

GUIA FISCAL 2016

Suplemento da edição da Dinheiro & Direitos 134, março/abril 2016 – Diretora e editora Cláudia Maia

SAÍDA DE EMERGÊNCIA PARA OS SEUS IMPOSTOS

E-FATURA

IRS

CASA

CARRO

HERANÇA

IRS

03

Preencher e declarar

- 03 documentos e impressos
- 03 entrega em papel
- 05 entrega pela Internet
- 08 corrigir a declaração
- 09 composição do agregado familiar
- 13 doar imposto
- 14 deduzir donativos
- 14 taxas de imposto

16

Trabalhadores por conta de outrem

- 16 montante sujeito a imposto
- 19 retenção na fonte

20

Trabalhadores independentes

- 20 abrir atividade
- 21 regime simplificado
- 23 contabilidade organizada
- 23 ato isolado
- 24 pagamentos por conta
- 24 obrigações com o IVA
- 25 retenção na fonte
- 27 fechar atividade

28

Pensões

- 28 reforma
- 28 alimentos
- 28 retenção na fonte

29

Imóveis

- 29 arrendamento
- 33 vender e reinvestir a mais-valia
- 35 crédito, obras e certificação

36

Investimentos

- 36 ações
- 37 depósitos bancários
- 37 seguros de capitalização
- 37 fundos de investimento
- 37 planos de poupança-reforma

39

Despesas

- 39 e-fatura
- 40 despesas gerais familiares
- 41 saúde
- 43 educação
- 45 casa
- 47 IVA
- 47 seguro de vida
- 48 planos de poupança-reforma
- 49 pensão de alimentos

CASA

50

IMT

- 50 quando se paga
- 52 isenções

52

IMI

- 53 taxas
- 53 isenções
- 54 valor patrimonial tributário

HERANÇAS E DOAÇÕES

56

Declarar e pagar

- 56 taxas e isenções
- 57 declarar os bens
- 58 quem paga

AUTOMÓVEL

60

ISV

61

IUC

GLOSSÁRIO

63

Glossário

GUIA FISCAL 2016

DECO PROTESTE, Editores, Lda.

Proprietária, Editora e Redação
Av. Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 13, Olaias, 1900-221 Lisboa

Conselho de Gerência
Armand De Wasch, Crescenzo Passaro, Daniel Stons,
Jorge Cancela, Luis Silveira Rodrigues, Vasco Colaço

Capital Social

• DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (25%)

Presidente Vasco Colaço
• Euroconsumers (75%)

Presidente Daniel Stons

Presidente da Comissão Nacional e Representante Legal
Nuno Fortes

Diretora e Editora de publicações Cláudia Maia

Registo de pessoa coletiva 502 611 529

Registo da Editora 215 705

Registo na ERC 118 048

ISSN 0873-8807

Depósito legal 93633/95

Tiragem 498 000 exemplares

Execução gráfica/Distribuição

Fotografia/ilustração: Helder Oliveira, José Domingues,
Thinkstock

Impressão: Sogapal, Comércio e Indústria
de Artes Gráficas, S.A. Estrada de São Marcos, n.º 27,
2735-521 Agualva-Cacém

Distribuição: Urbanos Press, Rua 1.º de Maio,
Centro Empresarial da Granja, Junqueira, 2625-717 Vialonga

Estatuto editorial

www.deco.proteste.pt/estatuto-editorial

NÃO PERMITIMOS O USO PARA FINS COMERCIAIS

A DECO PROTESTE proíbe qualquer reprodução, citação ou referência com fins comerciais dos seus artigos e das designações "Escolha Acertada", "Mais em conta" e "Melhor do Teste", das suas publicações PROTESTE, DINHEIRO & DIREITOS, TESTE SAÚDE, boletins financeiros e guias práticos e do nome da editora.

NOTA

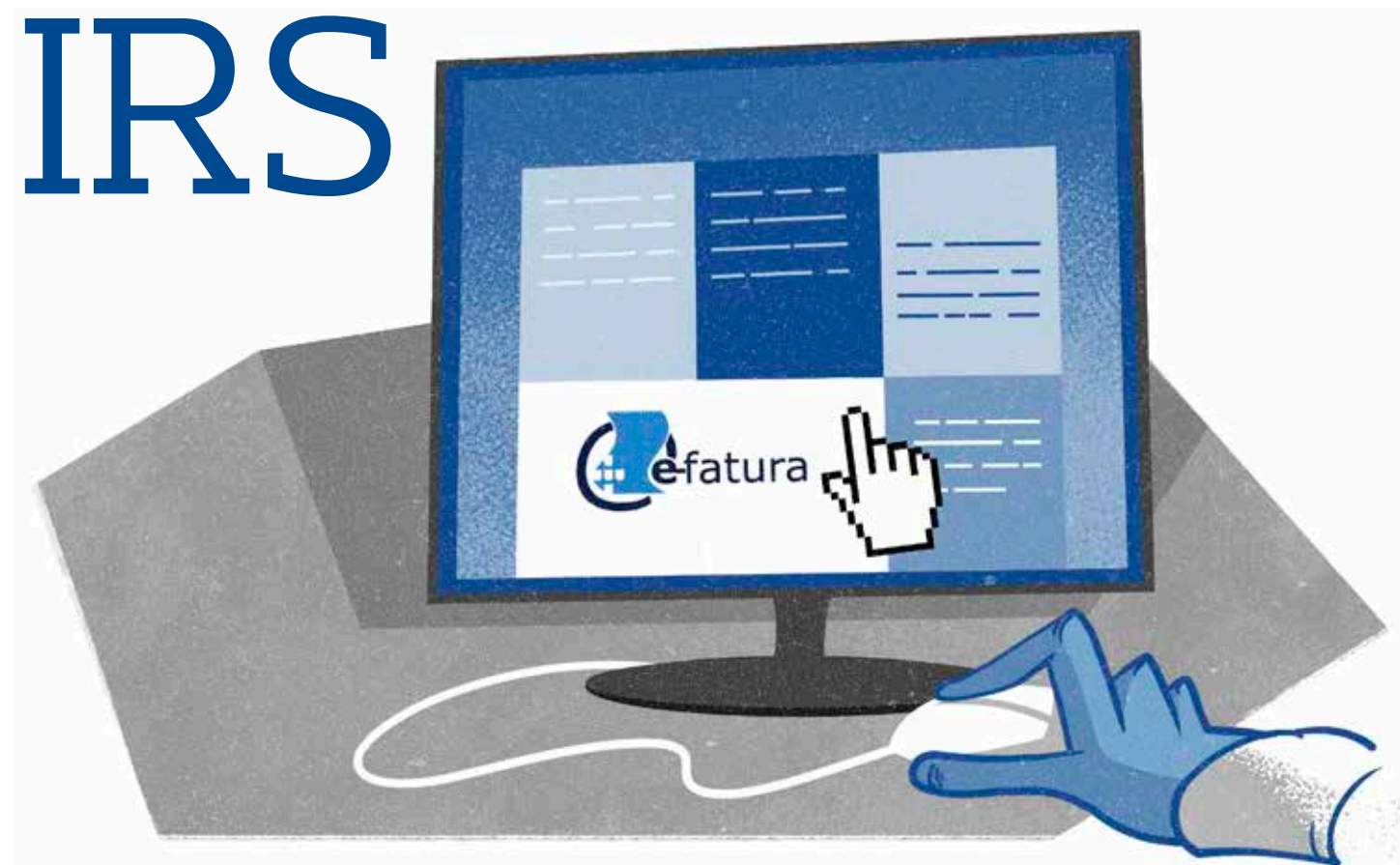
Este suplemento, que lhe oferecemos na qualidade de assinante da revista DINHEIRO & DIREITOS, ajuda-o a entregar a declaração relativa aos rendimentos obtidos em 2015 e a cumprir as suas obrigações fiscais se receber uma herança, comprar ou possuir carro e casa, em 2016.

O conteúdo do guia respeita a legislação fiscal em vigor até 26 de fevereiro de 2016, data em que atualizámos esta edição. O Orçamento do Estado para este ano ainda não tinha sido publicado. Tendo em conta o atual panorama, com diversas alterações fiscais a serem anunciadas, ao preencher a declaração de IRS, tenha atenção às novidades que possam ter ocorrido depois da data de fecho. O nosso compromisso é dar-lhe conta dessas alterações no nosso portal www.deco.proteste.pt.

Contacte-nos

808 200 148 · 218 418 743

IRS



Preencher e declarar

DOCUMENTOS E IMPRESSOS

› O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) é aplicado à generalidade dos rendimentos dos contribuintes residentes em Portugal, incluindo os obtidos no estrangeiro. Incide ainda sobre os ganhos daqueles que, apesar de não viverem no País, aqui os obtêm ou optam por vê-los tributados cá.

› Independentemente de entregar a declaração em papel ou pela Internet, precisa de:

- cartão do cidadão (ou de contribuinte) dos sujeitos passivos e dos dependentes. É preciso inscrever o número fiscal de todos;
- declarações de rendimentos e de retenções na fonte emitidas pelas entidades pagadoras. Também são importantes para quem entrega via online, pois permitem verificar e/ou corrigir os dados já pré-preenchidos;
- comprovativos, como declarações dos bancos e das seguradoras, e faturas de despesas lançadas no e-fatura (como saúde ou investimento em planos de poupança-reforma).

› Recolha todas as faturas emitidas, em 2015, com o número de contribuinte dos elementos do agregado. Só assim pode provar as despesas validadas no e-fatura ou declaradas no IRS, se for alvo de inspeção fiscal. Guarde os comprovativos, no mínimo, durante quatro anos a contar do final do ano em que entregou o IRS. Assim, os documentos usados para preencher e validar a declaração a submeter em 2016 devem ficar na sua posse até 2020. Para saber como agir em caso de inspeção, consulte www.deco.proteste.pt/impostos.

ENTREGA EM PAPEL

› Se pretende entregar o IRS nas Finanças ou noutros locais aderentes, como juntas de freguesia, reúna os impressos oficiais e, em caso de dúvida, leia as explicações no verso.

› Preencha a declaração com uma caligrafia legível; por precaução, faça-o primeiro a lápis.

Guarde os comprovativos durante quatro anos, a contar do final do ano em que entregou o IRS

IRS

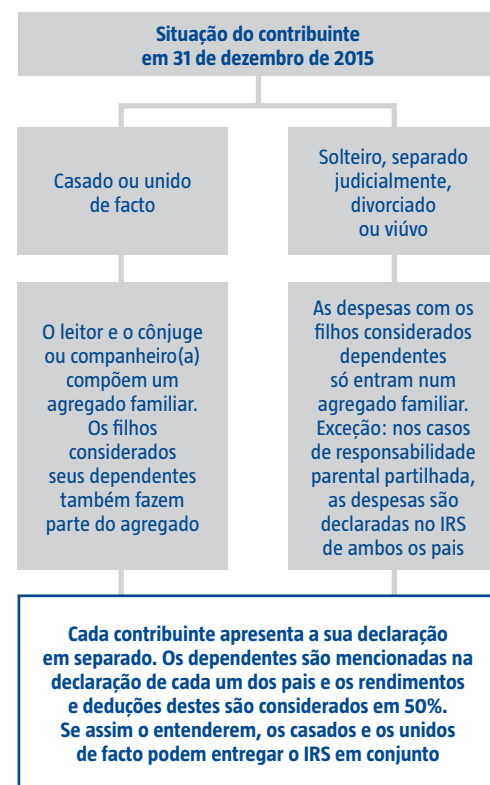
➤ Descarregue a ferramenta gratuita que criámos para o ajudar a preencher a declaração

www.irssemcusto.pt

Verifique se os valores inscritos correspondem aos dos comprovativos e se os cálculos estão corretos. Se detetar um erro antes de entregar, não risque o impresso. Compre outro e preencha-o. Além da declaração e dos anexos, leve o seu cartão de cidadão, o do seu cônjuge e o

ESQUEMA 1

Como entregar a declaração de IRS?



dos dependentes e/ou ascendentes que vivam consigo em economia comum. Caso não tenha cartão de cidadão, junte os bilhetes de identidade e os cartões de contribuinte.

► Também pode enviar a declaração por correio, através de carta registada com aviso de receção, para a direção distrital de Finanças ou para as Finanças da sua área de residência. Junte as fotocópias dos cartões de cidadão ou de contribuinte dos membros do agregado (não envie as faturas das despesas) e um envelope selado com a sua morada (para posterior devolução do duplicado da declaração). Estes documentos devem ser enviados até ao último dia do prazo legal. Para tal, conta a data do carimbo dos CTT.

► Entregue a declaração de IRS tão cedo quanto possível, para evitar as filas, se vai ao serviço de Finanças. Os contribuintes apenas com rendimentos de trabalho por conta de outrem (categoria A) e/ou de pensões (categoria H) devem fazê-lo durante o mês de abril. As declarações de quem tem rendimentos das restantes categorias, mesmo que cumulativos com os das categorias A e/ou H, devem ser entregues entre 1 e 31 de maio.

► Se entregar fora do prazo, o atraso é penalizado com coima – aplicam-se os montantes cobrados se for corrigida a declaração (ver esquema, na página 7). Terá ainda de submeter a declaração de IRS em separado, sem incluir o cônjuge, uma vez que fica impedido de o fazer em conjunto.

NOVIDADE

Quem entrega a declaração de IRS em papel também deve ter senha de acesso ao Portal das Finanças. Só assim é possível validar despesas no e-fatura

Se tiver acesso à Net, entregue o IRS no Portal das Finanças em www.portaldasfinancas.gov.pt ou através da ferramenta que pode descarregar gratuitamente do nosso portal

► Este ano, quem entrega a declaração de IRS em papel também deve ter senha de acesso ao Portal das Finanças. Só assim é possível validar despesas no e-fatura.

ENTREGA PELA INTERNET

► Pode entregar o IRS através do Portal das Finanças em www.portaldasfinancas.gov.pt ou através da nossa aplicação de entrega simplificada (ver caixa, em baixo). Seja ou não nosso associado, pode descarregá-la gratuitamente em www.irssemcusto.pt.



NOVIDADE

Cada contribuinte apresenta a sua declaração de IRS. Mas, se assim o entenderem, os casados e os unidos de facto podem entregá-la em conjunto

Entrega simplificada com a nossa aplicação

■ A entrega da declaração de IRS pode ser bastante complexa para quem soma rendimentos de várias categorias e acumula muitas despesas para deduzir. Pode ainda ser uma dor de cabeça para quem apresenta rendimentos de uma só categoria e tem poucas despesas a declarar, mas não se sente à vontade com a plataforma de preenchimento das Finanças ou com os impressos em papel.

■ A pensar em ambos os casos, a equipa da DINHEIRO & DIREITOS, em parceria com o grupo "O Informador Fiscal", disponibilizam uma aplicação gratuita e simplificada de entrega de IRS.

■ O nosso objetivo é que os associados da DECO PROTESTE possam cumprir a sua obrigação e poupem, tanto quanto possível, no IRS.

■ Sempre que é dada ao contribuinte a possibilidade de escolher a forma como as Finanças vão tributar os seus rendimentos, a nossa aplicação indica-lhe automaticamente aquela que, fiscalmente, é mais vantajosa. Tal acontecerá nas escolhas relativas ao englobamento dos rendimentos, por exemplo, aos senhorios que têm de decidir se pretendem que o valor das rendas recebidas seja alvo de englobamento ou de tributação autónoma na categoria F.

1 Casei em dezembro. Eu e a minha mulher devemos entregar a declaração de IRS em conjunto?

Não. Na declaração a submeter em 2016, o regime que o Fisco considera por defeito é o da entrega em separado, mesmo no caso dos casados. Porém, o leitor e a esposa podem entregar o IRS em conjunto se assim o decidirem. Esta opção só é válida se submeterem a declaração dentro do prazo.

2 Vivo com a minha namorada há dois anos, mas mantemos moradas fiscais diferentes. Como agora tivemos um filho, podemos entregar a declaração em conjunto?

Sim. O domicílio fiscal ainda é um critério fundamental para determinar a união de facto, mas não o único. Se depois de entregarem a declaração de IRS em conjunto, as Finanças exigirem que provem a situação, podem apresentar o contrato de

arrendamento em que ambos sejam titulares.

3 Eu e o meu noivo vivemos juntos. O que devemos fazer para entregar uma declaração conjunta?

Este ano, o Fisco assume que todos os contribuintes, independentemente do estado civil, entregam a declaração em separado. Mas quem assim o quiser, pode optar pela declaração conjunta. O melhor

é simularem as duas situações na nossa aplicação de ajuda ao preenchimento do IRS, disponível em www.irssemcusto.pt e descobrir em a mais vantajosa para o vosso caso. O regime da união de facto pode ser aplicado independentemente do sexo dos contribuintes, bastando que o domicílio fiscal de ambos seja o mesmo dos dois anos anteriores. Devem assinalar "Unidos de facto" no campo 2 do quadro 4 do modelo 3 (ver impresso, na página 6).

Se depois de entregarem a declaração em conjunto, o Fisco exigir que façam prova da morada, podem apresentar, por exemplo, o contrato de arrendamento ou dos serviços essenciais (como o do gás).

4 Separei-me do meu marido, mas ainda não estamos legalmente divorciados. Posso entregar o IRS sozinho? E quem declara as despesas com o nosso filho?

Em caso de separação de facto, cada cônjuge apresenta a sua declaração de IRS e dos dependentes a seu cargo (se os houver). As despesas com os filhos podem ser incluídas em ambas as declarações, desde que estes fiquem em guarda conjunta (ver impresso, na página 6) e as faturas contêm o número de contribuinte dos filhos. Nesse caso, cada um dos pais beneficia de metade das deduções relativas às despesas dos filhos

lançadas no e-fatura. Os cônjuges separados de facto também podem entregar a declaração em conjunto, se isso lhes for mais favorável e estiverem de acordo. Quando há uma separação, não precisa de a comunicar ao Fisco. Mas se quiser, basta indicá-la, na primeira declaração de IRS após a separação, no quadro 4 do modelo 3. Ao entregar a declaração em separado, o Fisco aplica os tetos das deduções dos contribuintes não casados.

5 O meu marido faleceu em julho de 2015. Ambos obtivemos rendimentos de trabalho dependente. Como apresento a declaração de IRS?

Só precisa de entregar uma declaração. A totalidade dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar é englobada em nome do cônjuge viúvo. Para apurar o imposto, as Finanças recorrem

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3		1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Código do Serviço de Finanças 01	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2	RESERVADO À LEITURA ÓTICA
3 NOME DO SUJEITO PASSIVO Sujeito passivo A: CARLA MATIAS REBELO NIF: 01 1 1 7 7 4 4 4 4 4 4 DEFICIENTE: GRAU: F.A.				
4 ESTADO CIVIL DO SUJEITO PASSIVO Casado: 01 ☒ Unido de facto: 02 Solteiro, divorciado ou separado judicialmente: 03 Viúvo: 04 Separado de facto: 05				
5 OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA DOS RENDIMENTOS 1. Se assinalou os campos 01 (casado) ou 02 (unido de facto) do quadro 4, indique se ambos os cônjuges ou unidos de facto optam pela tributação conjunta dos rendimentos: Sim: 01 ☒ Não: 02 2. Se assinalou o campo 01 (Sim), identifique o sujeito passivo B: Sujeito passivo B: CÉSAR MONTEIRO REBELO NIF: 03 1 6 6 6 6 6 6 6 6 DEFICIENTE: GRAU: F.A.				

Quadros 3 e 5A do modelo 3
Os casais que pretendam entregar a declaração em conjunto devem identificar um membro no quadro 3 e o outro no quadro 5 A

rado, a alteração é efetuada de forma imediata no Portal das Finanças.

› Se não quiser ou não puder preencher a declaração de uma só vez, pode guardar a aplicação de preenchimento através do menu “downloads”. Assim, pode fazê-lo sem estar ligado à Internet e ir salvando o ficheiro.

› Submeta a declaração tão cedo quanto possível, para evitar contratempos com eventuais problemas técnicos do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt).

› Não se esqueça de que, ao importar os seus

dados do Portal das Finanças, tem de confirmar se o pré-preenchimento foi bem feito, como as contribuições para a Segurança Social ou as despesas de saúde e de educação. Nestes casos, pode corrigir eventuais erros, por exemplo, quando os encargos foram mal classificados no e-fatura por o código de atividade da empresa não ser o adequado.

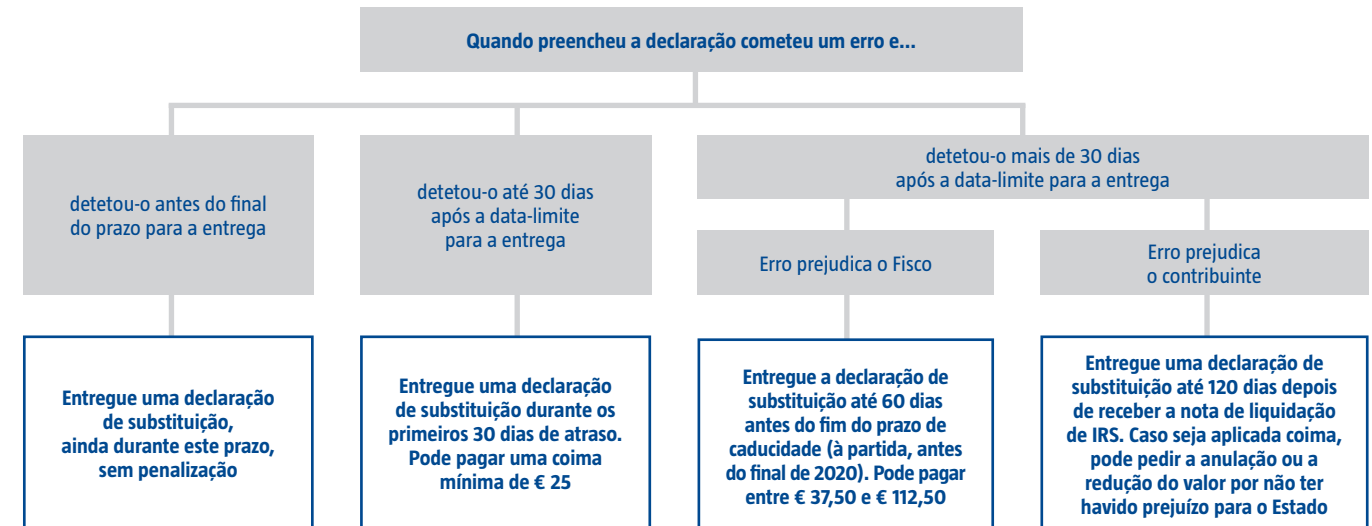
› Uma parte das despesas lançadas, inseridas ou corrigidas no e-fatura não aparece, nem tem de ser indicada pelo contribuinte na declaração de IRS. É o caso das despesas com IVA ou das gerais familiares (ver caixa, na página 39). Depois de submeter a declaração, as

NOVIDADE

Uma parte das despesas lançadas, inseridas ou corrigidas no e-fatura não aparecem, nem têm de ser indicadas pelo contribuinte, na declaração de IRS. São automaticamente contabilizadas

ESQUEMA 2

Como corrigir os erros?



› Todos os independentes, tenham ou não contabilidade organizada (ver página 23), estão obrigados a entregar a declaração de IRS pela Internet. O mesmo acontece a quem passou um ato isolado, desde que não esteja dispensado da entrega (ver página 23).

› As declarações que incluam os anexos B, C, D, E, I e L (ver página 10) têm de ser obrigatoriamente entregues pela Internet.

› Os contribuintes apenas com rendimentos de trabalho por conta de outrem (categoria A) e/ou de pensões (categoria H) entregam o IRS entre 1 e 30 de abril. As declarações de quem tem rendimentos das restantes categorias, mesmo que cumulativos com os das categorias A e/ou H, devem ser submetidas durante o mês de maio.

Senha de acesso e acompanhamento da declaração

› Para entregar a declaração pela Net, tem de pedir antecipadamente uma senha de acesso no Portal das Finanças, através do menu “solicitar senha”. Se a declaração for entregue como “casado” ou “unido de facto”, cada elemento do casal deve ter a sua senha.

› A senha será enviada para o domicílio fiscal no prazo de cinco dias. Só com ela pode consultar o e-fatura, entregar a declaração de IRS, tal como aceder a outras funcionalidades, por exemplo, consultar o património imobiliário ou emitir faturas-recibo (recibos verdes), no caso dos independentes.

› Se já a pediu, certifique-se de que ainda a tem e de que não expirou. Caso tenha expi-

NOVIDADE

Quem só tem rendimentos de trabalho por conta de outrem ou de pensões entrega a declaração de IRS entre 1 e 30 de abril, independentemente, de o fazer em papel ou pela Net

» à forma de cálculo utilizada nos contribuintes casados: o rendimento coletável é dividido por dois e só depois é aplicada a taxa de imposto (tal como acontece nos contribuintes separados de facto e unidos de facto que optam pela declaração conjunta). Contudo, se optar por entregar a declaração em separado, terá de submeter a declaração do seu marido em papel, assinando como gestor de negócios.

6 **Embora ainda não esteja divorciada, estou separada desde 2011. Desde então, entregámos as declarações individualmente. Entretanto, descobri que o meu marido tem dívidas de IRS relativas a 2012. O Fisco pode exigir-me o pagamento?**
Não precisa de se preocupar, pois entregou a declaração separada. Só teria de pagar as dívidas fiscais do seu marido se fossem anteriores

a 2012 e relativas ao período em que entregaram a declaração conjunta. Em regra, o contribuinte só deixa de ser responsável pelas dívidas fiscais do ex-cônjuge a partir da data da sentença de divórcio, pelo que as Finanças tanto poderiam exigir a um cônjuge como ao outro o pagamento do IRS. Mas como submeteu declarações de IRS separadas desde 2012, não há responsabilidade solidária pelo pagamento de possíveis dívidas fiscais.

7 **Divorciei-me em dezembro. Sou obrigada a entregar a declaração em conjunto?**
Não, nem pode, porque a 31 de dezembro de 2015 já estava divorciada. Tem de entregar a declaração sozinha e indicar que está divorciada no campo 3 do quadro 4 do modelo 3.

8 **A minha filha concluiu a licenciatura e está a**

estagiar através do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP). Posso incluí-la no meu IRS? Quem lhe entrega a declaração de rendimentos: a empresa ou o IEFP?
Se a sua filha fizer parte do seu agregado, tem de declarar os ganhos dela. Ela é dependente se a 31 de dezembro de 2015 tiver, no máximo, 25 anos e rendimentos até 7070 euros. Caso contrário, entrega sozinha. Nos estágios profissionais,

os montantes pagos aos formandos ou estagiários estão sujeitos a retenção na fonte e é obrigatório declará-los no IRS. Quando a mensalidade resulta de um “contrato de formação em posto de trabalho” paga imposto. Excetuam-se os subsídios, bolsas de estágio ou de formação para aquisição de conhecimentos teóricos. A declaração dos montantes pagos pelo estágio é entregue pela entidade que faz o pagamento.

9 **Além de estudar, o meu filho de 18 anos começou a trabalhar em outubro. Devo incluí-lo no meu IRS, como nos anos anteriores?**
Pode incluir o seu filho na declaração de IRS desde que o valor ganho por ele não exceda a remuneração mínima anual, de 7070 euros, independentemente de estar ou não a estudar. Apresente os rendimentos dele no quadro 4 do anexo A, se forem de trabalho

dependente, ou no anexo B, se independente. Caso o rendimento anual ultrapasse € 7070, o seu filho perde o estatuto de dependente e terá de entregar uma declaração individual.

10 **O meu filho tem 19 anos e terminou o 12.º ano em junho. Como não entrou para a universidade, ainda é considerado dependente?**

Finanças vão buscar a informação sobre esses encargos ao e-fatura de cada contribuinte.

› Cerca de dois ou três dias após a entrega do IRS, consulte a situação. Apesar de a declaração ter sido aceite como certa quando a submeteu, pode conter incorreções só detetadas na validação central. Se tal acontecer, é informado pelo Fisco e, a partir dessa comunicação, tem 30 dias para fazer a correção.

› Pode ir acompanhando o estado da sua declaração pela Net e verificar se já foi recebida. Se tudo estiver correto, a declaração é validada centralmente pelo Fisco. Pode ainda verificar quando é emitida a nota de liquidação (ver página 15).

› Se necessitar de um comprovativo da sua declaração de IRS, peça-o no Portal das Finanças em Cidadãos > Obter > Comprovativo > IRS. Do mesmo modo, se precisar da certidão da liquidação, peça-a em: Serviços > Obter > Efectuar pedido > Liquidação de IRS.

CORRIGIR A DECLARAÇÃO

› Por vezes, só depois de entregar a declaração de IRS é que o contribuinte se apercebe de que não inscreveu uma despesa ou um rendimento, por exemplo, de um imóvel que tem arrendado. Nestes casos em que o erro é passível de ser corrigido, pode fazê-lo de várias formas (ver esquema 2, na página 7). O contribuinte pode pagar uma coima.

› As despesas lançadas no e-fatura e que, à partida, aparecem pré-preenchidas na declaração de IRS, como é o caso das de saúde ou de educação, podem ser corrigidas no anexo H. Antes de preencher a declaração, consulte o e-fatura. Se detetar, por exemplo, que a fatura das explicações do seu filho foi classificada em despesas gerais, na declaração de IRS, pode retificá-lo. Basta somar esse valor ao que estiver pré-preenchido a título de educação, no quadro 6C do anexo H. A contrapartida: as Finanças não terão em conta as despesas do e-fatura relativas a educação, saúde, lares e habitação, cabendo ao contribuinte indicá-las no anexo H (ver página 39).

QUADRO 1

Quando o filho, adotado, enteado, afilhado civil e crianças ou jovens sob tutela é seu dependente

Idade em 31 de dezembro de 2015	Situação	IRS
Até aos 25 anos	Sem rendimentos superiores ao valor anual da remuneração mínima mensal (€ 7070)	Os rendimentos obtidos pelos dependentes são incluídos na declaração do agregado. Se os pais entregarem o IRS em separado, o Fisco considera metade dos rendimentos dos dependentes na declaração de cada um dos pais.
Até aos 18 anos	Quando inapto para o trabalho e para angariar meios de subsistência ou não obtenha rendimentos mensais superiores à remuneração mínima mensal (€ 505)	
Mais de 18 anos	Quando inapto para o trabalho e para angariar meios de subsistência ou não obtenha rendimentos mensais superiores à remuneração mínima mensal (€ 505)	Os rendimentos obtidos pelos dependentes podem ser incluídos na declaração do agregado.



Sim. Os jovens que, no final de 2015, tenham menos de 25 anos e rendimentos inferiores à remuneração mínima anual (€ 7070) são considerados dependentes. Já não têm de estar a frequentar o ensino para poderem integrar a declaração de IRS dos pais.

11
Mudei de casa há pouco tempo. Há algum prazo para atualizar a morada nas Finanças?

A alteração do domicílio fiscal deve ser comunicada num serviço de Finanças ou em www.portaldasfinancas.gov.pt num prazo de 15 dias. Este prazo aumenta para 60 dias, se a atualização de morada visar a alteração do estatuto de residência, de residente para não-residente ou vice-versa.

12
Fui trabalhar para o estrangeiro em setembro

de 2015 e não obtive mais rendimentos em Portugal. Sou considerado residente? Apesar de ter estado mais de 183 dias em Portugal, tem residência fiscal parcial. É considerado residente fiscal no período de 1 de janeiro a 31 de agosto e não residente entre setembro e dezembro. Entregue uma declaração de IRS assinalando a condição de residente e inclua os rendimentos que obteve fora de Portugal entre setembro e dezembro. Quando os contribuintes

deixam de residir no País, é essencial alterarem o domicílio fiscal no prazo de 60 dias, para as Finanças saberem que a residência habitual mudou.

13
Durante os oito meses em que estive a trabalhar no Brasil, a minha casa de Leiria esteve arrendada. Como cheguei a Portugal em agosto, sou considerado residente?

QUADRO 2

Deduções pela composição do agregado familiar

Dedução por...	Casado, unido de facto ou divorciado com guarda partilhada que entregue o IRS em separado (€)	Casado ou unido de facto que entregue o IRS em conjunto (€)	Solteiro, divorciado ou viúvo(€)
cada dependente com mais de 3 anos	162,50	325	325
cada dependente com menos de 3 anos	225	450	450
um único ascendente com rendimentos até € 261,95 a viver em economia comum com o contribuinte	205	410	410
quando há mais de um ascendente com rendimentos até € 261,95 a viver em economia comum com o contribuinte	150 por cada um	300 por cada um	300 por cada um

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

› Como pode ver no quadro 2, em cima, o Fisco faz deduções em função do número de dependentes (como filhos) e ascendentes (sogra, por exemplo) e o tipo de entrega da declaração de IRS (em separado ou em conjunto). As deduções dos dependentes e dos ascendentes são calculadas automaticamente pelo Fisco. O contribuinte só tem de mencionar a composição do agregado familiar no modelo 3. A dedução relativa aos sujeitos passivos foi substituída pela das despesas gerais familiares (ver página 40). O valor dependente das faturas pedidas, em 2015, pelos contribuintes com o seu número fiscal.

Contribuintes com deficiência

› Os contribuintes e dependentes com um grau comprovado de invalidez permanente

igual ou superior a 60% beneficiam de deduções específicas e automáticas. O seu valor não é alterado desde 2011. Apesar de a retribuição mínima mensal ser usada para fixar o teto de grande parte das deduções à coleta, como a dos deficientes, é aplicado o indexante dos apoios sociais (419,22 euros). Enquanto o valor deste indexante não ultrapassar o da retribuição mínima mensal de 2010 (€ 475), as deduções dos deficientes não se alteram.

› A dedução por cada contribuinte deficiente é de 1900 euros. Por cada dependente com deficiência, deduzem-se 712,50 euros. Se os pais (casados, unidos de facto ou divorciados com guarda partilhada) entregarem o IRS em separado, cada um deduz 356,25 euros.

› A dedução dos ascendentes (como pais ou sogros) com deficiência que vivam em



[Quem tem rendimentos de outras categorias que não a A e a H, como os trabalhadores independentes e os senhorios entrega a declaração de IRS entre 16 de abril e 16 de maio](#)



Declaração de rendimentos e anexos

Modelo 3

■ Identifica a situação pessoal e familiar dos contribuintes. É acompanhado pelos respetivos anexos onde são declarados os rendimentos e as despesas. Permite doar parte do imposto a uma instituição à sua escolha.

Anexo A Trabalho dependente e pensões

■ Serve para declarar os rendimentos de trabalho por conta de outrem e/ou de pensões (categoria A e H).

Anexo B Categoria B sem contabilidade organizada (inclui ato isolado e regime simplificado)

■ Destina-se aos contribuintes com rendimentos de trabalho independente, empresariais ou que tenham praticado um ato isolado e não disponham de contabilidade organizada. Neste anexo só podem constar os elementos relativos a um titular. Por exemplo, um casal em que os cônjuges são trabalhadores independentes tem de apresentar dois anexos B. Caso exista ainda um dependente com rendimentos desta categoria, é apresentado um anexo B identificando os pais como sujeitos passivos e o dependente com o número fiscal.

Anexo C Categoria B com contabilidade organizada

■ Deve ser preenchido por contribuintes com contabilidade organizada e assinado por um contabilista certificado.

Anexo D Transparência fiscal e herança indivisa

■ Para declarar rendimentos provenientes de sociedades sob o regime de transparência fiscal ou rendimentos de heranças indivisas oriundos de todas as categorias exceto a B.

Anexo E Rendimentos de capitais

■ Deve ser apresentado quando os contribuintes obtêm rendimentos provenientes de investimentos, como de ações, e optem ou estejam obrigados a englobá-los (ver página 38).

Anexo F Rendimentos prediais

■ A utilizar pelos contribuintes que obtêm rendimentos prediais (categoria F), por exemplo, rendas de imóveis.

Anexo G Mais-valias e outros incrementos patrimoniais

■ Deve ser apresentado quando o contribuinte obtém mais-valias (ou menos-valias) com a venda de ações ou de imóveis.

Anexo G1 Mais-valias não tributadas

■ Deve ser utilizado pelos contribuintes que, em 2015, venderam imóveis excluídos de tributação (por si adquiridos antes de 1989).

Anexo H Benefícios fiscais e deduções

■ Destina-se a indicar os encargos dedutíveis (por exemplo pensões de alimentos pagas, despesas relativas a pessoas com deficiência e donativos). Pode ainda inscrever rendimentos isentos de imposto e declarar a utilização indevida de produtos com benefícios fiscais. Caso não concorde com as despesas de saúde, educação, habitação permanente e lares, que aparecem no e-fatura ou que estejam pré-preenchidas, deve corrigi-las no quadro 6C deste anexo.

Anexo I Herança indivisa (só categoria B)

■ É apresentado pelo administrador da herança indivisa, desde que esta origine rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas, aquando da distribuição aos herdeiros. Este anexo é obrigatório sempre que uma declaração integre o anexo B ou C relativamente a rendimentos de que o falecido foi ou ainda seja titular.

Anexo J Rendimentos obtidos no estrangeiro

■ A entregar pelos contribuintes que obtiveram, no estrangeiro, rendimentos de declaração obrigatória em Portugal, por exemplo, pensões de reforma. Quem tem contas ou produtos de investimento em instituições sem sede em Portugal, têm de identificá-los.

Anexo L Residente não habitual

■ Destina-se a declarar os rendimentos obtidos por residentes não habituais em território português com atividades de elevado valor acrescentado com caráter científico, artístico ou técnico (por exemplo, médicos e artistas).

casa do contribuinte e não obtenham um rendimento superior à pensão mínima do regime geral (€ 261,95 mensais) continua nos 712,50 euros. Se o casal entregar a declaração em separado, cada um deduz 356,25 euros.

› Os deficientes das Forças Armadas usufruem de uma dedução de € 2375 (€ 475 × 5).

› A dedução com despesas de acompanhamento por contribuinte ou dependente com invalidez permanente igual ou superior a 90% é de 1900 euros. Esta dedução é cumulativa com as anteriores.

› Para solicitar a avaliação do grau de invalidez, dirija-se ao centro de saúde da sua área de residência e peça um relatório médico. Cabe ao médico do centro de saúde requerer a junta médica ao delegado de saúde.

› O relatório, acompanhado de eventuais meios complementares de diagnóstico, é depois entregue ao delegado de saúde. O adjunto do delegado regional de saúde convocará uma junta médica, a realizar até 60 dias após a

entrega do pedido de avaliação do grau de invalidez.

› Caso pertença às Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana, recorra aos serviços médicos respetivos para a invalidez ser avaliada.

› Entregue uma cópia do comprovativo do seu grau de invalidez no local de trabalho, para lhe aplicarem a taxa de retenção na fonte correta. Guarde o original. Dirija-se ao serviço de Finanças para a sua situação ser atualizada.

Residentes e não residentes em Portugal

› Os rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro por cidadãos considerados residentes em Portugal estão sujeitos a imposto (exceto os listados na caixa da página 13).

› O contribuinte é considerado residente durante o período de permanência em território português, desde que reúna uma destas condições:

NOVIDADE

Quem tem rendimentos de outras categorias que não a A e a H, como os senhorios, entrega a declaração de IRS em maio, independentemente, de o fazer em papel ou pela Net

Manifestações de fortuna

■ Sempre que um contribuinte compre um dos bens referidos no quadro 3 e o Fisco considere que aquele não tem rendimentos compatíveis com essa aquisição, pede esclarecimentos e pode exigir o pagamento de imposto. Por exemplo, se um contribuinte que ganha o salário mínimo comprar um imóvel, por exemplo, de € 350 000, pode estar a manifestar traços de riqueza não expectáveis. Caso não consiga provar que os montantes que lhe permitiram fazer a compra resultaram, por exemplo, de uma herança ou de jogo, o Fisco faz, por iniciativa própria, um “ajuste de contas” e notifica o contribuinte do montante de imposto a pagar.

■ Contas para uma casa de 350 000 euros:
► valor de compra = 350 000 euros;
► rendimento-padrão = 20% de 350 000 euros. Logo, o valor sujeito a imposto é de 70 000 euros.

■ Se não concordar com as contas das Finanças, pode recorrer para o tribunal tributário até 10 dias após receber a notificação para pagar. O pagamento fica suspenso até nova decisão. Não é obrigatório ter advogado, mas aconselhável porque tem de indicar os motivos pelos quais discorda, além de apresentar documentos para provar a sua posição.

QUADRO 3

Tributação por métodos indiretos

Exemplo	Rendimento-padrão
Imóvel para habitação com valor de compra igual ou superior a € 250 000	20% do valor de compra
Automóveis ligeiros de passageiros a partir de € 50 000 e motociclos a partir de € 10 000	50% do valor no ano de matrícula com abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Barcos de recreio de valor igual ou superior a € 25 000	Valor no ano de registo com abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Aeronaves de turismo	
Suprimentos e empréstimos feitos à sociedade, no ano em causa, pelo sócio a partir de € 50 000	50% do valor anual
Montantes transferidos de e para contas de depósito ou de títulos abertas em instituições financeiras residentes em país, território ou região com um regime fiscal mais favorável	100% da soma dos montantes anuais transferidos

>>

Como a minha esposa está empregada, devo declarar o subsídio?

Não. Se optarem pela entrega em conjunto, só deve declarar os rendimentos obtidos pela sua esposa. O campo relativo aos seus rendimentos fica em branco, pois nada ganhou. Mas tem de se identificar, no modelo 3, com o nome e o número de contribuinte. Caso optem pela entrega em separado, só a esposa deve submeter a declaração. Os subsídios não precisam de ser mencionados no IRS.

16

É verdade que este ano não preciso de indicar todos os rendimentos e despesas, porque vão estar pré-preenchidos na declaração online?

Não. À partida, apenas os rendimentos por conta de outrem e de pensões, assim como os encargos com saúde, imóveis, educação e lares estarão pré-preenchidos. Nestes casos, deve confirmar os dados inseridos e corrigir eventuais erros.

17

Em maio, fiz um donativo de € 50 a uma creche. Posso deduzir este montante?

Sim, desde que doado a uma instituição de solidariedade reconhecida pelas Finanças. Confirme-o junto da instituição. Inscreva o valor no quadro 6B do anexo H com o código 614 (ver impresso, na página 12). Este donativo é majorado em 140%, mas o Fisco só vai deduzir 25% do valor, ou seja, € 17,50 (€ 50 × 140%) × 25 por cento.

18

Onde devo declarar os € 500 que ganhei num concurso de televisão?

Não precisa de o fazer. Os prémios de lotarias, rifas, apostas mútuas, totobola, loto, bingo, sorteios e concursos estão sujeitos a imposto de selo antes de serem entregues ao contribuinte. Ou seja, os € 500 que recebeu já pagaram imposto, pelo que não têm de ser mencionados na declaração de IRS.

Quadros 4A do anexo J
Declare os rendimentos
obtidos no estrangeiro

4	RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE (CATEGORIA A)									
A	Código rendim.	País da fonte	Rendimento bruto	Contribuições regimes proteção social	Imposto pago no estrangeiro	Imposto retido em Portugal		NIF da entidade retentora		
						Retenção na fonte	Retenção da sobretaxa			
401	A01	076	50.000,00	2.500,00	5.000,00					

- aqui permaneça por mais de 183 dias, seguidos ou não;
- esteja cá há menos de 183 dias, tenha morada fiscal em Portugal, registada nas Finanças até 60 dias após a chegada a Portugal e manifeste intenção de cá habitar (por exemplo, tendo um contrato de arrendamento).

› Assim, um contribuinte que não tenha residido em Portugal durante todo o ano pode ser simultaneamente residente e não residente. Nesse caso, pode ter de entregar:

- uma declaração de IRS como residente se só tiver obtido rendimentos em Portugal a partir do momento em que cá passou a residir (ver questão 12);
- uma declaração de IRS como residente e outra como não residente quando tiver obtido rendimentos em Portugal tanto quando cá estava como quando estava ausente. Os rendimentos considerados pelo Fisco no período de ausência são aqueles que não pagam imposto à cabeça, por exemplo, rendas de imóveis (ver questão 13). Se obteve rendimentos no estrangeiro, só tem de declarar aqueles que ganhou a partir do momento em que pas-

sou a ser residente e na declaração de IRS em que se identifica como residente.

› Nalguns casos, os rendimentos obtidos no estrangeiro podem ter sido sujeitos a imposto duas vezes: no país de origem e em Portugal. Quando há acordos entre os dois países para o contribuinte não ser penalizado por esta dupla tributação, o Fisco calcula uma parte do imposto cobrada a mais e devolve-a ao contribuinte na nota de liquidação (campo das deduções). Cabe ao contribuinte indicar os rendimentos que ganhou no estrangeiro no anexo J. Se não o fizer, terá de entregar uma declaração de substituição, ficando sujeito a uma coima mínima de 25 euros.

› Se os rendimentos forem obtidos fora da zona euro, a conversão segue o câmbio de 31 de dezembro de 2015.

Declarar rendimentos de um familiar falecido

› Quando o cônjuge está vivo, cabe-lhe declarar os rendimentos obtidos pelo cônjuge fa-

[Consulte as instituições às quais pode doar o seu IRS no Portal das Finanças](#)

[Na declaração de IRS, pode "doar" parte do imposto que suporta ou do IVA pago em despesas com oficinas, cabeleireiros, centros de estética, alojamento e restaurantes](#)

lecido até à data do óbito. Pode optar por fazer a entrega conjunta ou em separado. No último caso, é obrigatório entregar a declaração em papel e assinar como gestor de negócios.

› Optando pela tributação em conjunto, o cônjuge sobrevivente identifica-se como sujeito passivo A na declaração de IRS e preenche os campos 04 e 06 no quadro 5B do modelo 3. Se houver rendimentos da categoria A e H, ou seja, de trabalho dependente e de pensões, declara os rendimentos do falecido no quadro 4A do anexo A e identifica o titular com a letra F (falecido).

› Se preferir entregar pelo Portal das Finanças, deve entrar nas declarações eletrónicas apenas com a sua senha de acesso.

› Quando o cônjuge não está vivo, cabe ao cabeça de casal (o filho mais velho, por exemplo) submeter a declaração de IRS. Tem de o fazer em papel e assinar como representante.

› Para declarar rendimentos de rendas (categoria F) oriundos de uma herança indivisa, siga as instruções do esquema 3.

DOAR IMPOSTO

› Os contribuintes podem, na sua declaração de IRS, "doar" parte do imposto que suportam. Esta ação, designada consignação de imposto, não implica custo nem perda para o contribuinte: 0,5% são retirados ao imposto total que o Estado recebe e não ao montante que é devolvido ao contribuinte (se tiver direito a reembolso de IRS).

› Também é possível consignar o benefício fiscal relativo a parte do IVA suportado em despesas com reparação e manutenção de automóveis e motociclos, restauração, alojamento, cabeleireiros e institutos de beleza. Veja a página 47. Mas, neste caso, abdica de parte do imposto que lhe seria devolvido pelas Finanças.

› Por exemplo, no cálculo de imposto relativo a 2015, o Jorge tem € 5000 na parcela do imposto liquidado e € 6000 na das retenções na fonte. Quando preencheu a declaração de IRS, fez a consignação de 0,5% do imposto a uma instituição. O Fisco calcula: € 5000 × 0,5% = 25 euros. Este será o

O meu rendimento...

Não paga IRS, nem tem de ser declarado

■ **Rendimentos de trabalho por conta de outrem ou de pensões** até 8500 euros anuais que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e que não incluam rendimentos de pensões de alimentos acima de 4104 euros. Para ficar dispensado da entrega da declaração de IRS, o contribuinte não pode ter obtido nenhum outro rendimento, mesmo que em espécie, e não pode optar pela tributação conjunta. O facto de estar dispensado da entrega não o impede, se assim quiser, de submeter a sua declaração de IRS.

■ **Subsídio de desemprego**, rendimento social de inserção e subsídios a crianças e jovens, como o abono de família.

■ **Pensões ou indemnizações atribuídas** na sequência de lesão corporal, doença ou morte, por exemplo, devido a acidente de viação, no cumprimento do serviço militar, ao abrigo de contratos ou por decisão judicial, ou pagas pelo Estado.

■ Prémios literários, artísticos ou científicos:

- ▶ atribuídos em concurso público;
- ▶ sem cedência, temporária ou definitiva, de direitos de autor;
- ▶ ajudas de custo ou gratificações, por exemplo, pela participação num concurso promovido por uma editora.

■ **Prémios** dados a praticantes de alta competição e aos seus treinadores por classificações importantes em competições internacionais de elevado prestígio e nível competitivo, como os jogos olímpicos ou o campeonato europeu de futebol.

■ **Bolsas de formação** até € 2375 anuais atribuídas pelas federações aos praticantes de desporto não profissionais, bem como aos juizes e aos árbitros.

■ **Bolsas dadas a praticantes de alto rendimento desportivo** pelo comité olímpico ou paraolímpico de Portugal.

■ **Montantes** necessários para cobrir despesas extraordinárias com saúde e educação, pagos pelos centros regionais da Segurança Social e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, e também por instituições particulares de solidariedade social em articulação com as entidades acima referidas, no âmbito da ação social de acolhimento familiar e apoio a idosos, pessoas com deficiência, crianças e jovens.

Não paga IRS, mas tem de ser declarado

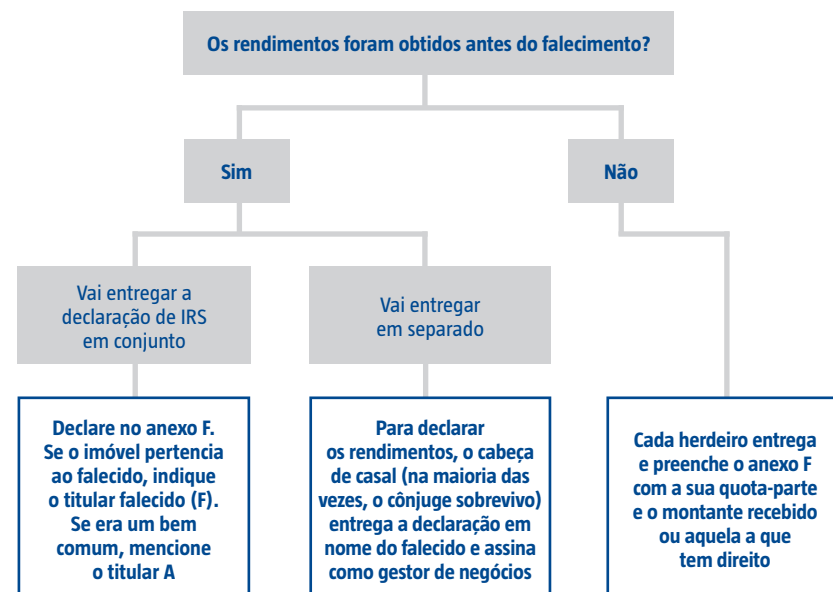
■ **Rendimentos obtidos com a venda de casas ou terrenos rústicos** adquiridas antes de 1989 e terrenos urbanos comprados antes de 1965. Tem de os declarar no quadro 5 do anexo G1.

■ **Imóveis** destinados a habitação permanente vendidos a fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional. Declare a venda no quadro 5 do anexo G1.

■ **Contas de depósitos** ou de títulos abertas em instituições financeiras não residentes no País ou em sucursais localizadas fora do País pertencentes a instituições financeiras residentes e de que sejam titulares, beneficiários ou que estejam autorizados a movimentar.

ESQUEMA 3

Declarar rendimentos prediais de um familiar falecido (herança indivisa)



Dupla tributação

▶ Peça a lista dos países com os quais Portugal celebrou acordos para evitar a dupla tributação

808 200 148

Quadro 11 do modelo 3 identifique a instituição à qual pretende doar parte do imposto

11 CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IRS/CONSIGNAÇÃO DO BENEFÍCIO DE 15% DO IVA SUPOSTADO				
ENTIDADES BENEFICIÁRIAS				
Instituições religiosas (art.º 32.º, n.º 4, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)	☐	NIF	IRS	IVA
Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública (art.º 32.º, n.º 6, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)	☒	1101 6 5 5 5 5 5 5 5 5	☒	☐

Quadro 6B do anexo H Declare o donativo, por exemplo, feito a uma creche, utilizando o código 614

B BENEFÍCIOS FISCAIS E DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
Código do benefício	Titular	Importância aplicada	NIF português	Entidade gestora/Donatária
614	A	50.00	5 5 5 0 0 5 5 0 0 5	Pais Número fiscal (UE ou EEE)

valor entregue à instituição escolhida pelo Jorge. Já o valor a ser reembolsado ao Jorge resulta da diferença entre o imposto liquidado (incluindo a sobretaxa) e as retenções na fonte: neste caso, € 1000 (5000 – 6000 euros).

› Deste modo, o Jorge faz um “donativo”, utilizando montantes que, em vez de irem para os cofres do Estado, são doados à instituição da sua preferência. Para fazer a consignação de imposto, assinale a opção no quadro 11 do modelo 3 (ver impresso, em cima).

› Veja as instituições que podem beneficiar da consignação de imposto no menu “Apoio ao contribuinte” do Portal das Finanças.

DEDUZIR DONATIVOS

› Um donativo não é o mesmo que a consignação de imposto: o primeiro diz respeito a entregas monetárias efetuadas pelo contribuinte durante o ano a certas instituições; o segundo trata-se de uma doação de imposto. Os donativos usufruem de benefício fiscal de 25% do valor doado, estando o limite dependente do rendimento do contribuinte (ver quadro 12, na página 40).

› As quantias doadas devem ser mencionadas no quadro 6B do anexo H (ver questão 17 e impresso, em cima). Como há códigos diferentes consoante a natureza da instituição, antes de preencher, consulte as instruções no verso do impresso.

TAXAS DE IMPOSTO

› Para apurar o imposto final que o contribuinte deve pagar, o Fisco efetua o cálculo replicado no esquema da página ao lado. Tal como no ano passado, na liquidação deste

ano também será cobrado o imposto extraordinário. Como a retenção na fonte já tem em conta esse acréscimo extraordinário para aproximar o valor retido durante o ano daquele que será cobrado a título de sobretaxa (3,50%) no IRS a entregar em 2016, quem trabalha por conta de outrem não sentirá grande impacto. O mesmo não acontecerá com os restantes contribuintes.

Quociente familiar

- Para o Fisco determinar a taxa de imposto a aplicar aos rendimentos sujeitos a imposto de uma família, divide esses mesmos rendimentos pelo número de pessoas que a compõem.
- A um casal com dois filhos, com um

rendimento coletável de 25 000 euros e que entregue a declaração em conjunto, aplica-se um quociente familiar de 2,6 (1 + 1 + 0,3 + 0,3). Para se encontrar a taxa de IRS, dividem-se os 25 000 por 2,6 = 9615,38 euros, o que corresponde ao segundo escalão, de 28,5 por cento.

QUADRO 4

Quociente familiar

	Entrega em conjunto	Entrega em separado
Por contribuinte	1	
Por dependente ou ascendente	0.3	0.15

QUADRO 5

Taxas de IRS (2015)

Rendimento coletável depois de dividido pelo quociente familiar (€)	Continente e Madeira		Açores	
	Taxa (%)	Parcela a abater (€)	Taxa (%)	Parcela a abater (€)
Até 7 000	14,50	0	11,6	0
7 000,01 a 20 000	28,50	980	22,80	784
20 000,01 a 40 000	37	2 680	29,60	2 144
40 000,01 a 80 000	45	5 880	36	4 704
Mais de 80 000 (1)	48	8 280	38,40	6 624

(1) Aplica-se uma taxa adicional de IRS de 2,5% até ao rendimento de € 250 000 e de 5% sobre o excedente.

› As taxas de imposto são progressivas, ou seja, aumentam à medida que cresce o rendimento sujeito a imposto. Como pode ver no quadro 5, na página ao lado, variam entre 14,50% e 48%, para quem vive em Portugal Continental e Madeira, e 11,6% e 38,40%, para os residentes nos Açores.

› Para apurar a taxa a aplicar e determinar o valor do imposto a pagar, o Fisco calcula o seu rendimento coletável. Este obtém-se pela soma dos rendimentos líquidos das várias categorias, depois de retiradas as deduções específicas. Para apurar o imposto de um contribuinte não casado, a taxa de imposto é aplicada diretamente ao seu rendimento coletável. O quociente familiar é de um, se não houver dependentes e/ou ascendentes (ver quadro 4, na página ao lado). Nos casados ou unidos de facto, a taxa é aplicada ao rendimento coletável depois de dividido por dois. Havendo dependentes e/ou ascendentes, é necessário somar 0,3 ou 0,15 por cada um, consoante o casal entregue o IRS em conjunto ou em separado, respetivamente.

› Ao lado, analisamos o exemplo de um casal de Évora, com rendimentos brutos da categoria A (ambos de € 22 500), sem despesas para deduzir. Como o rendimento coletável de € 36 792 corresponde a contribuintes casados, é dividido por dois, para se apurar a taxa de imposto a aplicar: 28,50%, neste caso. Uma vez aplicada ao rendimento coletável e subtraída a parcela a abater de € 980, o valor apurado (€ 4262,86) será multiplicado por dois, para se calcular a coleta (8525,72 euros).

› Depois de retiradas as deduções das despesas gerais familiares (ver página 40) validadas no e-fatura (€ 250 × 2), obtemos o imposto devido pelo casal, excluindo o acerto relativo à sobretaxa de 3,5 por cento. Esta é calculada sobre o rendimento coletável, depois de retirados € 7070 (valor anual da retribuição mínima mensal em 2015) por cada contribuinte, ou seja, € 14 040, no nosso exemplo. Assim, (€ 36 792 – € 14 040) × 3,50% = 796,32 euros. Como as retenções de € 9000 foram superiores a € 8822,04 (€ 8025,72 + € 796,32), o casal será reembolsado em 177,96 euros.

› Quando o valor apurado é positivo, tem imposto a pagar, se for negativo, é reembolsado. O Fisco não exige valores inferiores a € 25, nem devolve quantias abaixo de 10 euros.

ESQUEMA 4

Cálculo rápido do IRS

Etapa de tributação	O nosso exemplo	Faça as suas contas
Rendimentos brutos de cada categoria	€ 45 000	€
–		
Deduções específicas de cada categoria	€ 8 208	€
=		
Rendimento coletável	€ 36 792	€
÷		
Quociente familiar	2	1 ou 2
=		
Rendimento coletável corrigido	€ 18 396	€
×		
Taxa de imposto	28,50%	 %
=		
Imposto	€ 5 242,86	€
–		
Parcela a abater	€ 980	€
=		
Apuramento	€ 4 262,86	€
×		
Quociente familiar	2	1 ou 2
=		
Coleta total	€ 8 525,72	€
–		
Deduções à coleta	€ 500	€
=		
Imposto liquidado	€ 8 025,72	€
–		
Retenções e pagamentos por conta	€ 9 000	€
+		
Sobretaxa	€ 796,32	€
=		
Valor apurado	€ 177,96 a receber	€

Trabalhadores por conta de outrem

MONTANTE SUJEITO A IMPOSTO

➤ Nem todo o rendimento do trabalhador dependente (categoria A) paga imposto. Para apurar o rendimento coletável, ou seja, aquele que está efetivamente sujeito a imposto, o Fisco subtrai a chamada dedução específica ao rendimento anual bruto do contribuinte (ver esquema, na página 15).

➤ O valor da dedução varia com o montante do rendimento de trabalho por conta de outrem. Mas não difere por o contribuinte ter

um grau de deficiência a partir de 60%, pois os deficientes gozam de deduções próprias (ver página 9).

➤ Para quem obteve até € 37 309,09 anuais em rendimentos da categoria A, a dedução específica é de 4104 euros. Se os rendimentos excederem € 37 309,09, a dedução específica é igual ao valor das contribuições obrigatórias anuais para a Segurança Social (11 por cento). Na prática, o Fisco vai considerar 89% dos rendimentos brutos.

Deduza as quotas pagas a sindicatos no quadro 4A do anexo A

QUADRO 6

Deduções específicas aos rendimentos da categoria A

Rendimento anual bruto do contribuinte	Dedução	Acréscimos à dedução
Até € 37 309,09	€ 4 104. O limite sobe para € 4 275, caso tenha despesas com quotizações de ordens e associações profissionais de inscrição obrigatória	➤ Total das indemnizações pagas pelo trabalhador por rescisão de contrato de trabalho ➤ Quotizações sindicais (até 1% do rendimento bruto, acrescidas em 50%)
Mais de € 37 309,09	Valor das contribuições obrigatórias para a Segurança Social (em regra, 11% sobre o rendimento bruto)	➤ Prémios de seguro (doença, acidentes pessoais, vida, reforma e invalidez) nas profissões de desgaste rápido, com o limite de 2 096,10 euros

➤➤

19 Qual o valor da dedução específica para os rendimentos de trabalho dependente obtidos por profissionais com atividade de desgaste rápido?

O Fisco considera como atividades de desgaste rápido as exercidas por mineiros, desportistas e pescadores. Além das deduções específicas aplicadas à generalidade dos contribuintes (ver quadro 6, em cima), estes profissionais

podem deduzir os prémios de seguros de doença, acidentes pessoais e de vida, com o limite de 2096,10 euros. Mas os seguros têm de garantir exclusivamente os riscos de morte e invalidez ou de reforma por velhice. No último caso, desde que não inclua o pagamento de capital em vida nos primeiros cinco anos de duração do contrato e desde que o benefício só seja usufruído depois dos 55 anos. Inscreva o valor do seguro contratado no quadro 4C

do anexo A e indique o código 424, referente a “Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido”.

20 Divorciei-me em novembro de 2015. Tenho de avisar a minha entidade patronal?

Sim. Quando há alterações no agregado familiar (por divórcio ou nascimento de um filho, por exemplo), é preciso comunicá-las à entidade

patronal, para esta atualizar a taxa de retenção na fonte do trabalhador. Se não entrar nos cofres do Estado o imposto devido (por via da retenção), o contribuinte pode ter de pagar mais imposto ou receber um reembolso inferior, no ano seguinte. Ao fazer a liquidação de IRS, o Fisco pode facilmente verificar, tendo em conta a composição do agregado, se foi feita a retenção na fonte certa. Quando é retido imposto a menos por causa

do contribuinte, o Fisco entende ter havido uma contraordenação. Esta pode ser penalizada com uma coima (10% a 50% do imposto em falta) e respetivos juros compensatórios.

21 Sou deficiente motor. Usufruo de algum benefício em relação aos rendimentos de trabalho dependente?

Aos cidadãos com invalidez igual ou superior a 60%

aplicam-se tabelas de retenção na fonte mais baixas. Continua a vigorar um regime transitório de tributação, pelo que o Fisco só vai aplicar imposto sobre 90% dos rendimentos obtidos por estes cidadãos em 2015. Mas o valor excluído de imposto não pode exceder 2500 euros anuais. Estes contribuintes beneficiam ainda de uma dedução de € 1900 (ver página 9). Podem deduzir 30% das despesas de educação e de reabilitação, sem limite, e 25%

dos prémios de seguros de vida até 15% da coleta. Para usufruir de benefícios no IRS, indique o seu caso no quadro 3A do modelo 3 (ver impresso, na página 19) e o seu rendimento total no quadro 4A do anexo A.

22 Fiz um curso de informática. Posso declarar a despesa?

Já não é possível declará-la como dedução específica da categoria A, mas pode

apresentá-la como despesa de educação, desde que o curso tenha sido dado por um estabelecimento reconhecido pelo Ministério da Educação.

23 Em abril de 2015, saí da empresa onde trabalhava desde março de 2011. Como cheguei a acordo, recebi uma indemnização de 20 000 euros. Tenho de a declarar?

Parte do montante recebido

Remunerações em espécie, ajudas de custo e subsídios

■ Subsídio de refeição

É pago ao trabalhador para ajudar nos encargos com a alimentação nos dias de trabalho. Se a empresa pagar em dinheiro e até € 4,27 diários, o subsídio está isento de IRS. Se ultrapassar esse valor, a parte excedente tem de ser declarada como rendimento da categoria A. Caso seja pago em vales de refeição (ou equivalente), o limite de isenção é de 6,83 euros.

■ Ajudas de custo

Compensam o trabalhador por despesas em deslocações ao serviço da empresa, como alimentação e alojamento. Se ultrapassarem os limites indicados no quadro, a parte excedente é mencionada na declaração de IRS como rendimento da categoria A.

■ Subsídios de viagem e marcha

Há empresas que suportam o valor do passe e/ou os custos com o transporte do trabalhador em carro próprio. Regra geral, o valor do passe é pago juntamente com o vencimento e está sujeito a IRS. No segundo caso, se a empresa pagar um valor igual ou inferior ao mencionado no quadro ao lado, não é cobrado IRS.

■ Limites ultrapassados

A parcela dos subsídios que exceder os limites é declarada no quadro 4 do anexo A. É indicada na declaração de rendimentos que a entidade patronal entrega ao trabalhador até 20 de janeiro e envia para o Fisco.

QUADRO 7

Montantes isentos de imposto

Designação	Isento até... (€)
Subsídio de refeição (por dia de trabalho)	
➤ Pago em dinheiro	4,27
➤ Pago em senha de refeição	6,83
Ajudas de custo (por dia)	
➤ Deslocações no País	50,20
➤ Deslocações no estrangeiro	89,35
Subsídios de viagem e de marcha (por quilómetro)	
➤ Transporte em automóvel próprio	0,36
➤ Transporte em veículos de carreiras de serviço público (comboio, por exemplo)	0,11
➤ Mota	0,14
➤ Transporte em automóveis de aluguer (táxi, por exemplo)	
– 1 funcionário	0,34
– 2 ou mais funcionários em conjunto	0,11/cada

Abonos por falhas, carros, viagens e formação profissional

Abonos por falhas

■ Pagos, por norma, a trabalhadores que lidam com dinheiro, por exemplo, empregados de balcão, bancários ou operadores de caixa registadora em hipermercados. Estão isentos de IRS se não excederem 5% da remuneração mensal fixa. Por exemplo, um trabalhador que receba € 14 000 por ano ganha, em média, contando com os subsídios de férias e de Natal, € 1166,67 mensais. Se o valor mensal do abono for superior a € 58,33 (5% de € 1166,67), o excedente é indicado como rendimento da categoria A.

Empréstimos

■ Os empréstimos concedidos por uma empresa ao trabalhador, sem juros ou com taxa reduzida, estão sujeitos a IRS como rendimento da categoria A. Caso visem a compra de habitação própria e permanente até € 180 426,40 e com taxa de juro igual ou superior a 70% da taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento (0,05%), não são tributados.

Pagamento de viagens

■ As viagens e estadas de turismo pagas pela entidade patronal e não relacionadas com as funções do trabalhador são consideradas rendimento da categoria A. Mencione na declaração de IRS.

Formação profissional e vales de educação

■ As despesas com cursos são aceites

como um custo da atividade da empresa. O trabalhador-estudante não tem de as declarar na declaração de IRS.

■ Os vales de educação, destinados ao pagamento de escolas, serviços de educação, manuais e livros escolares, são declarados como rendimento se excederem € 1100 anuais por dependente.

Ações e obrigações

■ Quando celebrados pela entidade patronal, os ganhos com acordos sobre ações, obrigações ou outros valores mobiliários têm de ser declarados como rendimentos da categoria A. As entidades fixadas em Portugal são obrigadas a ter um registo dos beneficiários dos planos e a enviar-lhes uma declaração com os dados dos rendimentos até 20 de janeiro do ano seguinte.

Utilização ilimitada de veículos

■ O carro pertence à empresa, mas, por contrato escrito, é cedido ao trabalhador, que também o pode usar na vida privada. Todas as despesas, como combustível ou revisões, são encargos da atividade da empresa. Mas as Finanças tributam essa utilização pessoal: o rendimento anual a declarar pelo trabalhador corresponde ao resultado da multiplicação de 0,75% do custo de compra do carro pelo número de meses de utilização. Se o usar durante um ano e tiver custado € 25 000, terá de englobar € 2250 (€ 25 000 × 0,75% × 12) aos seus rendimentos.

■ Se o automóvel for comprado por si ou por um membro do seu agregado até dois anos depois de ter deixado de originar encargos para a empresa, é considerado rendimento de trabalho. Vamos assumir que o contribuinte comprou à empresa para a qual trabalha um carro com quatro anos por um valor simbólico de 1000 euros. Como foi comprado pela empresa por € 25 000, tem um valor de mercado de € 11 250 (0,45 × € 25 000). A diferença entre € 11 250 e € 1000 é considerada rendimento. Porém, como já teve € 9000 sujeitos a imposto (€ 2250 × 4 anos), o valor a declarar é de 1250 euros. Aos € 11 250, subtraem-se os € 1000 da compra e os 9000 euros.

QUADRO 8

Valor de mercado da viatura

Anos	Coefficiente de desvalorização
0	0
1	0,80
2	0,65
3	0,55
4	0,45
5	0,35
6	0,30
7	0,25
8	0,20
9	0,15
10 ou mais	0,10

Multiplique o preço de compra pelo coeficiente correspondente à idade. Exemplo: carro de 2011 de € 25 000 vale € 11 250 (€ 25 000 × 0,45).

3				NOME DO SUJEITO PASSIVO			
Sujeito passivo A				NIF			
ANA SOFIA MATOS PINTO SALGADO				01 1 5 5 5 5 5 5 5 5			
				DEFICIENTE			
				GRAU		FA	
				95			

Quadro 3 do modelo 3
Identifique o contribuinte com deficiência e o respetivo grau de invalidez

RETENÇÃO NA FONTE

► Quando o trabalhador recebe um rendimento da categoria A, a entidade que o pagou já descontou um certo montante, que é, mais tarde, entregue ao Estado. Assim, quando o Fisco apurar, em 2016, o IRS devido por esse contribuinte, as importâncias retidas na fonte em 2015 serão descontadas à coleta, ou seja, ao imposto a pagar.

► O total das retenções feitas ao longo do ano e a entidade pagadora são indicados no quadro 4A do anexo A (ver impressos, em baixo). Se entregar o IRS pela Internet, estes dados já devem estar pré-preenchidos. Ainda assim, confirme-os. Para isso, consulte a declaração de rendimentos auferidos, que a entidade patronal teve de lhe entregar até 20 de janeiro de 2016.

► Quando houver uma alteração na composição do seu agregado familiar (como o nascimento de um filho) ou no estado civil, comunique-o à entidade empregadora. Caso se justifique, a taxa de retenção que incide sobre o seu ordenado será atualizada.

► Do mesmo modo, se, num casal, um dos elementos ficar desempregado, o outro deve pedir à entidade patronal para a taxa de retenção ser alterada (por ser o único a obter rendimentos). Neste casos, é mais favorável para o casal entregar a declaração de IRS em conjunto, pois permitirá reduzir a taxa de imposto. Para isso, devem assinalar no quadro 5A do modelo 3 que optam pela entrega conjunta. Tal só não interessa se um dos elementos do casal tiver dívidas fiscais, porque ambos passam a ser responsáveis pelo seu pagamento.

Tabelas

► Pode pedir as tabelas de retenção na fonte ao nosso Serviço de Informação

808 200 148

4								RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS							
A								RENDIMENTOS/RETENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS/QUOTIZAÇÕES SINDICAIS							
NIF da entidade pagadora		Código dos rendimentos		Titular		Rendimentos		Retenções na fonte		Contribuições		Retenção da sobretaxa		Quotizações sindicais	
555550000		401		A		30.000,00		7.350,00		3.300,00		668,49		50,00	

Quadro 4A do anexo A

Declare rendimentos, retenções, contribuições de trabalho dependente e quotizações sindicais

► pelo trabalhador por extinção do vínculo laboral (independentemente do tipo de contrato e da modalidade da extinção) está isento de tributação. O valor corresponde à remuneração média mensal regular dos últimos 12 meses, multiplicada pelo número de anos. Considera-se como remuneração o montante pago regularmente a título de retribuição. Excluem-se, por exemplo, os prémios de produtividade. Quando o período de trabalho

não completar um ano, para o cálculo, conta o ano inteiro. A isenção não é concedida se o trabalhador tiver beneficiado de uma isenção total ou parcial semelhante nos últimos cinco anos. O mesmo acontece se, nos 24 meses seguintes à rescisão do contrato, estabelecer um novo vínculo com a mesma entidade empregadora ou outra que faça parte do mesmo grupo. Como este leitor trabalhou quatro anos e um mês, consideram-se cinco anos.

Por exemplo, se ganhou, em média, € 1500 brutos mensais nos 12 meses anteriores à data da rescisão, a indemnização estaria isenta até € 7500 (€ 1500 × 5). Assim, o contribuinte deve declarar a diferença entre € 20 000 e € 7500 como rendimento da categoria A, juntamente com os restantes rendimentos da categoria A, com o código 401, no quadro 4A do anexo A. A parcela que ultrapassa o limite indicado (€ 12 500) é tributada na fonte pela

empresa. A taxa de retenção é a que corresponder ao montante não isento, na respetiva tabela, aplicada ao trabalhador (como se fosse um salário).

24

Em junho de 2015, recebi da minha anterior entidade patronal € 10 000 de ordenados em falta de 2013. Devo declará-los no IRS?

Sim. Uma parte desse montante, caso se trate

de uma indemnização, pode estar isenta de IRS, aplicando-se o regime da questão 23. Se a totalidade do valor fosse declarada como rendimento de 2015, poderia ver a sua taxa de imposto aumentada, agravando o IRS a pagar. Mas o Fisco criou um mecanismo para atenuar esta situação. Para usufruir dele, inscreva a totalidade dos montantes recebidos em 2015 (incluindo os ordenados em falta) no quadro 4A do anexo A. No quadro 5, indique os € 10 000

e o número de anos decorridos até ao ano de 2015, neste caso, três.

25

Trabalho como empregada de escritório. Em maio, o meu marido ficou desempregado. Em setembro, fiquei a saber que devia pedir a atualização da minha taxa de retenção na fonte. Fi-lo e o meu vencimento líquido subiu. Como posso recuperar

os montantes referentes aos meses entre maio e setembro?

Quando um dos elementos do casal está desempregado, o outro pode pedir à sua entidade patronal para lhe ser alterada a taxa de retenção na fonte. Mas a atualização da taxa só tem efeito a contar da data em que é pedida, no seu caso, a partir de outubro. No entanto, vai recuperar os montantes retidos em excesso quando o Fisco validar a sua declaração de IRS.

26

Estive empregado até julho de 2015. Durante o resto do ano, recebi o subsídio de desemprego. Tenho de declarar os dois montantes?

Só tem de declarar os salários no quadro 4A do anexo A, com o código 401. O subsídio de desemprego não está sujeito a IRS e não tem ser declarado. Se entregar o IRS pela Net, é provável que os montantes já estejam pré-preenchidos.

Trabalhadores independentes

ABRIR ATIVIDADE

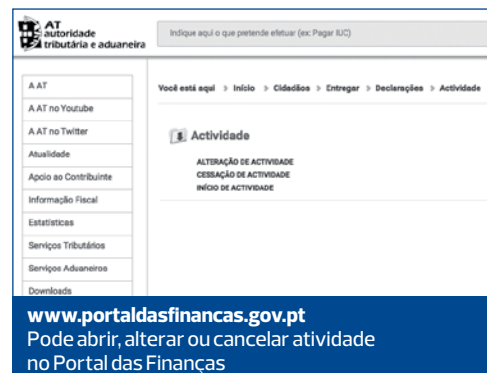
➤ Antes de começar a exercer a atividade (categoria B), tem de ir a um serviço de Finanças, para declarar o seu início. Também pode abrir, alterar ou cancelar atividade através do Portal das Finanças. Para isso, precisa da chave de acesso. No sítio, selecione: Entregar > Atividade. Tem ainda de optar entre a contabilidade organizada (ver página 23) e o regime simplificado (ver página 21).

➤ Os independentes têm de emitir faturas-recibo (antigos recibos verdes), através do Portal das Finanças (ver caixa, na página 26). As entidades às quais prestaram serviços podem consultar eletronicamente o recibo.

➤ Apure se está obrigado a cobrar IVA e se tem de entregar a respetiva declaração (ver página 24). Numa papelaria, compre um livro de registo de serviços prestados (modelo 8), para mencionar as receitas até 60 dias após o pagamento. Se não ficar isento de IVA, compre o livro de registo das despesas (modelo 9). Os livros podem ser substituídos por um sistema de contabilidade informática.

Abrir e encerrar pela Net

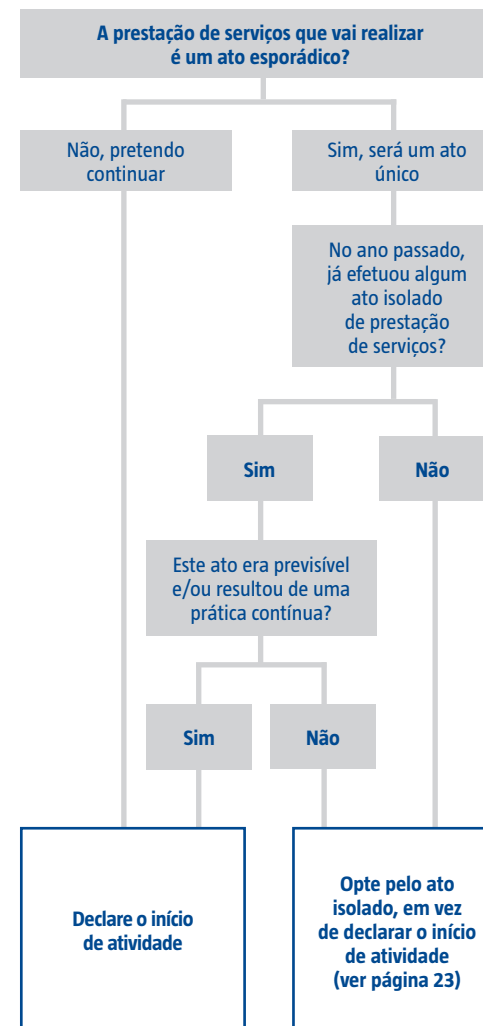
■ Os contribuintes com rendimentos da categoria B não têm de informar a Segurança Social quando abrem ou cancelam atividade. Graças ao cruzamento de informação entre o Fisco e a Segurança Social, o primeiro informa o segundo da abertura ou cancelamento de atividade. Porém, caso os serviços da Segurança Social precisem, por exemplo, de uma informação que a Administração Fiscal não possa dar, contactam o contribuinte, que é obrigado a colaborar.



Pode escolher entre a contabilidade organizada e o regime simplificado se prevê obter prestações de serviços ou vendas anuais inferiores a 200 000 euros

ESQUEMA 5

Independentes: declarar ou não o início de atividade



➤ Caso já seja trabalhador por conta de outrem, a isenção do pagamento de contribuições é automática. Para isso, a sua entidade patronal tem de descontar, todos os meses, 11% aos seus rendimentos da categoria A. No mínimo, tem de ganhar € 419,22 mensais.

➤ Foi criada a possibilidade de as rendas cobradas serem tributadas no âmbito da atividade empresarial, o que pode ser favorável no primeiro ano. Para isso, o senhorio tem de indicar essa intenção quando abre atividade (no regime simplificado ou na contabilidade organizada). Ou, caso já tenha atividade aberta como trabalhador independente, através de uma declaração de alterações.

REGIME SIMPLIFICADO

➤ Para quem já está no regime simplificado há mais de um ano, as Finanças consideram que o rendimento sujeito a imposto corresponde a 75% do rendimento bruto do trabalhador independente. Este só tem de declarar no IRS os seus rendimentos, já que as Finanças assumem automaticamente que um quarto dos rendimentos são gastos com encargos necessários à atividade (ver questão 29).

➤ Se só abriu atividade como independente em 2015 e não optou pela contabilidade organizada, ficou automaticamente abrangido pelo regime simplificado. Mas será tributado de modo diferente: no primeiro ano, apenas 37,5% do seu rendimento pagará imposto.

NOVIDADE

As rendas cobradas por senhorios, desde que entreguem a declaração de início de atividade com o código de arrendamento, podem ser tributadas no âmbito da sua atividade empresarial

Não é obrigatório permanecer por um período de três anos no regime simplificado. Para passar para a contabilidade organizada ainda este ano, entregue uma declaração de alterações até 31 de março

27 Até maio, passava faturas-recibos (recibos verdes). Mas, desde junho, trabalho por conta de outrem e deixei de os usar. Em que fase devo apresentar o meu IRS?

Na segunda fase, entre 16 de abril e 16 de maio. Por ter tido atividade aberta em 2015, está obrigado a entregar o IRS pela Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt). Preencha o anexo A, para declarar os rendimentos do trabalho dependente,

e o anexo B, para indicar os de trabalho independente (faturas-recibos). Se cessou a atividade como independente, deve mencioná-lo no quadro 14 do anexo B.

28 Além de rendimentos de rendas (categoria F), obtive como independente 3000 euros. Como será tributado este valor? Pode ser tributado de dois

modos. Se os € 3000 forem pagos por uma só entidade e o contribuinte optar pelas regras da categoria A, aplica-se a dedução específica desta categoria no cálculo do imposto (ver *Optar pela categoria A só abaixo de 16 416 euros anuais*, na página 22). Caso não opte pela categoria A ou as prestações de serviços tenham sido feitas a mais de uma empresa, o Fisco aplica imposto sobre 75% do seu rendimento bruto, ou seja, sobre 2250 euros.

Isto se 2015 não foi o primeiro ano em que trabalhou como independente; caso contrário, o Fisco tributará apenas 37,5%, ou seja, 1125 euros.

29 Como independente, obtive € 3500 brutos pelo meu trabalho de ilustrador. Como serei tributado? As Finanças consideram como rendimento sujeito a imposto € 2625 (€ 3500 × 0,75), uma vez

que 25% do rendimento não é tributado. O contribuinte não precisa de fazer as contas; basta indicar o rendimento obtido no campo 403 do quadro 4A do anexo B (ver impresso, na página 22).

30 Se ficar abrangido pelo regime simplificado, nunca mais posso optar pela contabilidade organizada? Se ficar abrangido pelo

regime simplificado, este vigora durante um ano e pode ser prolongado por igual período. Findo este prazo, e caso queira mudar para a contabilidade organizada, entregue uma declaração de alterações, através do Portal das Finanças, até ao final do mês de março do ano em que pretende usá-la. De qualquer modo, o regime de contabilidade organizada inicia-se automaticamente a partir do ano fiscal seguinte ao da verificação de uma

destas situações:

- contribuinte obtém um rendimento superior a € 200 000 durante dois anos seguidos;
- num só ano, o rendimento total do contribuinte ultrapassa 250 000 euros.

31 Em outubro de 2015, terminei a minha atividade como explicador. Estou a pensar reiniciá-la em setembro de 2016,

mas passando para a contabilidade organizada. Posso fazê-lo? Sim. Quando reiniciar a atividade, pode escolher entre a contabilidade organizada e o regime simplificado, independentemente do regime em que estava enquadrado até outubro de 2015. Mas só lhe compensa passar para a contabilidade organizada caso preveja que o valor das despesas anuais seja superior a 25% do total dos rendimentos brutos.

Optar pela categoria A só abaixo de 16 416 euros anuais

Os trabalhadores independentes (categoria B) que prestam serviços a uma única entidade podem pedir para os seus rendimentos serem tributados segundo as regras dos trabalhadores por conta de outrem (categoria A). Desde 2015, já não é obrigado a manter a tributação pelas regras da categoria A durante três anos

■ Esta opção pode ser vantajosa para contribuintes só com rendimentos da atividade independente ou, ao mesmo tempo, com rendimentos de outras categorias que não a A (trabalho por conta de outrem). Ao usufruir da dedução específica da categoria A, menos rendimento fica sujeito a imposto.

■ Em 2015, a Filipa obteve € 7500 por serviços prestados a uma entidade: ► considerando que iniciou atividade antes de 2015, no regime simplificado, o Fisco considera que 75% do rendimento está sujeito a imposto, ou seja,

5625 euros. A dedução específica seria de € 1875 (7500 – 5625 euros); ► se optar pela categoria A, a dedução específica é de € 4104 (ver quadro 6, na página 16), só ficando sujeitos a imposto € 3396 (€ 7500 – € 4104), menos € 2229 do que no caso anterior (5625 – 3396 euros).

■ Se, como trabalhador independente, obteve rendimentos anuais até € 16 416 por serviços prestados a uma única entidade e não tem contabilidade organizada, as regras da categoria A são mais vantajosas.

■ Abaixo de € 16 416, a dedução específica da categoria A é sempre superior ao rendimento não considerado pelo Fisco no regime simplificado.

■ Esta opção não é aconselhada para quem também tem rendimentos da categoria A, pois o Fisco só vai retirar o valor de uma dedução específica à soma dos rendimentos das categorias A e B.

■ Para optar pelas regras da categoria A, preencha os quadros 4A e 5 do anexo B (ver impresso, em baixo).

4	RENDIMENTOS BRUTOS (OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)	
A	RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	VALOR
	Vendas de mercadorias e produtos	401
	Prestações de serviços de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	402
	Rendimento das atividades profissionais especificamente previstas na Tabela do art.º 151.º do CIRS	403
	Rendimentos de prestações de serviços não previstos nos campos anteriores	404
	Propriedade intelectual (não abrangida pelo art.º 58.º do EBF), industrial ou de prestação de informações	405

Quadro 4A do anexo B
Declare os rendimentos da categoria B

5	OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A			
A totalidade dos rendimentos auferidos resulta de serviços prestados a uma única entidade?				
Sim	01	☒	Não	02
Em caso afirmativo, opta pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A?				
Sim	03	☒	Não	04

Quadro 5 do anexo B
Assinale a opção pelas regras da categoria A

► Desde 2015, já não é obrigado a permanecer durante três anos no regime simplificado. Se decidir mudar para a contabilidade organizada, basta entregar uma declaração de alterações até ao final de março do ano em que pretende usar este regime.

► Se, em 2014, não tinha contabilidade organizada e obteve um valor de prestação de serviços ou volume de vendas inferior a € 200 000 anuais, ficou enquadrado no regime simplificado (ver questão 30).

► Caso exerça atividade no ramo hoteleiro, de restauração e bebidas, ou os seus ganhos resultem da venda de mercadorias e produtos, o Fisco tem em conta 15% do total dos montantes ganhos como rendimento sujeito a imposto.

CONTABILIDADE ORGANIZADA

► Quem tem ou prevê vir a ter rendimentos brutos superiores a 200 000 euros está obrigado a ter contabilidade organizada.

► Mesmo se não estiver obrigado a estar enquadrado neste regime mas, ao longo do ano, reunir despesas com a atividade independente superiores a 25% dos rendimentos brutos obtidos, será mais vantajoso passar para a contabilidade organizada. Ao contrário do regime simplificado, que só permite deduzir 25% das despesas, na contabilidade organizada é considerada a totalidade.

► Porém, os trabalhadores independentes com contabilidade organizada têm mais obrigações a cumprir. A declaração de IRS e restantes declarações de caráter fiscal têm de ser assinadas por um contabilista certificado e inscrito na respetiva ordem profissional.

ATO ISOLADO

► Quem ainda não está coletado como independente, mas quer prestar um serviço, pode optar pelo ato isolado, desde que a prestação não tenha um caráter previsível e contínuo (por exemplo, não preste serviços todos os anos). Veja o esquema 5, na página 21. Tal como os independentes, tem de passar uma fatura-recibo através do Portal das Finanças (ver caixa, na página 26).

► Um ato isolado pressupõe sempre que o trabalhador cobre IVA sobre o valor combinado para a prestação do serviço. Por isso, convém comunicar à entidade a quem o presta que vai recorrer ao ato isolado. O IVA cobrado deve ser entregue às Finanças até ao último dia do mês seguinte ao da conclusão do serviço. Pode deslocar-se ao serviço de Finanças ou emitir a nota de pagamento através do Portal das Finanças e pagar no Multibanco. Não é obrigatório reter na fonte rendimentos resultantes de atos isolados de natureza comercial, industrial, agrícola ou pecuária (por exemplo, da venda bens materiais, como madeira).

A fatura-recibo, o antigo recibo verde tem de ser emitido através do Portal das Finanças

>>

32

Inicie a minha atividade independente como advogado e já passei faturas-recibo. Estou sujeito a retenções na fonte? Só está sujeito a retenções na fonte se o valor total dos serviços prestados num ano ultrapassar os € 10 000 brutos e os seus clientes tiverem contabilidade organizada (ver página 25). Se assim for, quando lhe pagarem, devem fazer

uma retenção na fonte de 25 por cento. Caso contrário, selecione a opção dispensa de retenção – art.º 101 B, n.º 1 alínea a) e b) do CIRS (até 2015, a menção era de “art.º 9 n.º 1 do D.L., de 22/1) quando preencher a fatura-recibo. Mesmo que não haja retenção na fonte, tem de submeter uma declaração de IRS: no seu caso, entre 16 de abril e 16 de maio. Indique os rendimentos como trabalhador independente no anexo B.

33

Publiquei um livro. Como vai ser tributado o meu rendimento? Metade dos rendimentos de trabalho por conta própria resultantes da propriedade literária, artística e científica (publicação de um livro escolar ou romance, por exemplo) estão isentos de imposto. Incluem-se os rendimentos com a venda de bens de arte de exemplar único e os valores com a venda de obras de divulgação

pedagógica e científica. Por exemplo: num rendimento de propriedade intelectual de € 30 000 estão sujeitos a tributação 20 000 euros. Tal resulta da diferença entre € 30 000 e € 10 000 (limite do benefício). Se estiver inscrito no regime simplificado, o Fisco aplica imposto sobre 75% dos 20 000 euros, ou seja, sobre 15 000 euros. Caso só tenha aberto atividade em 2015, são apenas considerados 37,5% dos rendimentos.

Inscreva metade do valor dos rendimentos no quadro 4 do anexo B e o restante no quadro 5 do anexo H. A taxa de retenção também recai sobre 50% dos rendimentos. Na prática, em vez de a editora do livro fazer uma retenção na fonte de 16,5%, pode fazer de 8,25% (16,5 × 50 por cento). Para aproveitar esta redução na retenção, assinale a linha opção dispensa de retenção – art.º 101 n.º 1 e 101 D n.º 1 (até 2015, a menção era “art.º 9 n.º 1 do D.L., de 22/1).

34

Sou jornalista e, em 2015, passei um ato isolado de € 3500 a uma empresa de comunicação. Posso apresentar as despesas com uma câmara de vídeo que comprei? Não, porque já não existe o regime dos rendimentos acessórios. Declare os € 3500 no quadro 4A do anexo B. O Fisco considerará como rendimento líquido 75% desse montante, ou seja, € 2625 (€ 3500 ×

0,75). Na prática, só vai pagar imposto sobre 1125 euros.

35

O que fazer para abrir atividade como comissionista? Declare o início da atividade na categoria B num serviço de Finanças ou através do Portal das Finanças (ver página 20). A tributação dos rendimentos é idêntica à dos outros contribuintes abrangidos pelo regime simplificado

(ver página 21). Tem de passar uma fatura-recibo por cada montante recebido. Se o rendimento anual desta atividade ultrapassar € 10 000, é obrigado a cobrar IVA. Tem ainda de solicitar que lhe seja efetuada retenção na fonte à taxa de 25 por cento. Exceção: se apresentar um grau de incapacidade igual ou superior a 60 por cento. Nesse caso, a taxa de 25% incide sobre metade do rendimento obtido (ver questão 36).

>>

➤ Na prestação de serviços, só é obrigatório reter a uma taxa de 11,5% se o ato isolado ultrapassar 10 000 euros. Tal não impede o contribuinte de fazer a retenção por iniciativa própria. Se o fizer, pode evitar “surpresas” e ter de fazer pagamentos por conta mais tarde.

➤ O ato isolado deve ser declarado no quadro 4A do anexo B e, no quadro 7, o valor de eventuais retenções. Deve também assinalar o campo 2 do quadro 1. Estes dados têm de ser confirmados pela entidade que pagou a prestação do serviço, até 20 de janeiro do ano seguinte àquele em que o rendimento foi pago. Se os atos isolados totalizarem menos de € 1676,88 não têm de ser declarados no IRS, desde que não obtenha outros rendimentos ou que estes sejam sujeitos a taxas liberatórias, como é o caso de juros de depósitos bancários.

PAGAMENTOS POR CONTA

➤ Os pagamentos por conta são um adiantamento sobre o imposto a pagar – surgem como um complemento ou substituem as retenções na fonte. Quem inicia a atividade não tem de se preocupar de imediato: só a partir do terceiro ano (inclusive) é que pode ser obrigado a fazê-los. Por exemplo, se iniciar a atividade em 2015, só pode ficar sujeito a pagamentos por conta a partir de 2017. Isto se não efetuar retenções na fonte. O cálculo dos pagamentos por conta é feito pelo Fisco com base nos rendimentos do penúltimo ano.

➤ O valor de cada pagamento corresponde a um terço de 76,5% do montante calculado e será indicado pelo Fisco na nota de liquidação de IRS enviada ao contribuinte. No ano seguinte, durante os meses de junho, agosto e novembro, o Fisco envia as notas de pagamento. Estas têm o mesmo valor e devem ser pagas, respetivamente, até 20 de julho, 20 de setembro e 20 de dezembro.

➤ Os pagamentos por conta podem cessar se:

- deixar de obter rendimentos como independente (categoria B);
- quando o valor dos pagamentos por conta e das retenções na fonte é igual ou superior ao IRS devido no final;
- quando o valor de cada pagamento é inferior a 50 euros.

➤ Quando os pagamentos por conta já efetuados se aproximam do valor do imposto devido só tem de pagar a diferença.

➤ Quem fez pagamentos por conta deve declará-los no quadro 6 do anexo B.

OBRIGAÇÕES COM O IVA

➤ Os independentes estão isentos de cobrar IVA desde que estejam numa destas situações:

- não pratiquem operações de importação ou exportação;
- no ano civil anterior, não tiverem obtido rendimentos brutos superiores a € 10 000 e não tenham contabilidade organizada;

NOVIDADE
Quem passou atos isolados que totalizem menos de € 1676,88 e não obteve outros rendimentos, não tem de entregar declaração de IRS

Tal como a fatura-recibo verde, o ato isolado também só pode ser emitido através do Portal das Finanças

• se forem médicos, parteiras, enfermeiros ou paramédicos.

➤ Os trabalhadores independentes que obtenham (ou prevejam vir a ter) um volume de negócios superior a € 10 000 anuais têm de cobrar IVA nos faturas-recibo que emitem, à taxa de 23% (18%, no caso dos contribuintes dos Açores, e 22%, da Madeira). O IVA cobrado tem de ser declarado e entregue ao Estado. Para tal, é preciso enviar uma declaração periódica de IVA. Esta será trimestral ou mensal, consoante o volume de negócios seja inferior ou superior a € 650 000 anuais, respetivamente.

➤ A declaração de IVA é preenchida online. Mencione o imposto cobrado aos clientes em produtos e serviços. É, então, emitido um documento de pagamento.

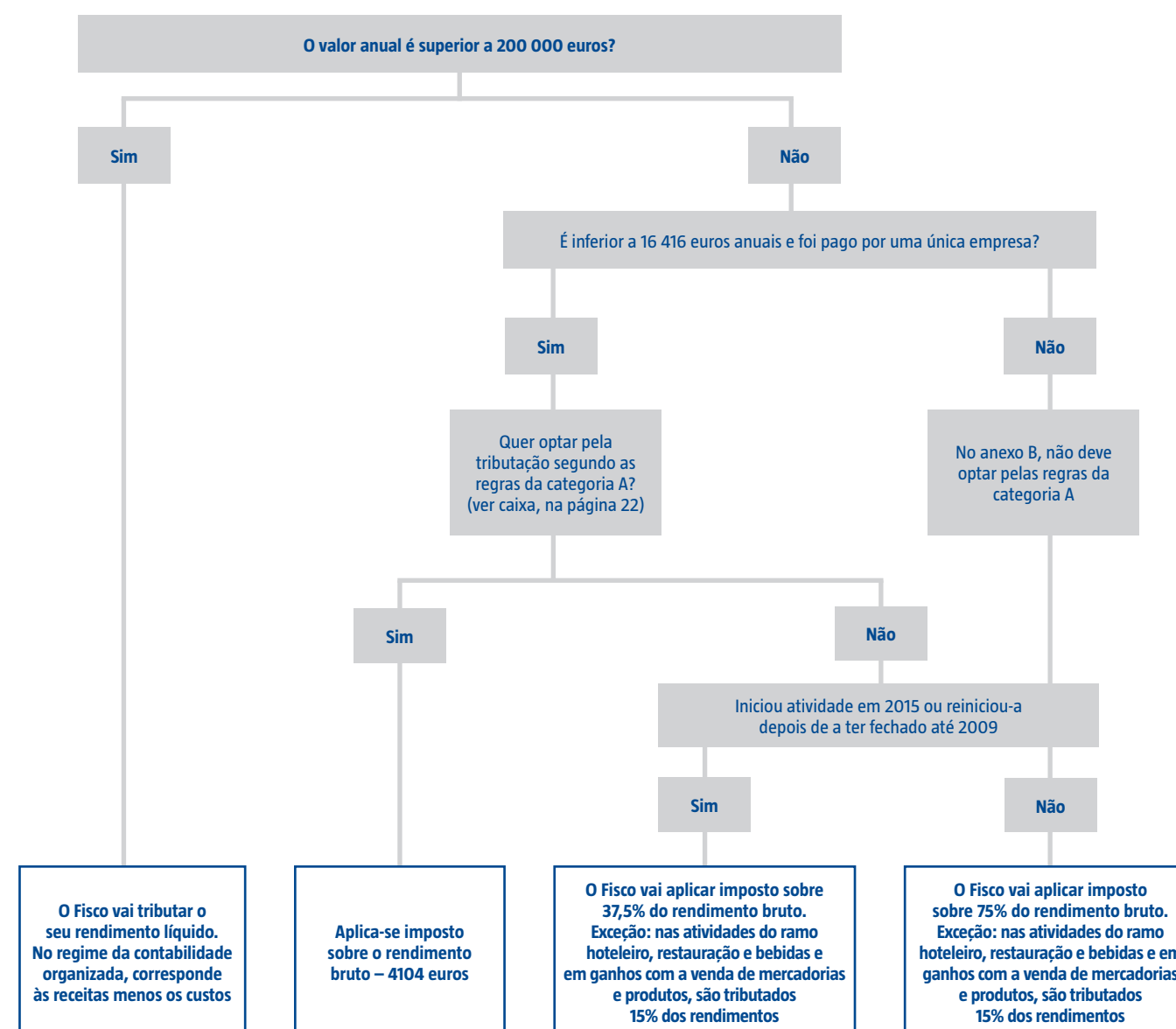
RETENÇÃO NA FONTE

➤ É obrigado a fazer retenção na fonte se:

- durante o ano anterior ganhou mais de € 10 000 na categoria B;
- no decurso de 2015, ultrapassou 10 000 euros. Neste caso, a próxima fatura-recibo (antigo recibo verde) deve contemplar a retenção na fonte (ver questão 32). Tem ainda de alte-

ESQUEMA 6

Obtive rendimentos como independente. Como vou ser tributado?



>>

36

O meu filho de 24 anos tem um grau de invalidez superior a 60 por cento. Em 2015, fez trabalhos para uma empresa através de fatura-recibo. Qual o benefício por ser deficiente?

Os rendimentos obtidos por contribuintes com deficiência são considerados em 90% para efeitos de IRS com o limite de 2500 euros anuais. Os rendimentos acima de € 25 000 pagam IRS na totalidade.

O filho da leitora usufrui ainda de uma dedução à coleta superior à dos restantes contribuintes (ver página 9).

37

Sou comerciante, inscrito como empresário em nome individual. Em novembro, vendi a carrinha que usava. Tenho de declarar a venda?

Se o veículo não estiver afeto à sua atividade, mas fizer parte do seu património familiar, o ganho obtido com a

venda não está sujeito a IRS e não tem de ser mencionado nem de pagar imposto. Caso contrário, terá de indicar o valor da venda no campo 407 do quadro 4A do anexo B.

38

Tenho atividade aberta, mas não passo faturas-recibo há vários anos. Como fechá-la?

Nas Finanças ou em www.portaldasfinancas.gov.pt: Cidadãos > Entregar > Declarações > Atividade >

Cessação atividade. Se o fizer este ano, em 2017, ainda entregará o IRS na segunda fase, mesmo que só obtenha rendimentos de trabalho dependente. No anexo B, terá de comunicar que fechou a atividade e quando o fez. O Fisco também pode, por iniciativa própria, cancelar a atividade do contribuinte, quando for evidente que esta não está a ser exercida. Para tal, envia uma comunicação ao contribuinte, notificando-o da decisão.

Fatura-recibo e ato isolado só no Portal das Finanças

Os trabalhadores independentes têm obrigatoriamente de preencher os recibos verdes na Internet

RECIBOS VERDES ELETRÓNICOS

- ▶ Emitir fatura-recibo
- ▶ Emitir fatura-recibo ato isolado
- ▶ Emitir faturas-recibo sem preenchimento
- ▶ Recolher fatura-recibo emitida sem preenchimento
- ▶ Emitir fatura
- ▶ Emitir fatura ato isolado
- ▶ Emitir faturas sem preenchimento
- ▶ Recolher fatura emitida sem preenchimento
- ▶ Emitir recibo
- ▶ Emitir recibo ato isolado

Emissão de Faturas-Recibo

Para preencher um formulário relativo à Emissão de Faturas-Recibo do quadro abaixo. Para mais informação, clique aqui.

Dados do Transmitedor de Bens ou do Prestador de Serviços

NIF Nome

111111111 CATARINA

Atividade exercida

EXPLICADORES

Domicílio Fiscal/Estabelecimento Estável

AV AMÉLIA Nº 00 - 1ª DT* 0000-000 LISBOA

Dados do Adquirente de Bens ou de Serviços

NIF Nome

222222222 ANA MENDES SILVA

Morada

☐ Adquirente não residente em Portugal

Dados da Transmissão de Bens ou da Prestação de Serviços

Descrição

Regime de IVA

Selecione uma opção

Continente - 6% [taxa reduzida atual]

Continente - 13% [taxa intermédia atual]

Continente - 23% [taxa normal atual]

RA Açores - 4% [taxa reduzida atual]

RA Açores - 5% [taxa reduzida, de 01-01-2014 a 30-06-2015]

RA Açores - 4% [taxa reduzida, de 01-01-2011 a 31-12-2013]

RA Açores - 9% [taxa intermédia atual]

RA Açores - 10% [taxa intermédia, de 01-01-2014 a 30-06-2015]

RA Açores - 9% [taxa intermédia, de 01-01-2011 a 31-12-2013]

RA Açores - 10% [taxa normal atual]

RA Açores - 16% [taxa normal de 01-01-2011 a 31-12-2013]

RA Madeira - 5% [taxa reduzida atual]

RA Madeira - 4% [taxa reduzida, de 01-01-2011 a 31-03-2012]

RA Madeira - 12% [taxa intermédia atual]

RA Madeira - 9% [taxa intermédia, de 01-01-2011 a 31-03-2012]

RA Madeira - 22% [taxa normal atual]

RA Madeira - 16% [taxa normal de 01-01-2011 a 31-03-2012]

1. Recibo ou ato isolado

■ Efetue o login utilizando a sua senha de acesso. Clique em Cidadãos » Obter » Recibo eletrónico. Os atos isolados também são emitidos neste menu.

2. Dados pré-preenchidos

■ Alguns dados já estarão preenchidos, como a atividade em que está coletado. Se estiverem errados, altere-os.

3. Cliente identificado

■ Identifique o cliente a quem prestou o serviço através do número de identificação fiscal (NIF).

4. Montante e regime de IVA

■ Identifique o serviço prestado e inscreva o valor recebido. Escolha o regime de IVA.

Descrição

EXPLICAÇÕES

Regime de IVA

Selecione uma opção

Base de incidência em IRS

Selecione uma opção

Sobre 25% - art. 101.º-D, n.º 3, do CIRS

Sem retenção - Art. 101.º, n.º 1 do CIRS

Sobre 50% - art. 101.º-D, n.º 1, do CIRS

Sobre 100% - art. 101.º, n.º 1 e 9, do CIRS

Sem retenção - Não residente sem estabelecimento

Dispensa de retenção - art. 101.º-B, n.º 1, al. a) e b), do CIRS

Dispensa de retenção - art. 101.º-B, n.º 1, al. c), do CIRS

Regime de IVA

Selecione uma opção

Base de incidência em IRS

Sobre 100% - art. 101.º, n.º 1 e 9, do CIRS

Retenção na fonte de IRS

A taxa de 25% - art. 101.º, n.º 1, do CIRS

Imposto de Selo

0,00 €

Importância recebida

100,00 €

Importância recebida (extenso)

Cem euros

Importância recebida a título de

Selecione uma opção

Data da transmissão de bens ou da prestação de serviços

2016-01-19

CONFIRMAR

Imposto de Selo

0,00 €

Importância recebida

100,00 €

Importância recebida (extenso)

Cem euros

Importância recebida a título de

Selecione uma opção

Data da transmissão de bens ou da prestação de serviços

2016-01-19

CONFIRMAR

Selecione uma opção

Imposto de Selo

0,00 €

Importância recebida

100,00 €

Importância recebida (extenso)

Cem euros

Selecione uma opção

Adiantamento

Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

2016-01-19

CONFIRMAR

5. Base de imposto

■ A parte do rendimento tributada depende do facto de ter algum regime de isenção, total ou parcial, por exemplo, devido a um grau de deficiência ou do rendimento ser da propriedade intelectual. Por norma, se o rendimento anual é inferior a € 10 000 está no regime de isenção assinalado.

6. Retenção na fonte

■ Só estará disponível para seleção se fizer retenção na fonte. Nesse caso, a taxa mais comum, a utilizar em Portugal Continental é a assinalada: 25%.

7. Imposto de selo

■ Os comissionistas, como os mediadores de seguros, devem cobrar imposto de selo. Este é o local onde deve ser mencionado.

8. Motivo do pagamento

■ Identifique a razão a que se refere o recibo. No nosso exemplo, a importância a receber é relativa a "honorários".

Importância recebida a título de

Pagamento dos bens ou dos serviços

Data da transmissão de bens ou da prestação de serviços

2016-01-15

CONFIRMAR

Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom

1 2 3

4 5 6 7 8 9 10

11 12 13 14 15 16 17

18 19 20 21 22 23 24

25 26 27 28 29 30 31

Hoje é ter. 19. Jan 2016

Você está aqui » Início » Os Seus Serviços » Pagar

€ Pagar

Cidadãos Entidades Públicas

DOCUMENTOS DE PAGAMENTO

- ▶ IVA
- ▶ Informações Vinculativas

DÍVIDAS FISCAIS / COIMAS

- ▶ Dívidas Fiscais
- ▶ Coimas

Você está aqui » Início » Os Seus Serviços » Pagar » Documentos de Pagamento » IVA » Guia do Pagamento P2

PAGAMENTOS IVA P2

ATENÇÃO:

A utilização da guia de pagamento P2 pelos contribuintes do Regime Normal, não substitui a apresentação da respectiva DECLARAÇÃO PERIÓDICA, devendo, de preferência, ser utilizado o DOCUMENTO DE PAGAMENTO obtido após a submissão da mesma.

Esta opção pretende disponibilizar aos Sócios Passivos, singulares e colectivos, ou ao seu Técnico Oficial de Contas, a possibilidade de entregar documentos de pagamento de IVA (Regime Normal e P2).

- ▶ Do tipo de pagamento, periodicidade e período de imposto (para o Regime Normal e Regime Especial dos Pequenos Retailistas)
- ▶ Do ano de exercício (nos casos de Ato Isolado ou Outras Operações Sujetas)
- ▶ Do montante a pagar

Será disponibilizada uma referência para pagamento e a impressão do respectivo documento.

PAGAMENTO DE AUTOLIQUIDAÇÃO

Exercício

2016

Valor

0,00

Tipo de pagamento

Selecione uma opção

Periodicidade

Selecione uma opção

Período

Selecione uma opção

SUBMITER CANCELAR

Poderá também estar interessado em:

- ▶ Entregar » Declarações » IVA » Declaração Periódica
- ▶ Obter » Comprovativos » IVA » Declaração

9. Data

■ Indique a data em que prestou o serviço.

10. Pagar o IVA

■ Quem passa um ato isolado tem de cobrar IVA à entidade à qual prestou o serviço.

11. Formulário

■ Se passou um ato isolado, selecione a segunda opção.

12. Nota de pagamento

■ Preencha o formulário para o pagamento do IVA. É emitida uma nota de cobrança. Pode pagá-la no Multibanco.

rar o regime de isenção de IVA e passar para o normal, até ao final de janeiro do ano seguinte. Na prática, começará a cobrar 23% de IVA (18%, se reside nos Açores, ou 22%, se vive na Madeira) nas faturas que emitir a partir do mês seguinte.

▶ Não estão sujeitas a retenção na fonte as prestações de serviços relativas a certas atividades, como transportes, hotelaria, agências de viagens e turismo, restauração ou bebidas.

▶ Existem três taxas de retenção na fonte:

- 25% – rendimentos de profissionais previstos na tabela de atividades do Código do IRS (como arquitetos, médicos, advogados, professores, atores);
- 16,5% – rendimentos da propriedade intelectual (escritores, por exemplo), industrial ou de prestação de informação sobre experiência no setor comercial, industrial ou científico (ver questão 33);
- 11,5% – rendimentos profissionais não previstos na tabela de atividades (como antigos empresários em nome individual) ou de atos isolados.

FECHAR ATIVIDADE

▶ Pode encerrar a atividade num serviço de Finanças ou em www.portaldasfinancas.gov.pt. Clique em Cidadãos > Entregar > Declarações > Atividade > Cessação atividade. Tem 30 dias a contar da data em que deixou de exercer atividade, ou seja, de prestar serviços, para preencher a declaração de cessação. O Fisco considera que a atividade deixou de ser exercida na data de emissão do último recibo.

▶ Já não tem de entregar uma declaração de cessação de atividade na delegação regional da Segurança Social.

▶ Indique o cancelamento da atividade, a data em que o fez e se obteve rendimentos da categoria B, no quadro 14 do anexo B da declaração de IRS que entregar no ano seguinte.

▶ Sempre que ocorra uma alteração na sua atividade (deixou de trabalhar como desenhador para começar como arquiteto, por exemplo), deve comunicá-la ao Fisco. Entregue nas Finanças ou pela Net, até 15 dias a contar da data da mudança, uma declaração de alteração de atividade.

Médicos, parteiras, enfermeiros e outras profissões paramédicas não têm de cobrar IVA, independentemente do volume de negócios

NOVIDADE

Se abriu atividade em 2015 e não obteve rendimentos de trabalho dependente nem de pensões, só vai pagar imposto sobre 37,5% do seu rendimento

Pensões

REFORMA

Os rendimentos de pensões e de reformas pertencem à categoria H, mas são declarados no anexo A. Os reformados têm direito a uma dedução específica igual à dos trabalhadores por conta de outrem. Ou seja, ao valor bruto da pensão são sempre descontados 4104 euros, aplicando-se imposto sobre o restante.

Vamos supor que a Maria recebeu, em 2015, € 17 900 da sua pensão de reformada. O seu rendimento líquido foi de € 13 796 (17 900 - 4104 euros). Mas não tem de fazer estes cálculos. Basta inscrever os rendimentos, com o código 403, no quadro 4A do anexo A. Se fosse sindicalizada, os montantes pagos ao sindicato, até 1% do valor bruto da pensão, seriam abatidos ao seu rendimento bruto, acrescidos de 50 por cento. Bastaria indicar o valor pago no quadro 4A do anexo A.

Nos acordos de pré-reforma posteriores a 1 de janeiro de 2001, o Fisco segue as regras do trabalho dependente (categoria A), independentemente da idade e do facto de ter havido cessação, redução ou suspensão do trabalho. Este rendimento de pensões deve ser mencionado no quadro 4A do anexo A, com o código 401. Já as pensões acordadas antes de 2001 são consideradas rendimentos

de pensões (categoria H) e declaradas no quadro 4A do anexo A, com o código 407.

ALIMENTOS

A par da pensão de aposentação, reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência, ao valor da pensão de alimentos são descontados 4104 euros, aplicando-se imposto sobre o restante.

Quem recebe a pensão de alimentos decretada por tribunal ou por acordo no notário é obrigado a declará-la no IRS. Quando a pensão se destina a um filho menor, este deve ser incluído no IRS do progenitor em que é considerado dependente. O valor é declarado com o código 405 no quadro 4 do anexo A, assim como a identificação do dependente.

RETENÇÃO NA FONTE

As entidades que pagam pensões (excluindo as de alimentos) são obrigadas a reter imposto mensalmente. Mas, para que a retenção seja feita corretamente, os dados relativos à situação pessoal e familiar do contribuinte, como o estado civil ou o número de dependentes, têm de estar atualizados.

NOVIDADE

Só estão dispensados de entregar a declaração de IRS os contribuintes com pensões anuais inferiores a 8500 euros e que não tenham sido alvo de retenção na fonte

Quem paga uma pensão de alimentos fixada por sentença judicial, tem de a declarar no quadro 6A do anexo H

Imóveis

ARRENDAMENTO

Desde 31 de março de 2015, os contratos de arrendamento deixaram de ser entregues no serviço de Finanças da área do imóvel. Têm de ser registados pelo senhorio no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) em Cidadãos » Entregar » Arrendamento. O pagamento do imposto de selo e a emissão dos recibos também são feitos neste menu.

A emissão eletrónica dos recibos também já é obrigatória nos contratos celebrados antes de 31 de março de 2015.

A única exceção ao registo online foi concedida aos senhorios com mais de 65 anos em 31 de dezembro de 2014. Nestes casos, o contrato ainda pôde ser entregue num serviço de Finanças e os recibos emitidos em papel. No entanto, o senhorio ficou obrigado a entregar ao Fisco, em janeiro de 2016, uma declaração – em papel ou no Portal das Finanças – discriminando as rendas recebidas e os números de contribuinte dos inquilinos.

Inquilino deduz 502 euros

O inquilino pode deduzir 15% das rendas até 502 euros. Este limite pode ser elevado até € 753, consoante o seu rendimento sujeito a imposto (ver quadro 15, na página 46).

Indique o arrendamento, utilizando o código 5 no quadro 7 do anexo H e identifique o senhorio com o número de contribuinte (ver impresso, em baixo). Ao contrário de anos anteriores, em princípio, já não terá de mencionar o valor suportado em rendas.

Senhorio pode englobar rendimentos

Na liquidação de IRS (após a entrega da declaração), o Fisco aplica, por defeito, uma taxa de 28% sobre os rendimentos prediais, por exemplo, de rendas. Só assim não será se, na declaração de IRS, o senhorio optar pelo englobamento na categoria F (ver à frente) ou, desde que tenha atividade aberta como senhorio, na categoria B (trabalho independente ou atividade empresarial).

NOVIDADE

Desde 31 de março de 2015, os contratos de arrendamento têm de ser registados pelo senhorio no Portal das Finanças

7 INFORMAÇÃO RELATIVA A DESPESAS E ENCARGOS COM IMÓVEIS PARA HABITAÇÃO PERMANENTE (ART.º 78.º-E DO CIRS E ART.º 71.º DO EBF)						
Se é titular de encargos com imóveis destinados a habitação permanente (juros de empréstimos e rendas pagas), indique:						
Natureza do encargo	Freguesia	Tipo	Artigo	Fração	Titular	NIF do arrendatário
5	101060	U	253		C A	230230230

Quadro 7 do anexo H
Inquilino identifica o imóvel que está a arrendar

39

Eu e o meu marido trabalhámos cá e em França. Agora, recebemos pensões de reforma dos dois países. Onde as devo declarar?

O montante que recebem de França e o imposto aí retido é declarado no quadro 5A do anexo J com o código H01 ou H02, consoante a pensão seja privada ou pública. Identifique a origem com o código do país (ver instruções do anexo J). No caso da pensão ser privada, preencha ainda o

quadro 5C. Os comprovativos dos rendimentos e retenções efetuados no estrangeiro têm de ser enviados às Finanças até ao fim de 2016. Indique o rendimento obtido cá no quadro 4A do anexo A. Não some os valores do anexo J aos do anexo A.

40

Sou pensionista com um grau de invalidez de 75 por cento. Tenho algum benefício no IRS?

Tem direito a uma dedução superior à dos restantes pensionistas (ver página 9) e só é aplicado imposto sobre 90% dos rendimentos de trabalho dependente, independente e de pensões obtidos por deficientes. A parte isenta de imposto não pode exceder 2500 euros.

41

Reformei-me em abril. Até aí, fui trabalhador por conta de outrem. Como preencho

a declaração?

Declare os rendimentos no quadro 4A do anexo A. Para os de trabalho dependente, use o código 401 e, para a pensão, o código 403. Caso tenha quotizações sindicais ou de ordens profissionais, mencione-as no quadro 4A.

42

Posso deduzir os € 250 que dou, por mês, à minha mãe?
Não, a menos que decorra de uma decisão do tribunal.

43

Em 2015, arrendei um terreno meu para o estaleiro de uma obra. Como as rendas são elevadas, a empresa faz retenção na fonte. Vou receber uma declaração de rendimentos pagos e montantes retidos?
Sim. As entidades que pagam rendas de imóveis, tenham contabilidade organizada e efetuem, ao mesmo tempo, retenções na fonte são obrigadas a entregar uma declaração aos senhorios

até 20 de janeiro.

Para o proprietário, serve de comprovativo dos rendimentos obtidos com o arrendamento e das retenções feitas. Os dados devem ser mencionados pelo proprietário nos quadros 4 e 5 do anexo F, quando não opte pela categoria B.

44

Uma agência de publicidade paga-me todos os meses para ter afixado um anúncio

na parede da minha casa. Devo declarar os valores?

Sim. São um rendimento predial e, por isso, pagam imposto. Se ultrapassar € 10 000 anuais, a empresa, desde que tenha contabilidade organizada, deve reter na fonte 25% sobre os montantes pagos. Indique o valor das rendas e das retenções no anexo F. Se tiver atividade aberta, pode optar por ser tributado pela categoria B. Nesse caso, preencha o quadro 4A e o 7A do anexo B.

45

Tenho um terreno agrícola explorado por outra pessoa, que me paga uma renda mensal. Tenho de declarar o rendimento?

Apesar de não explorar o terreno, tem ganhos com o arrendamento. Como se trata de um rendimento predial, tem de o declarar no quadro 4 do anexo F. Se tiver atividade aberta, pode optar por ser tributado pela categoria B. Nesse caso, preencha o quadro 4B e o 7A do anexo B.

Senhorio pode deduzir despesas com a casa

■ Pode deduzir aos rendimentos prediais os seguintes encargos:

- ▶ pinturas interiores e exteriores;
- ▶ reparação ou substituição do sistema de canalização ou elétrico;
- ▶ energia e manutenção dos elevadores;
- ▶ energia para iluminação, aquecimento ou climatização central;
- ▶ gastos com porteiros e limpezas;
- ▶ prémios de seguro de prédios e taxas autárquicas, como a de saneamento e esgotos;
- ▶ segurança do imóvel;
- ▶ imposto municipal sobre imóveis (IMI).

■ **No arrendamento** de frações autónomas de um prédio em regime de propriedade horizontal (como apartamentos) podem ser deduzidos os encargos que, por lei, o condómino tem de pagar. São disso exemplo o seguro de incêndio ou as quotas para o condomínio.

■ **As despesas com obras de manutenção feitas desde janeiro de 2015** também podem ser deduzidas, mesmo que o imóvel não seja logo arrendado. O Fisco permite que o arrendamento comece até 24 meses depois.

■ Pelo contrário, não é possível deduzir:

- ▶ obras de construção que alterem a estrutura do imóvel (por exemplo, construir mais uma divisão);
- ▶ compra de mobiliário;
- ▶ instalação de equipamentos de ar condicionado;
- ▶ obras de valorização (como instalar um sistema de rega automática no jardim).

4 RENDIMENTOS OBTIDOS									
Identificação matricial dos prédios						Rendas		Retenções na fonte	NIF do arrendatário
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/Secção	Titular	Parte %	Valor líquido	Natureza		
4001	1106180	101135			6A	100	3.240,00	01	115511555

5 GASTOS SUPOSTOS E PAGOS						
A APÓS O INÍCIO DO ARRENDAMENTO						
Campo Q4	Conservação e manutenção	Condomínio	Imposto municipal sobre imóveis	Imposto do selo	Taxas autárquicas	Outros
5001	4001		200,00	300,00		150,00

B COM OBRAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (N.º 7 DO ART.º 41.º DO CIRS)						
Campo Q4	Data de início do contrato de arrendamento		Data de início dos gastos		Valor	
	Ano	Mês	Ano	Mês		
5101	4001	2015	12	2015	02	3.000,00

B OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO	
1 - Opta pelo englobamento dos rendimentos indicados nos quadros 4 e 6?	Sim ☒ 06 Não ☐ 07
2 - Se optou pelo englobamento (assinou o campo 06) e no ano a que respeita a declaração auferiu rendimentos distribuídos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário, preencha o quadro 8.	
3 - Se no ano a que respeita a declaração apenas auferiu rendimentos distribuídos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário, preencha o quadro 8.	

Quadros 4, 5B e 7B do anexo F
Para deduzir o prejuízo, o senhorio menciona as rendas recebidas e as despesas suportadas com o imóvel arrendado, assim como a opção pelo englobamento

■ A Ana obteve, em 2015, € 3240 de rendimentos pelo arrendamento de um apartamento. Durante o ano, pagou € 150 pelo seguro multirriscos-habitação, € 200 pelas quotas do condomínio e € 300 de IMI. O rendimento líquido da categoria F será de € 2590 (3240 - 150 - 200 - 300 euros). Este é o valor a ser considerado pelo Fisco. Ana pode declarar as despesas, desde que comprovadas, e identificar o imóvel nos quadros 4 e 5A do anexo F.

■ Já o José herdou um apartamento em fevereiro, onde fez obras, para poder arrendar. Em dezembro, arrendou a casa por € 600 mensais. Como investiu € 3000 euros, obteve, em 2015, um prejuízo de 2400 euros. Para deduzir o prejuízo (a partir do próximo ano), terá de optar pelo englobamento na declaração de IRS que entregar em 2016.

■ **As obras são declaradas** no quadro 5B quando são realizadas antes do arrendamento. Caso contrário, utiliza-se o quadro 5A. A opção pelo englobamento deve ser assinalada no quadro 7B do anexo F.

Quadro 4 e 5A do anexo F
Senhorio menciona as rendas recebidas e as despesas suportadas com o imóvel arrendado

▶ Estas opções devem ser ponderadas. Tenha em conta que, se optar pelo englobamento, tanto na categoria B como na F, já não é obrigado a englobar todos os rendimentos de capitais que obtenha, como juros de depósitos à ordem ou ganhos com a venda de ações.

▶ Independentemente da forma de tributação escolhida pelo senhorio, é possível deduzir aos rendimentos brutos das rendas boa parte das despesas suportadas com o imóvel. Se optar pelo englobamento na categoria F ou pela tributação de 28%, preenche o anexo F (ver caixa, na página ao lado). Se englobar na categoria B, preenche os quadros 4A (ou 4B) e 7A do anexo B (ver questões 44 e 45). De fora ficam os gastos de natureza financeira (como os juros de um empréstimo), mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração.

▶ Declare as rendas recebidas e eventuais encargos com o imóvel, nos quadros 4 e 5A ou 5B do anexo F (ver impresso, ao lado). Tem ainda de identificar o inquilino com o número de contribuinte em "NIF do arrendatário".

Retenção na fonte

▶ Os rendimentos prediais até € 10 000 anuais estão dispensados de retenção na fonte. Acima desse montante, é obrigatório reter à taxa de 25 por cento.

▶ Para haver retenção na fonte, é ainda preciso que a entidade que paga esses rendimen-

NOVIDADE

A emissão eletrónica dos recibos já é obrigatória em todos os contratos de arrendamento, exceto se o senhorio tiver mais de 65 anos ou o valor total das rendas for inferior a € 838,44 anuais

NOVIDADE

Rendas em atraso de anos anteriores que tenham sido pagas em 2015 passam a ser declaradas no anexo F como rendimento predial

46

Vivo num apartamento arrendado. Como a casa é grande, arrendei, depois de autorizado pelo senhorio, um quarto a um estudante por € 240 mensais. Devo declarar este valor?

É a chamada sublocação ou subarrendamento. A diferença positiva entre a renda que recebe e a parte que entrega ao senhorio está sujeita a IRS. Inscreva a renda paga pelo estudante (€ 2880) e a parte que acordou dar ao

senhorio, por exemplo, um terço (€ 960) no campo 601, no quadro 6 do anexo F.

47

Em 2014, os meus rendimentos prediais foram inferiores aos encargos com a manutenção do andar. Posso recuperar o prejuízo?

Só pode deduzir esse prejuízo nos seis anos seguintes e a eventuais rendimentos prediais que venha a obter. É ainda preciso optar pelo

englobamento no anexo F. Como obteve prejuízo em 2014, certamente, na nota de liquidação de imposto do leitor estava indicado, no quadro "A título informativo", o montante do prejuízo que pode ser reportado até aos seis anos seguintes. Quando preencher o anexo F relativo a 2015, indique os rendimentos prediais e respetivos encargos. Não precisa de inscrever o prejuízo do ano anterior, nem de fazer cálculos. O Fisco encarrega-se disso.

48

Pintei um prédio que possuo em Faro e que está em propriedade horizontal. Os apartamentos estão arrendados. Como declaro a despesa com a pintura?

A despesa com a pintura é dividida de acordo com a permissão de cada fração. Caso o prédio estivesse em propriedade vertical, a despesa seria declarada proporcionalmente ao valor patrimonial tributário de cada fração.

49

Em 2015, vendi um terreno para construção, que comprei em 1987. Devo declarar a venda?

Sim, tem de a declarar. Ao contrário dos rendimentos obtidos com a venda de terrenos agrícolas ou industriais, ou outros imóveis comprados antes de 1989 (isentos de imposto), as mais-valias provenientes da venda de terrenos para construção, mesmo que adquiridos antes desta data,

pagam imposto. Só as mais-valias relativas aos terrenos para construção adquiridos antes de 9 de junho de 1965 estão isentas de imposto. No seu caso, tem de pagar imposto sobre a mais-valia. O ganho englobado aos seus restantes rendimentos corresponderá a metade da mais-valia (ver fórmula no quadro 9, na página 33). Para declarar este rendimento, entregue o anexo G com o quadro 4 preenchido: indique os

valores de compra e venda, tal como as datas e encargos, além de identificar o terreno.

50

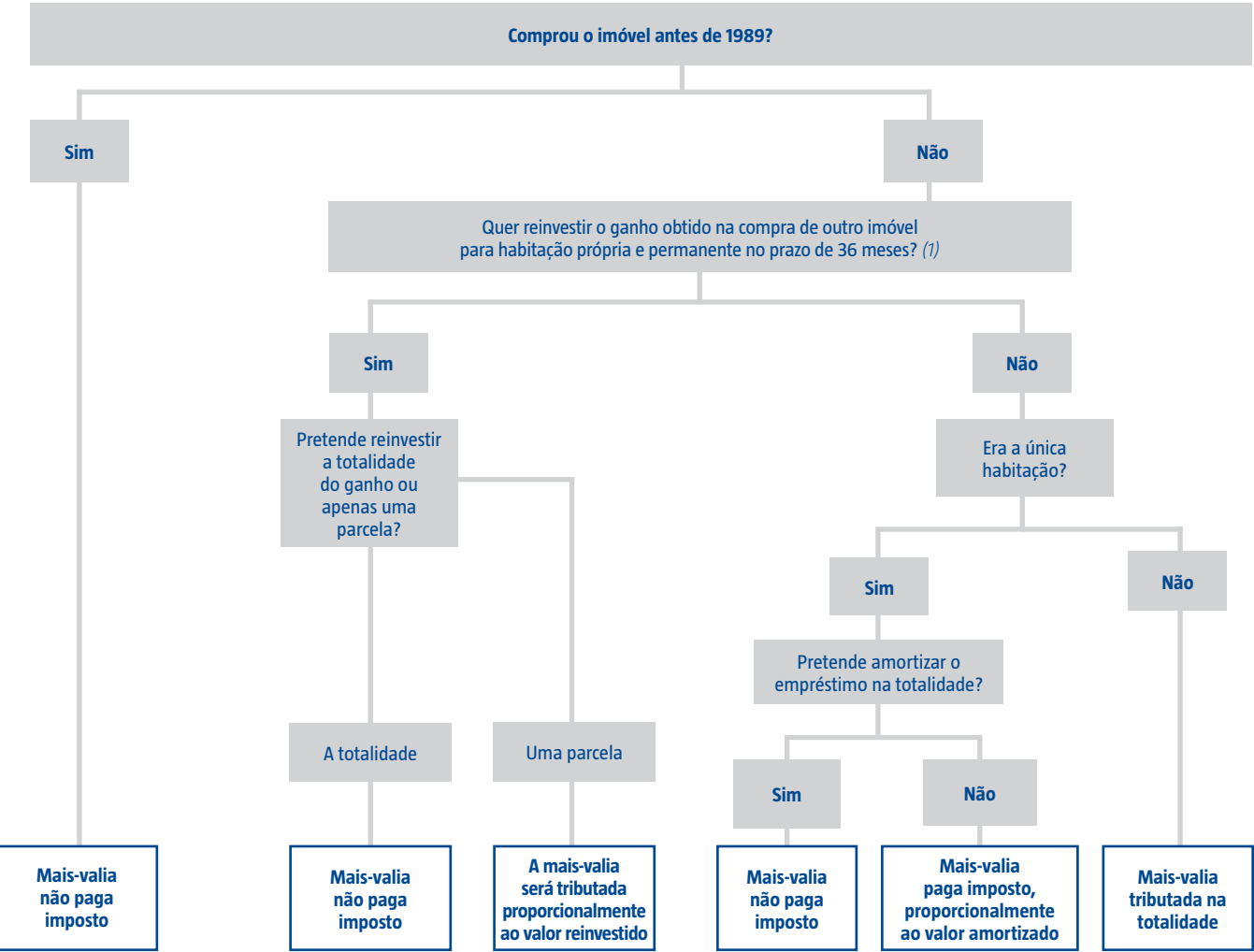
Em 2006, herdei uma casa, que vendi por 100 000 euros. Uma vez que desconheço o preço de compra, como é tributada a venda?

Quando herdou a casa, as Finanças atribuíram-lhe um valor, que consta da declaração de imposto de selo (ver página 56). Vamos

supor que, para efeitos do imposto de selo, a casa herdada foi avaliada em 25 000 euros. Como já decorreram mais de 24 meses entre a data em que a recebeu, por herança, e a data da venda, tem direito à chamada "correção monetária". Aplicam-se os coeficientes de atualização ao valor de compra da casa (ver quadro 10, na página 33). A mais-valia obtida é de € 72 000 [€ 100 000 - (€ 25 000 × 1,12)]. Mas só pagará imposto sobre metade >>>

ESQUEMA 7

Vou pagar imposto pela venda da minha casa?



(1) Se já comprou a casa nova e ainda não vendeu a antiga, considera-se que o ganho é reinvestido se a venda ocorrer no prazo de 24 meses.

>> deste rendimento, ou seja, sobre 36 000 euros. Os € 25 000 devem ser declarados no anexo G, bem como os valores de venda e os encargos.

51
Em 2015, fiz a permuta do andar em que vivia por um maior. Há implicação fiscal? A permuta consiste em trocar um bem por outro, por exemplo, uma casa. Assim, o seu tratamento fiscal é

idêntico ao da tributação das mais-valias imobiliárias. Se o imóvel permutado se destinar a habitação própria e permanente, aplicam-se as regras do reinvestimento. Vejamos um exemplo: a Júlia comprou casa, em 2001, por 100 000 euros. Agora quer permutá-la e atribuiu-lhe um valor de 135 000 euros. Logo à partida, obterá uma mais-valia de €35 000, se não recorrer ao crédito. Se a casa dada em troca tiver um valor igual ou superior a € 135 000, será feito um

reinvestimento total. Ainda assim, a Júlia tem de preencher os quadros 4 e 5 do anexo G. Suponhamos que a casa que a Júlia vai receber na permuta vale 80 000 euros. Neste caso, apenas uma parte seria reinvestida, restando € 55 000, um ganho que é tributável (135 000 – 80 000 euros). Como corresponderia a um reinvestimento parcial, a tributação seria proporcional ao reinvestimento não realizado:

- mais-valia: € 135 000 –

€ 100 000 = 35 000 euros;

- proporção reinvestida: € 80 000 ÷ € 135 000 = 0,59;
- proporção da mais-valia reinvestida: € 35 000 × 0,59 = 20 650 euros;
- mais-valia sujeita a imposto: (€ 35 000 – € 20 650) × 50% = 7175 euros. Este será o valor a juntar aos restantes rendimentos. Os cálculos são feitos pelo Fisco. Assinale, no quadro 4 do anexo G, o preço de compra do imóvel e o valor atribuído na permuta; no quadro 5, o montante reinvestido.

QUADRO 9

Calcular mais-valias ou menos-valias de imóveis

Tipo de alienação	Fórmula	Resultado da fórmula	Forma de tributação
Venda de imóvel	Valor da venda – (valor da compra × coeficiente de desvalorização) – encargos necessários compra e à venda – encargos com a valorização (nos últimos 12 anos)	Se for positivo: há uma mais-valia sujeita a tributação. Se for negativo: há uma menos-valia e nenhum rendimento é tributado	Englobamento de 50% da mais-valia aos restantes rendimentos
Cessão onerosa de posição contratual ou outros direitos relativos a bens imóveis	Valor recebido pelo cedente – preço pago pela aquisição de direitos		

tos tenha contabilidade organizada. Tal poderá acontecer, por exemplo, se o inquilino for uma empresa. Se não houver retenção na fonte, na emissão do recibo escolhe-se a opção “sem retenção”.

VENDER E REINVESTIR A MAIS-VALIA

› Os ganhos obtidos com a venda de imóveis destinados a habitação própria e permanente do contribuinte ou do seu agregado familiar não estão sujeitos a imposto se este reinvestir o valor obtido com a venda da casa anterior na compra de outra com o mesmo fim, ou seja, para habitação própria e permanente.

› Assim, pode beneficiar desta isenção se o valor de venda do imóvel for reinvestido, no prazo de 36 meses, na compra de um terreno para construção ou na compra, construção, ampliação ou melhoramento de outro imóvel com o mesmo fim. A casa não precisa de se situar em Portugal, pois o Fisco aceita o reinvestimento se comprar noutro país da União Europeia.

› Se já comprou a casa nova e ainda não conseguiu vender a antiga, as Finanças também consideram que o ganho é reinvestido se a venda da casa antiga ocorrer até 24 meses depois da compra da nova. O valor dessa venda tem de ser usado para pagar a habitação nova.

› Além do prazo para realizar o reinvestimento, o Fisco impõe outras condições:

- se reinvestir na compra de outro imóvel, este deve ser afeto à habitação do contribuinte ou do seu agregado familiar até 12 meses após o fim do prazo em que o reinvestimen-

to acontece (na prática, quatro anos);

- se o reinvestimento for efetuado através da compra de um terreno para construção ou na construção ou ampliação de um imóvel para habitação, a inscrição do imóvel na matriz predial tem de ser pedida até 48 meses depois da data da venda e o prédio deve destinar-se a habitação até ao fim do quinto ano seguinte ao da venda.

› Se quiser reinvestir a mais-valia, mencione esta decisão na declaração de IRS do ano em que é feita a venda, comprovando nessa e nas declarações dos três anos seguintes (se necessário) os reinvestimentos que espera fazer.

Mais-valias que não pagam imposto

› Até 2020, as mais-valias obtidas com a venda de imóveis destinados a habitação própria

A taxa de retenção na fonte dos rendimentos prediais é de 25 por cento

QUADRO 10

Coefficientes de desvalorização da moeda

Ano	Coeficiente	Ano	Coeficiente
1989	2,49	2001	1,29
1990	2,22	2002	1,24
1991	1,96	2003	1,20
1992	1,81	2004	1,18
1993	1,68	2005	1,16
1994	1,60	2006	1,12
1995	1,54	2007	1,10
1996	1,50	2008	1,07
1997	1,48	2009	1,08
1998	1,43	2010	1,07
1999	1,41	2011	1,03
2000	1,38	2012 a 2014	1

Reinvestir as mais-valias para pagar menos imposto

■ Aplicar o montante proveniente da venda de uma casa na compra de outra, também destinada a habitação própria e permanente, abre-lhe a possibilidade de não pagar imposto. Porém, há muitas parcelas a subtrair e a adicionar, o que não facilita as contas de quem reinveste a mais-valia. Até pode pensar que o reinvestimento foi total quando afinal foi apenas parcial, por exemplo, se tiver recorrido ao crédito.

■ Se a nova casa custou € 150 000 e pediu um empréstimo de € 120 000, o Fisco só entende como reinvestido 30 000 euros. Supondo que do cálculo da mais-valia

resultou um valor de € 50 000, a diferença entre este valor e os € 30 000, ou seja, € 20 000, será tributada segundo as regras da categoria G. Contudo, no caso de reinvestimento, o Fisco tem em conta a amortização do empréstimo para compra de habitação própria e permanente. Isto, desde que o reinvestimento seja feito na compra ou construção de um imóvel, ou na compra de um terreno para construção com o mesmo objetivo.

■ No quadros 4 e 5A do anexo G, declare os valores de venda, de compra, respetivas datas e encargos. Identifique ainda o imóvel vendido com o código da freguesia

de localização do imóvel, tipo (urbano, neste caso), artigo matricial e fração.

■ Já no quadro 5A, inscreva o valor do empréstimo em dívida, quanto pretende reinvestir (não se esqueça de subtrair o montante do crédito da nova casa ao seu valor de compra) e se reinvestiu nos 24 meses anteriores ou no ano do negócio (ver impressos, em baixo).

■ Caso o contribuinte não reinvesta a mais-valia, metade do seu valor será automaticamente englobado pelo Fisco aos restantes rendimentos. Neste caso, preencha apenas o quadro 4 do anexo G.

4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS [art.º 10.º, n.º 1, al. a), do CIRS]										
Titular	Realização			Valor	Aquisição			Valor	Despesas e encargos	
	Ano	Mês			Ano	Mês				
4001	2015	07		175.000,00	2007	03		120.000,00	.	.
4002				.				.	.	.
4003				.				.	.	.

5	REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL									
A	AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DE OUTRO IMÓVEL, DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL (art.º 10.º, n.º 1)									
Ano	5001	2015	Campo do quadro 4	5002	4001	5003		5004		
INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO										
5005	Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 5002, 5003 ou 5004						.	.	.	
5006	Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)						.	.	.	
REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO										
5007	Valor de realização reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito)						.	.	.	
REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO										
5008	Valor de realização reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito)						.	.	.	
5009	Valor de realização reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)						.	.	.	
5010	Valor de realização reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)						.	.	.	

Quadros 4 e 5A do anexo G
Declare a venda do imóvel e o reinvestimento total

Reinvestimento total

■ Se o contribuinte realizar o reinvestimento total, respeitando as condições e os prazos (ver *Vender e reinvestir a mais-valia*, na página 33), não tem de pagar imposto.

■ Vejamos o caso da Susana que, em julho de 2015, vendeu por € 175 000 a casa onde habitava desde março de 2007 e lhe custara 120 000 euros. Em setembro de 2015, comprou outro imóvel para habitação própria e permanente por 200 000 euros.

■ Como a Susana reinvestiu na compra de outro imóvel, no prazo de 36 meses, um valor superior ao obtido com a venda, considera-se concretizado o reinvestimento na sua totalidade. Resultado: a mais-valia não é tributada pelas Finanças. Mas tem de preencher os quadros 4 e 5A do anexo G (ver impresso, em cima).

4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS [art.º 10.º, n.º 1, al. a), do CIRS]										
Titular	Realização			Valor	Aquisição			Valor	Despesas e encargos	
	Ano	Mês			Ano	Mês				
4001	2015	07		175.000,00	2007	03		120.000,00	.	.
4002				.				.	.	.

Quadros 4 e 5A do anexo G
Declare a venda do imóvel e o reinvestimento parcial

5	REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL									
A	AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DE OUTRO IMÓVEL, DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL (art.º 10.º, n.º 1)									
Ano	5001	2015	Campo do quadro 4	5002	4001	5003		5004		
INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO										
5005	Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 5002, 5003 ou 5004						.	.	.	
5006	Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)						.	.	.	
REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO										
5007	Valor de realização reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito)						.	.	.	
REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO										
5008	Valor de realização reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito)						.	.	.	
5009	Valor de realização reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)						.	.	.	
5010	Valor de realização reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)						.	.	.	

IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJETO DE REINVESTIMENTO (NO TERRITÓRIO NACIONAL)										
	Freguesia (código)			Tipo		Artigo		Fração/Secção		Quota-parte %
Campo 5007 ou 5009 a 5011	1	0	3	0	5	U	1	9	9	100
Campo 5027 ou 5029 a 5031										

Reinvestimento parcial

■ Vejamos o exemplo do Tiago. Em fevereiro de 2015, vendeu por € 125 000 um imóvel comprado, em julho de 2007, por 100 000 euros. No final de 2015, o Tiago comprou outra casa por 110 000 euros. Como reinvestiu parte do valor obtido com a venda, a tributação é calculada assim:

- ▶ mais-valia = € 125 000 - (€ 100 000 × 1,10) = 15 000 euros;
- ▶ proporção reinvestida = € 110 000 ÷ € 125 000 = 0,88;
- ▶ proporção da mais-valia reinvestida = € 15 000 × 0,88 = 13 200 euros;
- ▶ mais-valia sujeita a imposto = € 15 000 - € 13 200 = 1800 euros.

Para calcular o imposto, o Fisco considera apenas metade do ganho, ou seja, € 900 (€ 1800 × 50%), valor que será englobado aos restantes rendimentos.

■ O Fisco faz as contas. Para beneficiar da isenção parcial, basta que indique, no quadro 4, o valor de compra e de venda, e identifique o imóvel. No quadro 5A, inscreva o valor a reinvestir na compra da outra casa, e identifique o imóvel objeto de reinvestimento.

■ Caso o Tiago pretendesse reinvestir a mais-valia em 2016 (antes de decorrido o prazo máximo de 36 meses), deveria assinalá-lo nas declarações de 2015 e 2016. Teria de preencher o quadro 5A do anexo G e indicar o ano em que o reinvestimento seria feito.

e permanente não pagam imposto, mesmo que não haja reinvestimento, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- o valor de venda tem de ser usado na amortização do empréstimo do imóvel vendido;
- o contribuinte não pode ser proprietário de outro imóvel de habitação;
- o contrato de empréstimo do imóvel vendido tem de ter sido celebrado até 31 de dezembro de 2014.

Deduzir despesas com a compra e venda

▶ No cálculo das mais-valias de imóveis, o Fisco permite deduzir os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos, e as despesas com a compra ou alienação. Além de obras, como a instalação de um sistema de aquecimento, pode apresentar os encargos com:

- mediação imobiliária;
- certificado energético;
- IMT da compra da casa vendida;
- registos e escritura da compra da casa vendida.

CRÉDITO, OBRAS E CERTIFICAÇÃO

▶ Só é possível deduzir 15% dos encargos com juros de empréstimos contraídos para comprar ou melhorar, através da realização de obras (por exemplo, renovar a canalização e substituir a instalação elétrica), um imóvel que se destine a habitação própria e permanente.

▶ O limite-base da dedução é de € 296, e a casa tem de se situar em Portugal ou noutro país da União Europeia. O mesmo se aplica à compra a crédito de casas para arrendamento a terceiros, desde que aquelas sirvam de habitação permanente do inquilino.

▶ Consoante os rendimentos do contribuinte, o valor da dedução pode aumentar (ver quadro 15, na página 46).

▶ Em todos os casos, é necessário que o imóvel tenha sido adquirido até 2011. Assim, se comprou casa este ano, nada pode deduzir do crédito à habitação.

▶ Os custos com a certificação energética do imóvel são dedutíveis às mais-valias com a venda.

Investimentos

ACÇÕES

› As ações são valores mobiliários representativos de frações do capital social de sociedades anónimas. Dos lucros gerados, uma parte é distribuída aos acionistas: os chamados dividendos. Estes estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte de 28%, aplicada pela entidade pagadora.

› Exemplo: a Rute, acionista de uma empresa com sede em Portugal, recebeu, em dezembro, dividendos de 50 cêntimos por ação. Mas só vai arrecadar 36 cêntimos por cada uma, pois a entidade que lhe pagou o rendimento reteve 14 cêntimos por ação (€ 0,50 × 28 por cento).

› Caso opte pelo englobamento (ver caixa, na página 38), a taxa incide sobre 50% dos dividendos recebidos, se a entidade pagadora tiver sede ou direção no País. Se não tiver, a taxa é aplicada à totalidade.

› O englobamento é opcional. Por esse motivo, os bancos não são obrigados a enviar declarações anuais de dividendos para o contribuinte.

› Para englobar, preencha o anexo E (rendimentos de capitais). Indique metade dos di-

Mais-valias de ações

É obrigatório declarar as mais-valias (ou menos-valias). Para calcular a mais-valia, considere a data das ações compradas há mais tempo.

■ O Jorge comprou 200 ações, por € 5 cada, gastando 1000 euros. Passados alguns dias, comprou mais 100 ações da mesma empresa, por 7,50 euros. Passados sete meses, vendeu 200 ações por € 10 cada e obteve uma venda de 2000 euros. A mais-valia é calculada segundo a fórmula:

► valor de compra (200 × € 5) = 1000 euros;
► mais-valia = € 992 (€ 2000 – € 8 de comissão) – 1000 euros.
A mais-valia pode ser tributada através da tributação autónoma ou, por opção do contribuinte, através do englobamento aos restantes rendimentos.

■ No quadro 8 do anexo G, identifique os títulos vendidos e o valor de compra e venda. Nas despesas com a venda, inclua comissões, taxas de bolsa e de corretagem. Ao saldo positivo aplica-se uma taxa de 28 por cento.

■ Se tiver menos-valias (prejuízo), pode deduzi-las às mais-valias nos cinco anos seguintes. Para isso, opte pelo englobamento no quadro 15 do anexo G. Já não adianta entregar a declaração em conjunto, pois as mais-valias de um cônjuge não são abatidas às menos-valias do outro.

QUADRO 11

Calcular mais-valias ou menos-valias de ações

Tipo	Fórmula	Forma de tributação
Venda de valores mobiliários	Valor da venda – valor da aquisição aplicando o coeficiente de atualização da moeda – despesas e encargos necessários à venda (varia com a corretora e os volumes transacionados)	Englobamento da totalidade da mais-valia ou tributação autónoma à taxa de 28%

videndos obtidos se a entidade devedora tiver sede em Portugal. No campo das retenções, inscreva a totalidade do imposto retido. No quadro 4B do anexo E, identifique a entidade devedora através do NIF, digite o código “E10”, o rendimento obtido e a retenção. Quem entrega a declaração de IRS pela Internet já tem estes campos previamente preenchidos.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS

› Na data de vencimento, os juros dos depósitos são tributados na fonte pela instituição bancária através de uma taxa liberatória de 28 por cento. Logo, quando os receber, estes serão líquidos. Como o banco já reteve imposto, não tem de os mencionar na declaração de IRS. O mesmo sucede com os Certificados de Aforro e do Tesouro. Porém, se assim entender, pode optar pelo englobamento dos juros (ver caixa, na página 38).

Conta poupança-reformado

› Podem ser abertas por reformados com pensão mensal inferior a € 1515 (equivalente a três remunerações mínimas mensais, em 2015) e constituídas como conjuntas, desde que o primeiro titular seja reformado e, os restantes, filhos ou cônjuge. Ninguém pode titular mais de uma conta.

› A grande vantagem é o facto de os juros de saldos até € 10 500 estarem isentos de IRS. Ao excedente aplica-se uma taxa liberatória de 28%, pelo que o contribuinte nada tem de mencionar na declaração de IRS. Estas contas

estão isentas de tributação, em caso de morte do titular (tal como os restantes depósitos bancários).

SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO

› Os rendimentos obtidos com o resgate de seguros de capitalização são considerados rendimentos da categoria E. Estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte que varia com o prazo da aplicação (ver esquema, em baixo).

› Em regra, não compensa optar pelo englobamento destes rendimentos (ver caixa, na página seguinte).

FUNDOS DE INVESTIMENTO

› Os rendimentos provenientes de resgate de unidades de participação em fundos de investimento e a liquidação destes fundos passaram a ser tributados como mais-valias. Nestes casos, o Fisco vai aplicar imposto sobre a diferença entre os ganhos e as perdas.

PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA

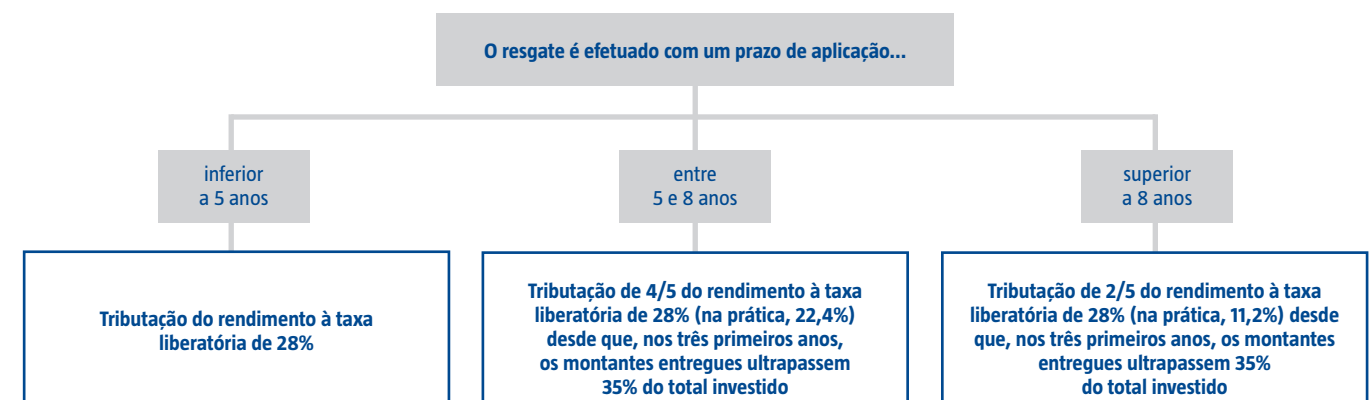
› Quando tiverem passado cinco anos (prazo mínimo de aplicação num plano de poupança-reforma) e desde que tenha, pelo menos, 60 anos, pode recuperar o dinheiro investido de duas formas: de uma só vez (reembolso total) ou um pouco todos os meses até ao fim da vida (renda vitalícia).

NOVIDADE

Englobar um tipo de rendimentos, por exemplo, de ações não obriga ao englobamento de rendimentos de outras categorias

ESQUEMA 8

Seguros de capitalização



52

Resgatei dinheiro aplicado num PPR e num plano de poupança em ações (PPA) para comprar um carro. O que devo fazer?

Se resgatar o dinheiro fora das condições, tem de devolver os benefícios fiscais usufruídos acrescidos de 10% por cada ano decorrido (ver quadro 17, na página 48). Nos PPA, é aplicada a taxa de 20% sobre a diferença positiva entre o valor devido quando encerrou o plano e os

montantes que entregou. Nos planos de poupança-reforma, educação ou mistos, a taxa é de 21,5%, mas desce se durante a primeira metade de vigência do contrato o valor das entregas corresponder a 35% do total: • se o prazo de aplicação for de cinco a oito anos, só deve declarar 4/5 do rendimento, o que equivale a 17,2% de taxa; • se a aplicação tiver mais de oito anos, declare 2/5 do que ganhou, ou seja, paga 8,6% sobre o rendimento total. O resgate destas aplicações

só tem de ser declarado se feito fora das condições previstas (ver quadro 16, na página 48). Preencha o campo 803 do quadro 8 do anexo H, para o PPR, e o campo 804, para o PPA.

53

Em maio, adquiri algumas obrigações. Tenho de indicar os juros recebidos no IRS? Como é aplicada uma taxa de 28% sobre os juros no momento em que são pagos,

não tem de os incluir no IRS, sejam do Estado ou de empresas privadas.

54

Saiu um prémio do Euromilhões a um familiar, mas o montante que recebeu foi inferior ao anunciado. É mesmo assim? Sim. É sinal de que o prémio foi superior a 5000 euros. Acima deste montante, é aplicada uma taxa de imposto de selo de 20 por cento.

Despesas

E-FATURA

➤ Ao contrário de anos anteriores, é expectável que os contribuintes não tenham de mencionar boa parte das suas despesas na declaração de IRS. Isto é válido tanto para quem entrega em papel como para quem submete através do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt).

➤ No primeiro caso, os contribuintes não devem ficar alarmados com o facto de os impressos físicos não incluírem campos para a inscrição de certas despesas, de que são exemplo os encargos com cabeleireiros, restauração e reparação de automóveis (IVA). Depois da entrega da declaração, as Finanças irão buscar esses dados ao e-fatura, plataforma que alberga informação sobre as despesas feitas pelos contribuintes em 2015, desde que as faturas tenham sido pedidas com o número de contribuinte.

➤ Quem entrega o IRS pela Net verá, à semelhança do que acontece, por exemplo, com as contribuições para a Segurança social, alguns campos pré-preenchidos. É o caso dos encargos com saúde ou educação (ver caixa, ao lado). Se necessário, o contribuinte poderá, no momento da entrega, fazer correções, por exemplo, inscrever nas despesas de educação um valor assumido pelo e-fatura como

O novo anexo H

Despesas pré-preenchidas:

- saúde;
- educação e formação;
- rendas da casa e juros do crédito à habitação;
- lares.

O que tem de preencher:

- pensão de alimentos;
- despesas de educação e reabilitação de deficientes;
- prémios de seguros de vida;
- encargos suportados pelo proprietário na reabilitação de imóveis;
- planos de poupança-reforma e seguros de capitalização
- donativos;
- rendimentos da propriedade intelectual;
- rendimentos isentos mas sujeitos a englobamento (alguns diplomatas).

Os valores pré-preenchidos podem ser corrigidos pelo contribuinte no anexo H. Se o fizer, assinale o campo 01 (Sim) no quadro 6C. Se nada tiver a alterar, preencha o campo 02 (Não).

Exemplos: imagine que, no e-fatura, as suas despesas de saúde totalizam 100 euros. Mas sabe que gastou 125 euros, porque guardou os recibos. Inscreva os 125 euros, no quadro 6C, com o código 651 (relativo a saúde). Se a despesa com o ATL do seu filho não aparecia no e-fatura (em educação), adicione esse montante ao valor pré-preenchido pelo Fisco com o código 653.

Se teve despesas de educação, formação ou de saúde fora da União Europeia, indique-as neste anexo.

DESPEASAS DE SAÚDE, FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO, ENCARGOS COM IMÓVEIS E COM LARES					
Em alternativa aos valores comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pretende declarar as despesas de saúde, de formação e educação, os encargos com imóveis e os encargos com lares relativos ao agregado familiar?					
Sim 01 ☒		Não 02 ☐			
Se assinalou o campo 01 (sim) deve preencher o quadro seguinte, inscrevendo todas as despesas suportadas pelo agregado familiar, por titular, incluindo aquelas cujos valores são iguais aos comunicados à AT. Note que ao exercer esta opção apenas serão consideradas as despesas inscritas neste quadro.					
Código Despesa/Encargo	Titular	Montante	Código Despesa/Encargo	Titular	Montante
651	AT	125,00			

55

O meu filho faz terapia da fala. O Fisco considera os € 600 que pago como despesa de saúde ou de educação?

Se ainda é seu dependente e faz parte do agregado, o encargo é considerado despesa de saúde. A entidade ou o profissional que presta o serviço deve ter atividade aberta em saúde ou como paramédico. Com a respetiva prescrição médica, é possível deduzir 15% das despesas de

saúde isentas de IVA, sujeitas à taxa de 6% ou de 23%, relativas ao contribuinte ou a outros membros do agregado, com um limite de 1000 euros. O valor da despesa estará pré-preenchido no quadro 6C do anexo H, com o código 651.

56

O dermatologista receitou-me uma pomada. Como tem uma taxa de IVA de 23%, posso deduzir a despesa?

Sim. As despesas com taxa de IVA superior a 6%, como alguns medicamentos, são aceites pelo Fisco, desde que justificadas com receita médica e devidamente validadas no e-fatura. É possível deduzir 15% das despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6% ou 23%, relativas ao contribuinte ou a outros membros do agregado, com um limite de 1000 euros. O valor da despesa estará pré-preenchido no quadro 6C do anexo H, com o código 651.

57

O meu pai está internado num lar de idosos, desde novembro. Posso deduzir as despesas que pago pelo lar?

Sim, desde que o rendimento do seu pai seja inferior à remuneração mínima mensal em 2015 (505 euros) e da fatura conste o número de contribuinte dele. É possível deduzir 25% do valor gasto com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio

➤ Caso opte pelo reembolso total, a tributação relativa às entregas efetuadas depois de 1 de janeiro de 2006 incide sobre 40% do rendimento obtido; na prática, resulta numa taxa de retenção efetiva de 8 por cento.

➤ Se o resgate ocorrer dentro das condições previstas, não tem de ser declarado e a retenção de imposto torna-se definitiva.

➤ Se durante cinco anos investiu € 25 000 num plano de poupança-reforma, no final desse período, receberá € 35 000 (antes de

impostos). A retenção incidirá sobre o rendimento da aplicação, ou seja, sobre € 10 000 (35 000 - 25 000 euros). Assim, a retenção na fonte será de € 800 (€ 10 000 × 8%), recebendo 34 200 euros.

➤ Se optar pelo reembolso através de renda vitalícia, esta paga imposto como uma pensão normal. Declare-a no quadro 4 do anexo A.

➤ O reembolso total é mais vantajoso em termos financeiros e fiscais. Veja os benefícios fiscais dos PPR na página 48.

NOVIDADE

O benefício fiscal dos planos de poupança-reforma deixou de estar limitado

Dividendos, juros e mais-valias: tributação autónoma ou englobamento?

■ Na tributação autónoma, o Fisco cobra 28% sobre o saldo entre as mais-valias e as menos-valias. Tal permite-lhe, em princípio, pagar menos imposto do que ao optar pelo englobamento. A razão é simples: a taxa de 28% é inferior à generalidade das taxas de IRS usadas em caso de englobamento (e que dependem da soma de todos os seus rendimentos).

Quando compensa englobar

■ O englobamento dos juros pode compensar quando o rendimento coletável (incluindo os juros brutos) é inferior a € 7000, caso em que é aplicada uma taxa de imposto até 14,5 por cento.

■ É recomendável englobar quando há um saldo negativo entre as mais-valias e as menos-valias, ou seja, quando a diferença entre o valor de venda e o de compra é negativa. Se englobar, pode reportar, nos cinco anos seguintes, esse saldo negativo aos rendimentos da categoria G (mais-valias).

■ As menos-valias de um cônjuge não podem ser abatidas às mais-valias do outro.

■ Se, em 2014, vendeu ações e teve um saldo negativo de € 200 e optou pelo englobamento, em 2015 (ou ainda em 2016) pode deduzir essa perda aos rendimentos da mesma categoria. Se, em 2015, obteve uma mais-valia de € 250, opte também pelo englobamento para deduzir a perda do ano anterior. Assim, o valor a englobar na declaração de IRS a entregar em 2016 é de 250 euros. O Fisco deduz automaticamente € 200 pela menos-valia de 2014.

■ Também convém englobar se no ano a que respeita a declaração de rendimentos teve um saldo positivo e perdas de anos anteriores que possam ser reportadas e compensem.

O que tem de englobar

■ O englobamento dos dividendos é facultativo. Mas, se o fizer, tem de englobar qualquer rendimento de capital, como os juros de um depósito a prazo:

- títulos da dívida, nominativos ou ao portador, e os rendimentos de operações de reporte, cessão de créditos, contas de títulos com garantias de preço ou de outras operações idênticas;
- valores mobiliários pagos ou postos à disposição por entidades sem domicílio em Portugal;
- juros de depósitos à ordem ou a prazo, de certificados de depósito, e ganhos resultantes de swaps (trocas) cambiais, taxa de juro e divisas, e de operações cambiais a prazo;
- seguros do "ramo vida" (por exemplo, de capitalização e mistos);
- mais-valias de ações e para os rendimentos de valores mobiliários obtidos do estrangeiro e pagos por entidades nacionais, juros de depósitos, de investimento em seguros de capitalização e PPR ou com componente de educação sob a forma de seguros.

■ Tem de autorizar a Autoridade Tributária e Aduaneira a averiguar junto das entidades pagadoras desses rendimentos se, em seu nome ou no de membros do agregado familiar, existem rendimentos semelhantes no mesmo ano.

Deduções só para alguns e limitadas a 2500 euros

■ Uma boa parcela de contribuintes não pode deduzir encargos ao seu IRS. É o caso de quem tem rendimentos sujeitos

QUADRO 12

Teto das deduções

Rendimento coletável (€)	Deduções (€)
Até 7 000	0
7 000,01 a 80 000	1000 a 2500
Mais de 80 000	1000

a imposto até 7 000 euros. A lei não impõe tetos para as suas deduções destes contribuintes. No entanto, na prática, a dedução automática pela composição do agregado (ver quadro 2, na página 9) e a introdução do quociente familiar (ver quadros 4 e 5, na página 14), que pretendem beneficiar os lares com mais filhos e/ou ascendentes (avós, por exemplo) a cargo já lhes permite recuperar todo o imposto que pagaram durante o ano.

■ Quem tiver um rendimento sujeito a imposto (depois de descontada a dedu-

ção específica) superior a € 80 000 passa a poder deduzir até 1 000 euros. No ano passado, mesmo que tivesse despesas, nada podia deduzir.

■ Os limites das deduções vão diminuindo à medida que aumenta o rendimento coletável do contribuinte. Nas famílias com três ou mais filhos, o limite das deduções sobe 5% por cada filho ou afilhado civil sem rendimentos. Assim, numa família com um rendimento coletável de € 40 000 e três filhos, a dedução mínima passa para 1150 euros.

B OUTROS ASCENDENTES E COLATERAIS ATÉ AO 3.º GRAU

NIF

AC1 1 1 5 0 1 5 4 0 0

AC2

Quadro 7B do modelo 3
Identifique o contribuinte que está no lar com o número fiscal

Os pais divorciados com responsabilidades parentais partilhadas podem "repartir" as deduções dos filhos relativas, por exemplo, a educação ou saúde, desde que tenham pedido as faturas com o número de contribuinte das crianças

despesa geral. Para as restantes deduções, o Fisco irá recolher os dados necessários no e-fatura do contribuinte.

➤ As Finanças esperam que os contribuintes tenham consultado, registado e confirmado as suas faturas no e-fatura até 22 de fevereiro. Até essa data, o contribuinte teve a oportunidade de lançar despesas que não apareciam nesta plataforma. É o caso das de educação feitas fora da União Europeia. Caso não tenha conseguido inserir uma fatura, por exemplo, por não ser reconhecido o número fiscal do comerciante, pode apresentar uma reclamação entre 16 e 31 de março, no Portal das Finanças ou num serviço de Finanças.

DESPESAS GERAIS FAMILIARES

➤ O Fisco deduz 35 % do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar. Mas, independentemente da sua dimensão, um agregado só pode arrecadar até 500 euros (€ 250 x 2 contribuintes).

➤ São consideradas as faturas emitidas com número de contribuinte relativas a despesas com diversos serviços e produtos. São disso exemplo as contas da eletricidade e do gás, do supermercado, roupa e calçado. Esta dedução veio substituir a anterior dedução pessoalizante dos contribuintes, automaticamente atribuída pelas Finanças em função da composição do agregado familiar.

NOVIDADE

Contribuintes com rendimento sujeito a imposto acima de € 80 000 podem deduzir despesas, por exemplo, com saúde, educação, lares e casa até 1000 euros

SAÚDE

➤ O Fisco deduz à coleta 15% das despesas de saúde, independentemente da taxa de IVA aplicada, desde que relativas ao contribuinte ou aos membros do agregado familiar, até um máximo 1000 euros (ver quadro 13, na página 42).

➤ Pode ainda deduzir despesas idênticas dos ascendentes (dos sogros, por exemplo) ou colaterais até ao terceiro grau (por exemplo, de tios) que não tenham rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral (€ 261,95) e vivam com o contribuinte em economia comum.

➤ Trata-se de uma dedução que aparecerá, pela primeira vez, pré-preenchida na declaração de IRS. Para apurar o valor que cabe a cada contribuinte, o Fisco tem em conta as faturas corretamente inseridas na plataforma do e-fatura, até 22 de fevereiro de 2016, tanto pelos prestadores de serviços ou comerciantes, como pelos consumidores. Ainda assim, se o contribuinte detetar, por exemplo, que o montante de uma despesa de saúde foi integrado nas despesas gerais familiares pode, quando submeter a declaração de IRS, corrigi-lo (ver caixa, na página 39).

➤ Para comprovar as despesas, guarde:

- para medicamentos ou serviços médicos (como uma consulta), a respetiva fatura da farmácia ou da entidade em causa com o nome e a quantidade dos mesmos. Também são aceites a fotocópia ou o original da receita ou da prescrição médica, acompanhadas pelo recibo da farmácia;
- em caso de internamento em hospitais ou casas de saúde oficiais (ou particulares licenciadas para tal), o comprovativo da despesa;
- quando os encargos são comparticipados por entidades oficiais (como ADSE e SAMS) ou particulares (companhias de seguros, por exemplo), o documento por estas emitido será entregue ao contribuinte a pedido deste. Em simultâneo, estas instituições tiveram de comunicar ao Fisco, até janeiro de 2016, os montantes despendidos pelos contribuintes, de forma a constarem do e-fatura;
- no caso de consultas nos centros regionais de saúde ou em postos de atendimento da Direção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, os comprovativos do pagamento das taxas moderadoras. Também neste caso as instituições tiveram de comunicar ao Fisco, até janeiro de 2016, os montantes despendidos pelos contribuintes, para serem lançados no e-fatura.

➤ à terceira idade, relativos a si, e ao cônjuge. Pode ainda deduzir encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes (pais ou avós) e colaterais até ao 3.º grau (irmãos ou tios), cuja remuneração mensal não seja superior a 505 euros. O limite da dedução é de 403,75 euros. À partida, o valor desta despesa aparecerá pré-preenchido na declaração de IRS.

58

Devido ao meu grau de invalidez, não me posso deslocar sozinho. Pago € 500 mensais à pessoa que me ajuda. Posso deduzir este montante?

Depende. Só pode deduzir como despesa de saúde 15% dos € 500, se quem o auxilia for um profissional de saúde, por exemplo, um médico ou enfermeiro, e este lhe passar recibos com o código de atividade de saúde.

59

Posso deduzir os gastos com fraldas?

As fraldas para bebés não são consideradas despesas de saúde mesmo quando prescritas por um médico. Já as fraldas para incontinentes são dedutíveis em 15%, com o limite de € 1000, se compradas num estabelecimento com código de atividade de saúde, por exemplo, as farmácias (ver caixa, na página 42).

60

As mensalidades do ginásio são consideradas despesas de saúde?

Não, exceto se a atividade física for prescrita por um médico e o contribuinte tiver grau de invalidez superior a 60 por cento. Nesse caso, o Fisco aceita-a como sendo essencial para o reabilitar ou curar. Indique o valor das mensalidades no quadro 6 do anexo H, com o código 607.

61

Como tenho problemas de costas, comprei um colchão ortopédico. Posso deduzir a despesa?

Pode deduzir no IRS as despesas com produtos com propriedades preventivas, curativas ou de reabilitação, como um colchão ortopédico, se receitados por um médico e se tiver um grau de invalidez superior a 60 por cento. Em caso de inspeção fiscal, o Fisco analisará se cadeiras, almofadas, colchões

ortopédicos, aspiradores, desumidificadores, aparelhos de ar condicionado ou de musculação, e banheiras de hidromassagem são essenciais para a reabilitação do contribuinte.

62

Comecei a usar óculos. A despesa é considerada pelo Fisco?

O Fisco aceita até 15%, com o limite de € 1000, dos encargos com meios

de correção visual (óculos e lentes de contacto), desde que prescritos por um oftalmologista ou optometrista credenciado, e devidamente comprovados pela prescrição e fatura. O mesmo aplica-se aos óculos de sol receitados por um médico. Se tiver um seguro de saúde, a parte da despesa não comparticipada pode ser incluída no IRS. O valor da despesa estará pré-preenchido no quadro 6C do anexo H.

63

O meu marido precisa de assistência médica. Por isso, sou sócia de um serviço privado de médicos ao domicílio e dos serviços da Cruz Vermelha. Posso deduzir as quotas?

Não, porque as quotas dos serviços privados de médicos ao domicílio não são consideradas pelo Fisco como despesa de saúde, nem como contribuições para sistemas facultativos da Segurança Social.

QUADRO 13

Deduções por despesas de saúde

Isentas de IVA ou com taxa de 6% ou superior	Limite máximo (€)
15% das despesas (independentemente da taxa de IVA) do contribuinte, seu agregado familiar ou ascendentes e colaterais (até ao 3.º grau), desde que justificadas por prescrição médica (ver caixa, em baixo)	1000 por agregado
15% do prémio do seguro de saúde	
15% das despesas pagas e não reembolsadas, por exemplo, pelo seguro de saúde do contribuinte e seus dependentes, de ascendentes e colaterais (até ao 3.º grau), desde que não obtenham rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral (€ 261,95) e vivam em economia comum com o contribuinte	
15% do juros de empréstimos para pagar as despesas de saúde acima referidas	

NOVIDADE

Só pode deduzir à coleta 15% das despesas de saúde e com seguros de saúde, até 1000 euros

Saúde: o que é aceite como despesa no IRS

- **São aceites como despesas de saúde as seguintes prestações de serviços ou compra de produtos, desde que adquiridos em estabelecimentos inscritos nas Finanças com setor de atividade de saúde, como farmácias:**

 - ▶ serviços prestados por profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros e analistas, sejam de clínica geral ou de especialidade;
 - ▶ intervenções cirúrgicas e internamento em hospitais, clínicas ou casas de saúde (públicos ou privados);
 - ▶ próteses e ortóteses, por exemplo, muletas, dentaduras, aparelhos de correção de dentes ou óculos;
 - ▶ medicamentos de venda livre com taxa de 6 por cento;
- ▶ fraldas para incontinentes compradas em locais que tenham atividade aberta na área da saúde, como farmácias.
- Deve ter prescrição médica:**

 - ▶ produtos sem glúten;
 - ▶ produtos alimentares apenas quando destinados a garantir a vida biológica. Por exemplo, as pessoas intolerantes à lactose têm de substituir o leite de vaca pelo de soja ou sem lactose;
 - ▶ medicamentos de venda livre com taxa acima de 6 por cento.
- **Não são aceites os seguintes encargos, mesmo que prescritos pelo médico, com fins preventivos, curativos ou de reabilitação:**

 - ▶ tratamentos termais ou de natureza

idêntica (com águas minerais, por exemplo);

- ▶ despesas de deslocação e estada do contribuinte e do seu acompanhante, independentemente de serem ou não essenciais para o tratamento. É o caso das despesas com ambulâncias ou outros veículos adaptados ao transporte de doentes, bem como as despesas de deslocação e estada por necessidade comprovada de o tratamento ser feito fora do País;
- ▶ produtos sem propriedades preventivas, curativas ou de reabilitação, como cosméticos ou de higiene;
- ▶ produtos naturais, como chás;
- ▶ despesas com a prática de desportos;
- ▶ compra de artefactos ou produtos artificiais, como colchões ortopédicos.

EDUCAÇÃO

- ▶ O Fisco deduz 30% das despesas de educação e de formação profissional do contribuinte e dos seus dependentes até 800 euros. Terminou a majoração de que beneficiavam os agregados familiares com três ou mais dependentes com despesas de educação.
- ▶ As despesas de formação profissional são aceites se forem prestadas por entidades re-

conhecidas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho.

- ▶ Os encargos suportados com explicações de qualquer grau de ensino também são dedutíveis no IRS, desde que devidamente comprovados com fatura-recibo (recibo verde) passado pelo explicador. Nem todas as faturas emitidas pelos centros de explicações são automaticamente consideradas despesas de

NOVIDADE

As faturas emitidas pelos centros de explicações são consideradas despesas de educação, mas pode ter de as inscrever manualmente no anexo H

QUADRO 14

Deduções por despesas de educação

Despesa	Limite máximo (€)
30% das despesas com a educação e formação profissional, independentemente do número de elementos do agregado com despesas de educação	800 por agregado
30% das despesas de educação e reabilitação de contribuintes deficientes e/ou seus dependentes deficientes	sem limite

3

NOME DO SUJEITO PASSIVO

Sujeito passivo A

VIOLETA ALVES DA SILVA PEREIRA

01 1 1 9 1 1 9 1 1 9 1 1

DEFICIENTE

GRAU

FA

4

ESTADO CIVIL DO SUJEITO PASSIVO

Casado

01

Unido de facto

02

Solteiro, divorciado ou separado judicialmente

03

Viúvo

04

Separado de facto

05

Quadros 3, 4 e 6B do modelo 3
Identifique o dependente no modelo 3 e utilize o respetivo código (D1) para que as despesas que constam do e-fatura do dependente sejam consideradas no IRS

B

DEPENDENTES

NIF

D1 2 2 2 2 2 2 2 2 2

D2

DEFICIENTES

GRAU

>> Já uma consulta médica ao domicílio é dedutível como despesa de saúde, desde que comprovada com recibo.

64
O leite especial para bebé, com taxa de 6%, que compro no hipermercado pode ser declarado como despesa de saúde?
Só será considerado despesa de saúde se tiver sido prescrito pelo médico e desde que se destine a

garantir a vida biológica da criança. É o caso, por exemplo, dos intolerantes à lactose, que têm de substituir o leite de vaca pelo de soja ou sem lactose (ver caixa, em cima). Nesse caso, pode deduzir 15% da despesa, com o limite de € 1000 por agregado, desde que o estabelecimento onde fez a compra esteja inscrito nas Finanças com atividade no setor da saúde. É o caso de alguns hipermercados. O valor da despesa estará pré-preenchido no anexo H.

65
A minha filha, que vivia comigo na Guarda, entrou para a faculdade em Aveiro. Posso deduzir os gastos com alojamento e deslocação?
Sim, desde que essas despesas estejam lançadas no e-fatura. Se tiverem sido classificadas nas despesas gerais, pode corrigi-las na declaração de IRS, inserindo-as manualmente no quadro 6C do anexo H (ver caixa, na página 39).

66
Posso deduzir os € 615 que gastei na compra de um computador portátil para o meu filho universitário?
Sim, apesar de a despesa com o computador portátil ter sido classificada no e-fatura a título de despesas gerais familiares, na declaração de IRS, é possível corrigi-la. Inscreva os €615 no quadro 6C do anexo H, com o código 653 (ver caixa, na página 39).

67
Estudei em Munique. Posso deduzir as propinas de uma universidade alemã?
Sim. O Fisco aceita as despesas de educação com um curso universitário no estrangeiro, desde que o estabelecimento esteja integrado no sistema de ensino oficial português ou for reconhecido pelo governo alemão. Mesmo em Portugal, a Autoridade Tributária e Aduaneira não aceita como

despesas de educação os encargos pagos pela frequência de instituições de ensino superior não reconhecidas pelo Ministério da Educação. Consulte as instituições aceites em www.dges.mctes.pt.

68
A faculdade do meu filho permite pagar as propinas em três parcelas. A última já será liquidada em 2016. No IRS, o Fisco considera as

prestações pagas em 2015 ou o valor das três?
Apenas as prestações pagas em 2015. A terceira só será deduzida no IRS a entregar em 2017. Nada precisa de indicar na declaração. O Fisco acede às despesas que foram lançadas pela universidade no e-fatura do seu filho.

69
Eu e o meu marido estivemos desempregados em 2015. Não obtivemos

qualquer rendimento, exceto o subsídio de desemprego. Podemos deduzir as despesas de educação do nosso filho?
Não podem. As despesas são “deduções à coleta”, ou seja, são deduzidas ao imposto que foi pago ou que vai pagar. Como não obtiveram qualquer rendimento, e o subsídio de desemprego não entra no IRS, não houve cobrança de imposto. Apesar de ter tido algumas despesas, não há imposto onde as deduzir.

Nem todos os gastos de educação são aceites pelo Fisco

■ Pode deduzir como despesas de educação e de forma automática, desde que prestadas por estabelecimentos inscritos nas Finanças com setor de atividade em educação:

► taxas de inscrição, propinas e mensalidades para frequência de jardins de infância ou estabelecimentos equiparados e escolas do ensino básico, secundário ou superior (mesmo que para a realização de mestrados e doutoramentos), públicos ou privados, desde que integram no Sistema Nacional de Educação;

► livros;
► ensino de línguas, música, canto ou teatro, mesmo quando fora do âmbito do programa escolar normal em estabelecimento reconhecido e integrado no Sistema Nacional de Educação;
► explicações de qualquer grau de ensino comprovadas com recibo do explicador;
► amas que passem fatura-recibo (antigo recibo verde) ou que estejam ao serviço de jardins de infância ou instituições equiparadas.

■ Não são automaticamente aceites

como despesas de educação, tendo de ser inscritas manualmente no anexo H:

► material essencial para a atividade escolar (como cadernos ou lápis);
► transporte, alimentação e alojamento prestados por terceiros, quando o contribuinte ou um seu dependente se desloque da área de residência normal para outro local, para estudar;
► estágios e participação em congressos;
► compra de computadores, material escolar ou informático, enciclopédias, instrumentos musicais, calçado e vestuário, mesmo que utilizados dentro do âmbito da atividade escolar.

■ As despesas suportadas no estrangeiro tinham de ser lançadas no e-fatura manualmente. Caso não o tenha feito, pode mencioná-las no quadro 6C do anexo H, utilizando o código 653 (ver caixa, na página 39).

■ As despesas que declarar no anexo H devem ser comprovadas por faturas.

Registrar Faturas Emitidas no Estrangeiro

Se Consumidor, deve utilizar esta funcionalidade para recolher os dados das faturas emitidas no estrangeiro em seu nome.

Identificação da Fatura

NIF Consumidor Nome Consumidor

Identificador Fiscal Comerciante País

Identificador Fiscal

Tipo de Fatura * Número da Fatura *

Dados da Fatura

Data Emissão *

TOTAL*	TAXA	IVA*	BASE TRIBUTÁVEL*	
0,00	€	0,00	0,00	0,00

Adicionar Linha

Informação Complementar

Atividade de Realização da Aquisição *

* Campo Obrigatório

Continuar a Registrar Faturas

E-fatura
Programa onde as faturas do contribuinte são lançadas

educação, entrando nas chamadas despesas gerais. Nesse caso, cabe ao contribuinte inserir o valor no anexo H.

► As propinas da universidade e as mensalidades pagas a estabelecimentos de ensino privado são consideradas despesas de educação se estes estiverem incluídos no Sistema Nacional de Educação. Nesse caso, as instituições lançam os montantes pagos no e-fatura.

► Para saber se um estabelecimento do ensino pré-escolar ao secundário pertence ao Sistema Nacional de Educação, consulte o sítio www.portaldasescolas.pt. Para os estabelecimentos do ensino superior, verifique em www.dges.mctes.pt.

► Ao contrário de anos anteriores, não tem de declarar as despesas de educação na declaração de IRS, pois estarão pré-preenchidas. Para apurar a dedução de cada contribuinte, o Fisco contabiliza as faturas que foram corretamente inseridas até 22 de fevereiro, tanto pelos prestadores de serviços e comerciantes, como pelos consumidores, na plataforma e-fatura. Ainda assim, uma despesa de educação que tenha sido erradamente lançada no e-fatura como despesa geral

pode ser corrigida na declaração de IRS. Insira-a manualmente no quadro 6C do anexo H, com o código 653 (ver caixa, na página 39).

► As despesas de educação suportadas no estrangeiro têm de ser lançadas manualmente no e-fatura (ver ilustração, na página ao lado).

CASA

► Pode deduzir à coleta 15% dos juros dos empréstimos contraídos para compra de casa até ao final de 2011. Deve destinar-se a habitação própria e permanente ou arrendamento para o mesmo fim, e situar-se em território nacional ou num país da União Europeia.

► O limite da dedução é de € 296, mas pode ser aumentado até € 450, em função dos rendimentos do contribuinte (ver quadro 15, na página 46).

► Para esta dedução, não importa a entidade a quem pediu o empréstimo. Caso tivesse pedido o dinheiro a um amigo, também poderia deduzir os juros, desde que comprovados.

► Os montantes aparecem pré-preenchidos. Nada precisa de indicar na declaração de IRS,

Pode deduzir 15% dos juros do crédito à habitação, desde que relativos a um imóvel comprado até 31 de dezembro de 2011

7 INFORMAÇÃO RELATIVA A DESPESAS E ENCARGOS COM IMÓVEIS PARA HABITAÇÃO PERMANENTE (ART.º 78.º-E DO CIRS E ART.º 71.º DO EBF)						
Se é titular de encargos com imóveis destinados a habitação permanente (juros de empréstimos e rendas pagas), indique:						
Natureza do encargo	Freguesia	Tipo	Artigo	Fração	Titular	NIF do arrendatário
01	11.066.2	U	320		B A	

Quadro 7 do anexo H
Identifique o imóvel com crédito à habitação

>>

70

Em 2011, pedi um empréstimo para comprar uma casa que agora está arrendada. Os juros e as amortizações podem ser deduzidos?

Só é possível deduzir 15% dos juros (as amortizações de capital ficam de fora) até ao limite-base de € 296 relativos a empréstimos para compra de imóveis destinados a arrendamento, situados em Portugal ou na União Europeia. Isto, desde

que sirvam de habitação permanente ao inquilino. Identifique o imóvel no quadro 7 do anexo H (ver impressos, na página ao lado). Os restantes dados aparecem pré-preenchidos no anexo H.

71

Tenho uma casa a crédito com o meu noivo. Cada um tem 50% da fração. Quanto deduzimos, já que entregamos o IRS como solteiros?

Cada um tem direito a deduzir 15% dos juros, até ao limite-base de 296 euros (ver quadro 15, na página 46). Na declaração de IRS, basta identificarem o imóvel no quadro 7 do anexo H.

72

Divorciei-me em julho, mas ambos pagamos o crédito da casa que ficou para a minha ex-mulher. O Fisco tem em conta o que paguei, mesmo

não estando a morar lá?

Não. O benefício aplicado aos juros do crédito à habitação (ver quadro 15, na página 46) só pode ser usufruído quando a casa é usada para habitação própria e permanente. Este não é o seu caso, pois o seu domicílio fiscal já é diferente. O encargo será considerado nas despesas familiares.

73

Posso deduzir a despesa com um painel solar?

Desde 2011, não é possível deduzir despesas com equipamentos que utilizam energias renováveis, nem com obras de melhoramento térmico.

74

A conta poupança-habitação tem benefício?
Não. Mas pode usar os saldos mesmo para os fins não previstos, sem penalização, por exemplo, para pagar o crédito da casa.

75

A minha filha tem paralisia cerebral. Posso deduzir as despesas com a escola de educação especial e com o seguro de vida do qual ela é a primeira beneficiária?
Sim. Pode deduzir, sem limite, 30% das despesas de educação e reabilitação de deficientes com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 por cento. Esta dedução pode ser usufruída pelo contribuinte ou por um dos seus

dependentes (como é o caso da sua filha). Indique a despesa no quadro 7 do anexo H, com o código 606. Em relação ao seguro de vida, tanto o contribuinte como os seus dependentes, se tiverem um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% e forem os primeiros beneficiários do seguro, podem deduzir 25% dos prémios (com limite de 15% da coleta). Mas o seguro de vida deve cobrir exclusivamente o risco de morte e invalidez. Inscreva o

montante pago no quadro 7 do anexo H, com o código 605.

76

Subscrevi um plano de poupança-reforma em 2015. Posso deduzir os montantes das entregas?
Sim. O Fisco deduz 20% das entregas de cada contribuinte não casado ou de cada um dos cônjuges com o limite de € 400, consoante a idade do subscritor (ver páginas 48 e 49).

QUADRO 15

Deduções por despesas com imóveis

Dedução à coleta	Limite	Majoração
15% dos juros de empréstimos com compra, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou de imóveis arrendados para habitação permanente do inquilino (exceto as amortizações feitas com o saldo de contas-poupança), desde que comprados até 31 de dezembro de 2011	€ 296	€ 450 contribuintes com taxa de IRS de 14,50%
15% dos juros de empréstimos relativos a contratos com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para compra de imóveis destinados à habitação própria e permanente ou para arrendamento, desde que comprados até 31 de dezembro de 2011		€ 296 a € 450 contribuintes com taxa de IRS de 28,50% e 37%
15% das rendas de imóveis para habitação permanente, no âmbito de contratos ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano (novo ou anterior)	€ 502	€ 800 contribuintes com taxa de IRS de 14,50%
15% das rendas de contratos de locação financeira (leasing) de imóveis para habitação permanente que não constituam amortizações de capitais		€ 502 a € 800 contribuintes com taxa de IRS de 28,50% e de 37%
30% dos encargos suportados com a reabilitação de imóveis (ver caixa, em baixo)		€ 500

a não ser a identificação do imóvel (ver impresso, na página 45). Para apurar o valor da dedução de cada contribuinte, o Fisco contabilizou os valores comunicados pelo banco durante o mês de fevereiro.

Se usar valores depositados em contas poupança-habitação para amortizar o seu crédito da casa, estes não são considerados pelo Fisco para efeitos desta dedução.

Dedução bonificada só para rendimentos até 30 000 euros

A dedução dos juros do crédito para habitação própria e permanente (ver quadro, em cima) pode ser “inflacionada” em função do rendimento coletável (depois de descontadas as deduções específicas) do contribuinte.

A bonificação varia consoante o rendimento coletável do contribuinte:

- até € 7000, ou seja, para quem tem uma taxa de IRS de 14,5%, a dedução aumenta de 296 para 450 euros;
- entre € 7001 e € 30 000, ou seja, para quem tem uma taxa de IRS entre 28,5% e 37%, a dedução varia entre 296 e 450 euros.

As despesas com o imóvel, por exemplo, a instalação de nova canalização ou colocação de janelas, só podem ser deduzidas no IRS se para tal tiver recorrido ao crédito até 31 de

dezembro de 2011 e for o proprietário da casa. Nesse caso, pode deduzir 15% dos encargos com juros até um máximo que varia entre € 296 e € 450 (consoante o seu escalão de rendimentos). Veja o quadro 15, em cima. Basta identificar o imóvel no quadro 7 do anexo H (ver impresso, na página 45).

Arrendamento

Se o contrato foi celebrado ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano ou do anterior (em vigor desde 15 de novembro de 1990), pode deduzir 15% das rendas, de-

Proprietário deduz até 500 euros

■ Existe um benefício que permite aos proprietários deduzir 30% dos encargos suportados, até € 500, com a reabilitação de imóveis, localizados em “áreas de reabilitação urbana” e recuperados segundo estratégias de reabilitação.

■ Pergunte na câmara municipal se o edifício está localizado numa área de reabilitação urbana. Por exemplo, quase toda a cidade de Lisboa está abrangida por este benefício.

NOVIDADE

Os contribuintes inseridos no primeiro escalão de IRS podem deduzir 15% das rendas da casa com o limite de 800 euros

7 INFORMAÇÃO RELATIVA A DESPESAS E ENCARGOS COM IMÓVEIS PARA HABITAÇÃO PERMANENTE (ART.º 78.º-E DO CIRS E ART.º 71.º DO EBF)									
Se é titular de encargos com imóveis destinados a habitação permanente (juros de empréstimos e rendas pagas), indique:									
Natureza do encargo	Freguesia	Tipo	Artigo	Fração	Titular	NIF do arrendatário			
5	1 0 1 0 6 0	0	2 5 7		A	2 3 0 2 3 0 2 3 0			
Se o imóvel que constitui a sua habitação permanente se situa na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu, indique o código do país									
Se é titular de encargos com rendas para habitação permanente, indique o NIF do senhorio									
2 2 2 2 2 2 2 2 2									

Quadro 7 do anexo H
Identifique o imóvel que arrendou, bem como o senhorio, inscrevendo o número de contribuinte deste

pois de descontar eventuais subsídios ou participações oficiais (como o subsídio de arrendamento jovem), até 502 euros. A casa tem de se situar em Portugal e servir de habitação permanente ao inquilino.

A bonificação varia consoante o rendimento coletável do contribuinte:

- até € 7000, ou seja, para quem tem uma taxa de IRS de 14,5%, a dedução aumenta de 502 para 800 euros;
- entre € 7001 e € 30 000, ou seja, para quem tem uma taxa de IRS entre 28,5% e 37%, a dedução varia entre 502 e 800 euros.

Esta despesa não é cumulativa com a relativa à compra de habitação ou a obras. Por isso, se a meio do ano decidir comprar uma habitação própria e sair da casa arrendada (ou vice-versa), só pode declarar uma despesa.

Trata-se de uma dedução pré-preenchida. O inquilino nada precisa de indicar na declaração de IRS, a não ser a identificação do imóvel (ver impresso, em cima). Para apurar o valor da dedução, o Fisco contabiliza os valores comunicados pelos senhorios até fevereiro.

IVA

Pode reaver 15% do IVA pago em despesas com reparação e manutenção de automóveis e motociclos, restauração, alojamento, cabeleireiros e institutos de beleza, com o limite de 250 euros.

Para este benefício, contam as faturas das prestações de serviços acima referidas, que tenha pedido durante 2015 com o seu número de contribuinte. Para obter a dedução máxima de € 250, teria de ter gasto, nesses setores, cerca de 9000 euros.

Trata-se de um benefício automático. Nada precisa de indicar na declaração de IRS. Para apurar o valor do incentivo fiscal de cada

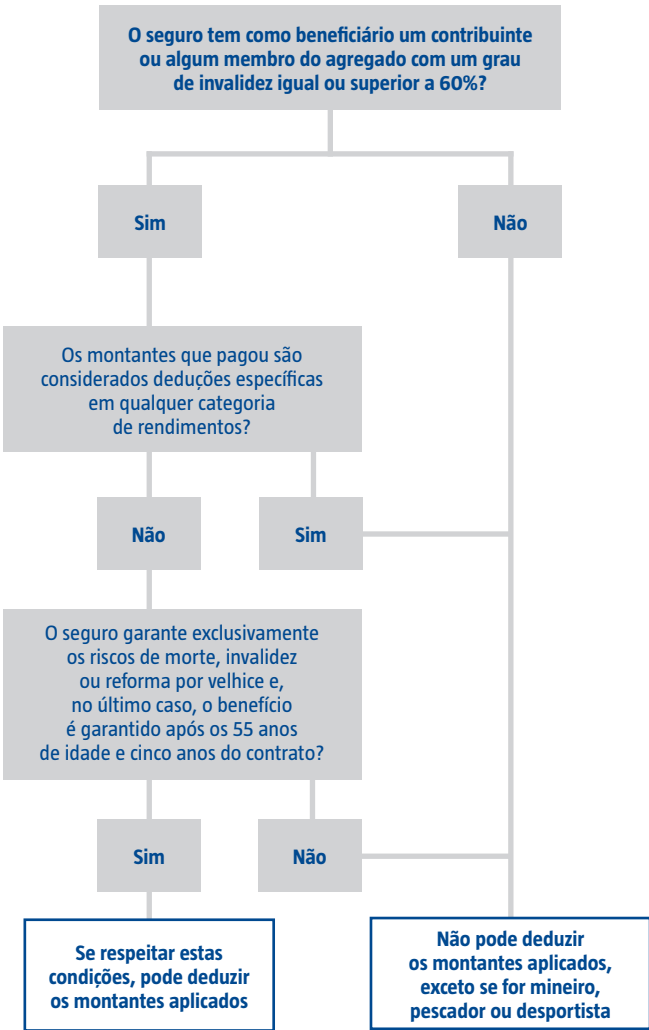
contribuinte, o Fisco contabilizou as faturas corretamente inseridas, tanto pelos comerciantes, como pelos consumidores, no sistema e-fatura, até 22 de fevereiro de 2016.

SEGURO DE VIDA

À exceção dos cidadãos com deficiência e dos trabalhadores de profissões de desgaste

ESQUEMA 9

Posso deduzir os encargos com o seguro de vida?



Condições para movimentar o dinheiro

Produto	Prazo mínimo	Pode levantar após terminar o prazo mínimo (1)
Plano de poupança-reforma	5 anos	▶ a partir dos 60 anos do subscritor ▶ reforma por velhice ▶ para pagar o crédito da casa
	sem prazo mínimo	▶ desemprego de longa duração (mais de 12 meses) ▶ doença grave e/ou incapacidade para o trabalho
Certificados de reforma	idade da reforma	▶ reforma por velhice
Plano de poupança-educação	5 anos	▶ despesas do ensino universitário ou profissional ▶ para pagar o crédito da casa
	sem prazo mínimo	▶ doença grave e/ou incapacidade para o trabalho ▶ desemprego de longa duração (mais de 12 meses)
Plano de poupança-reforma/educação	5 anos	▶ condições dos PPR ou condições dos PPE
Plano de poupança em ações	6 anos	▶ última entrega feita há, pelo menos, 6 meses

(1) Se desrespeitar as condições, tem de declarar como rendimento o montante dos benefícios, acrescidos de 10% por cada ano em que usufruiu.

rápido – pescadores, desportistas profissionais e mineiros –, os contribuintes não podem deduzir os prémios pagos anualmente pelos seguros de vida (ver esquema, na página 47).

Os contribuintes com deficiência podem deduzir 25% dos prêmios do seguro de vida subscritos em seu nome e/ou no dos seus dependentes deficientes, desde que estes sejam os primeiros beneficiários. A dedução tem como limite 15% da coleta (ver questão 75).

➤ Já os pescadores, mineiros e desportistas profissionais podem deduzir os prémios do seguro de vida com o limite de 2096,10 euros.

› Em ambos os casos, é preciso que o seguro preencha os seguintes requisitos:

- garanta exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice e, no último caso, só se o benefício for garantido após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do seguro;
- seja relativo ao contribuinte ou aos seus dependentes;
- não tenha sido objeto de dedução específica em nenhuma categoria de rendimentos.

› Mencione o montante gasto com estes seguros no quadro 6 do anexo H, com o código 605.

› Se tem uma profissão de desgaste rápido, indique o valor gasto no quadro 4C do anexo A e inscreva o código 424.

PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA

► Pode deduzir 20% das entregas para PPR ou para certificados de reforma de cada contribuinte não casado ou de cada cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens.

► Tal como em anos anteriores, o benefício fiscal máximo obtido com as entregas para PPR depende não só da idade do subscritor (o Fisco considera a idade verificada em janeiro do ano em que se fazem as entregas), mas também do limite global das deduções à coleta, onde os benefícios fiscais passaram a estar integrados (ver quadro, na página 40).

› Assim, os valores máximos do benefício fiscal com PPR e certificados de reforma são apenas teóricos:

- € 400 por contribuinte até 34 anos;

QUADRO 17

Penalização pelo resgate antecipado de produtos com benefícios fiscais

Ano de aplicação	Fator	Ano de aplicação	Fator
2006	1,9	2011	1,4
2007	1,8	2012	1,3
2008	1,7	2013	1,2
2009	1,6	2014	1,1
2010	1,5	2015	0

Para calcular o montante a declarar ao Fisco (deduções + penalizações), basta multiplicar o fator de penalização pelos montantes deduzidos em cada ano e somá-los.

NOVIDADE

Qualquer contribuinte
pode deduzir
15% dos prémios
de seguros de saúde,
até 1000 euros,
o limite das
despesas de saúde

Pode reaver 15%
do IVA pago em
despesas com
reparação e
manutenção
de automóveis
e motociclos,
restauração,
alojamento,
cabeleireiros e
institutos de beleza,
desde que entregue
a declaração de IRS,
com o limite
de 250 euros

- € 350 por contribuinte entre 35 e 50 anos;
- € 300 por contribuinte com mais de 50 anos.

► Para obter este benefício, um contribuinte teria de fazer entregas de:

- € 2000, se tivesse até 34 anos;
- € 1750, se tivesse entre 35 e 50 anos;
- € 1500, se tivesse mais de 50 anos.

► Nos certificados de reforma, o benefício máximo seria de € 350 por contribuinte, independentemente da idade. Está condicionado pelo limite global das deduções à coleta (ver quadro 12, na página 40).

Penalização por uso indevido

Os planos de poupança-reforma mantêm restrições à sua movimentação se usados para fins não previstos. Caso as condições de movimentação não sejam respeitadas (ver quadro 16, na página ao lado), o titular pode ser penalizado. Por exemplo, o dinheiro aplicado só pode ser usado depois dos 60 anos e, pelo menos, após cinco anos de duração do contrato, e/ou nos casos de reforma ou de força maior (como desemprego ou doença).

Se não respeitar as regras, tem de declarar como rendimento de capitais os montantes deduzidos nos anos anteriores, acrescidos de 10 por cento. Esta percentagem será multiplicada pelo número de anos em que usufruiu do benefício fiscal (ver quadro 17, ao lado).

► Exemplo: em 2015, o Fernando de 55 anos utilizou o saldo do PPR que tinha há cinco anos para comprar um carro, ou seja, para uma finalidade não prevista. Durante cada ano, deduziu € 300 ao seu IRS. Como usou irregularmente o saldo do PPR, na sua declaração de rendimentos relativa a 2015 (entregue em 2016), tem de incluir os montantes deduzidos nos cinco anos anteriores, acrescidos de 10 por cento.

► Desde 2013, pode usar o saldo do PPR para pagar prestações do crédito da casa. Porém, só é permitido utilizar montantes que tenham sido entregues, pelo menos, há cinco anos.

PENSÃO DE ALIMENTOS

▶ Parte do valor pago como pensão é deduzido à coleta. O Fisco considera 20% do total, sem limite, mas este valor está incluído no teto das deduções à coleta.

► Só o valor decidido pelo tribunal ou por acordo em conservatória pode ser deduzido aos seus rendimentos. Declare o montante no quadro 6A do anexo H (ver impresso, em baixo).

► Embora, na maioria dos casos, a sentença judicial já preveja a atualização anual da pensão (por exemplo, de acordo com a taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou por indexação ao aumento de quem fica a pagá-la), o contribuinte pode optar por pagar mais do que o estipulado.

► Para haver um aumento voluntário do valor da pensão, é preciso que o tribunal ou a conservatória reconheçam o novo valor e o homologuem. As partes interessadas têm de chegar a acordo quanto ao novo montante, indicar os motivos que levam à decisão e demonstrar a proporcionalidade entre o que quem paga aufer e o que o beneficiário passará a receber. Por exemplo, se recebe mensalmente € 1500, não há proporcionalidade se pagar € 1000 por mês de pensão.

➤ O pedido da homologação do acordo deve ser dirigido ao juiz do tribunal da área da residência. A nova sentença confirmará o novo montante da pensão de alimentos.

► Quem paga pensões de alimentos a membros do seu agregado e em relação aos quais apresenta despesas não pode deduzir o valor da pensão. Por exemplo, um pai divorciado paga uma pensão ao filho, que é seu dependente para efeitos fiscais. Como deduz as despesas de saúde ou de educação do filho, não pode declarar o valor da pensão paga mensalmente e fixada pelo tribunal ou por acordo judicialmente homologado.

› Se recebe uma pensão de alimentos, declare-a no quadro 4A do anexo A (ver página 28).

6	DEDUÇÕES À COLETA															
A	PENSÕES DE ALIMENTOS (ART.º 83.º-A DO CIRS)															
NIF do beneficiário das pensões				Valor da pensão por beneficiário				NIF do beneficiário das pensões				Valor da pensão por beneficiário				
2 5 2 5 2 5 2 5 2				. 3 0 0 0 0 0								. . .				

Quadro 6A do anexo H
Declare as despesas
com pensões de
alimentos

Casa



IMT

QUANDO SE PAGA

- O imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) é pago de uma só vez quando um imóvel é transacionado:
- através de compra e venda, ou permuta;
 - quando são concedidos outros direitos, por exemplo, o usufruto e o uso de habitação;
 - quando um comprador cede a sua posição contratual;
 - quando, por procuração irrevogável, o pro-

prietário atribui a outra pessoa direitos sobre o imóvel.

➤ O IMT é pago por quem compra uma casa (nova ou usada) ou um terreno. Em caso de permuta, isto é, quando se troca uma habitação por outra, o imposto é suportado pelo novo proprietário do imóvel de maior valor, desde que não usufrua de qualquer isenção (ver página 52).

IMT

➔ Simule quanto vai pagar de IMT ao comprar a casa nova

www.deco.proteste.pt/imt

Quanto vou pagar de IMT?

Valor sujeito a imposto

■ O valor tributável, ou seja, o montante a ter em conta para o cálculo do imposto é sempre o maior dos seguintes:

- ▶ o indicado no contrato, por exemplo, o valor de escritura;
- ▶ o valor patrimonial tributário; se o imóvel for novo ou nunca tiver sido sujeito a avaliação, é avaliado pela Autoridade Tributária e Aduaneira tendo em conta fatores como o preço de construção por metro quadrado, a qualidade de construção ou a localização; se já tiver sido sujeito a alguma avaliação, pode ser feita uma atualização do seu valor (serve para liquidação do imposto);
- ▶ no caso das permutas, por exemplo, na troca de uma casa por outra, o imposto incide sobre a diferença entre o valor que cada proprietário lhe atribui ou sobre a diferença entre os valores patrimoniais tributários (conta o mais elevado).

Taxas a aplicar

■ As taxas de IMT variam em função do tipo de imóvel – se é urbano ou rústico – e do facto de se destinar (ou não) exclusivamente a habitação do proprietário ou do inquilino.

Cálculo

■ Para calcular o imposto a pagar, multiplica-se o valor sujeito a imposto pela taxa correspondente. Esta varia em função do valor sujeito a imposto e da localização do imóvel – no Continente ou nas Regiões Autónomas.

■ Depois de feita a multiplicação, subtrai-se a parcela a abater correspondente (ver quadro 17). Em alternativa, recor-

ra ao nosso simulador (www.deco.proteste.pt/imt) para saber o valor exato que lhe vai ser cobrado.

Exemplo para uma casa de € 100 000, situada em Coimbra, destinada a habitação própria e permanente

$$€ 100\,000 \times 2\% - € 1848,14 = € 151,86$$

QUADRO 18

Habitação própria e permanente

Valor (€)	Taxa (%)	Parcela (€)
Portugal Continental		
Até 92 407		0
92 407,01 a 126 403	2	1 848,14
126 403,01 a 172 348	5	5 640,23
172 348,01 a 287 213	7	9 087,19
287 213,01 a 574 323	8	11 959,32
A partir de 574 323	6	0
Açores e Madeira		
Até 115 508,74		0
115 508,75 a 158 003,75	2	2 310,18
158 003,76 a 215 435	5	7 050,29
215 435,01 a 359 016,25	7	11 358,99
359 016,26 a 717 903,74	8	14 949,15
A partir de 717 903,74	6	0

Habitação secundária

Valor (€)	Taxa (%)	Parcela (€)
Portugal Continental		
Até 92 406,99	1	0
92 407 a 126 403	2	924,07
126 403,01 a 172 348	5	4 716,16
172 348,01 a 287 213	7	8 163,12
287 213,01 a 550 836	8	11 035,25
A partir de 550 836	6	0
Açores e Madeira		
Até 115 508,75	1	0
115 508,76 a 158 003,74	2	1 155,09
158 003,75 a 215 435	5	5 895,20
215 435,01 a 359 016,24	7	10 203,90
359 016,25 a 688 545	8	13 794,06
A partir de 688 545	6	0

77

Ouvi dizer que o IMT vai desaparecer daqui a alguns anos. Isso significa que a compra e venda de imóveis deixará de estar sujeita a imposto?

Segundo o Governo, o IMT desaparecerá em 2018. No entanto, o mais provável é que passe a incidir mais imposto de selo sobre estas transmissões. Atualmente, pagam uma taxa de 0,8% sobre o valor de compra ou sobre o valor patrimonial.

78

Em março, vou permutar a minha casa de € 100 000 por uma maior. Como o valor da casa nova é de € 150 000, terei de pagar IMT?

Não. Como ficou com a casa de maior valor (€ 150 000), em teoria, caber-lhe-ia a si suportar o imposto. Mas nada terá de pagar, desde que o imóvel se destine a habitação própria e permanente. Como a diferença entre € 150 000 e € 100 000 é de € 50 000, fica isento do pagamento.

As transações até € 92 407, no caso de imóveis situados em Portugal Continental, e até € 115 508,74, nos Açores e na Madeira, não pagam IMT.

79

Comprei um terreno por 20 000 euros. Quanto vou pagar de IMT?

Depende. Se o terreno se destinar à construção para habitação, aplica-se a taxa de 6% e pagará 1300 euros. Caso tenha outro fim, por exemplo,

agricultura, a taxa é de 5% e o imposto será de 1000 euros.

80

Recusaram-me o pedido de isenção de IMT por ter dívidas à Segurança Social. O que fazer?

Não pode usufruir da isenção enquanto tiver dívidas à Segurança Social ou ao Fisco. Regularize a situação assim que possível e faça novo pedido de isenção antes da realização da escritura.



➤ Para a escritura de compra e venda (ou documento particular relativo à permuta ou a qualquer das situações referidas anteriormente) ser assinada, é condição essencial que o imposto seja antecipadamente pago na tesouraria do serviço de Finanças da área do imóvel ou através do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt).

➤ No momento da realização da escritura da casa, o notário exige o comprovativo do pagamento do IMT, exceto a quem está isento. Quando o novo proprietário recorre ao crédito à habitação, é habitual o documento ser fornecido à instituição bancária, uns dias antes da escritura.

ISENÇÕES

➤ Se o imóvel se destinar exclusivamente a habitação própria e permanente do proprietário ou, no caso do arrendamento, servir de habitação permanente do inquilino, pode-se ficar isento do pagamento do imposto. Nestes casos, os imóveis até € 92 407, situados no Continente, e até € 115 508,74, nas Regiões Autónomas estão isentos de IMT.

➤ Já as habitações secundárias, por exemplo, as casas de férias, pagam sempre IMT.

➤ Para saber se tem direito a isenção ou quanto vai pagar de imposto, consulte os quadros, na página 51, ou simule em www.deco.proteste.pt/imt.

IMI

➤ O imposto municipal sobre imóveis (IMI), que incide sobre o valor patrimonial tributário da casa, substitui a contribuição autárquica desde dezembro de 2003. É suportado pelos proprietários de imóveis:

- adquiridos e com valor patrimonial tributário superior a € 125 000, em 2015;
- quando o período de isenção termina;
- sem direito a isenção, por exemplo, por o imóvel ser a segunda habitação (como uma casa de férias).

➤ O contribuinte recebe, em março de cada ano, a nota de cobrança. Se o valor do imposto ficar abaixo de € 250, é pago em abril. Se se situar entre € 250 e € 500, o Fisco divide-o em duas prestações, que devem ser saldas até ao final de abril e de novembro. Caso ultrapasse € 500, o imposto é repartido por três prestações, a pagar em abril, julho e novembro.

➤ Para os imóveis que foram avaliados pelas Finanças durante 2012 e 2013, no âmbito da avaliação geral, foi criada uma cláusula de salvaguarda. Como estavam avaliados pelas regras antigas tinham, em regra, valores patrimoniais tributários muito afastados dos chamados valores de mercado. Assim, para evitar uma subida abrupta do imposto a pagar pelos proprietários, foi criado um regime tran-

Se o valor do IMI ultrapassar € 500, o imposto é repartido por três prestações, a pagar em abril, julho e novembro

O IMI pode ser pago nos serviços de Finanças, nos CTT, por Multibanco ou homebanking

sitório, que permitiu um aumento gradual do imposto. Mas, desde 2015, o contribuinte já tem de suportar o valor do IMI por inteiro.

TAXAS

➤ A taxa a aplicar varia consoante o tipo de imóvel: se é urbano ou rústico.

➤ Os imóveis urbanos incluem casas para habitação, edifícios industriais ou afetos ao exercício de atividades independentes, bem como os terrenos para construção.

➤ Sobre os imóveis urbanos incide uma taxa entre 0,3 e 0,5%, cabendo a cada município definir, anualmente, o que vai cobrar no ano seguinte.

➤ Os imóveis rústicos são terrenos com fins agrícolas, não construídos ou apenas com construções de valor reduzido e de caráter acessório, como arrumos. Nestes casos, a taxa é sempre de 0,8%, independentemente do município onde se situem.

ISENÇÕES

➤ Para ter direito à isenção, atualmente de três anos, o valor patrimonial tributário do imóvel não pode exceder € 125 000 e deve destinar-se a habitação própria e permanente do contribuinte, ou seja, ser o seu domicílio fiscal. O rendimento anual sujeito a im-

posto do agregado não pode ainda ultrapassar 153 300 euros.

➤ O pedido de isenção deve ser apresentado, no máximo, até 60 dias após os seis meses seguintes à compra, fim da construção ou da beneficiação do imóvel. Se deixar passar o prazo, a isenção só conta a partir do ano seguinte.

➤ Os arrumos e as garagens também estão isentos de IMI se:

- fizerem parte da mesma fração da habitação própria e permanente;
- forem uma fração autónoma, mas façam parte do mesmo edifício ou da urbanização onde está localizada a habitação própria e permanente, e sejam exclusivamente utilizados pelo proprietário e seu agregado.

➤ A isenção só é concedida duas vezes ao mesmo contribuinte ou agregado familiar. O pedido é feito no serviço de Finanças da área do imóvel, por carta dirigida ao chefe do serviço, ou em www.portaldasfinancas.gov.pt, seguindo o caminho: Os seus serviços > Entregar > Pedido > IMI > Isenção.

➤ As famílias com rendimento anual bruto até € 15 295 e com imóveis (rústicos e urbanos) com valor total até € 66 500 também não pagam IMI. Já não é necessário requererem a isenção às Finanças, mas é imprescindível que a declaração de IRS seja entregue dentro do prazo — os atrasos são motivo para não ser concedida a isenção.

NOVIDADE

Os municípios podem reduzir a taxa de IMI, consoante o número de dependentes do agregado: até 10%, se for um, 15%, se forem dois, e 20%, se forem três

>>

81
Onde posso consultar a taxa de IMI aplicada pelo meu município?

Entre no Portal das Finanças e clique em: Cidadãos > Consultar > Taxas > Taxas do município. Depois, selecione o ano e o distrito.

82
Eu e a minha mulher recebemos, cada um, uma nota de liquidação de IMI.

Temos de pagar as duas?
Sim. Como a propriedade é conjunta, o Fisco divide o imposto a pagar pelos dois.

83
A minha família tem rendimentos muito baixos. Posso pedir isenção do IMI?

As famílias com rendimento anual bruto até € 15 295 e com imóveis de valor total até € 66 500 não têm de pagar IMI. A isenção é reconhecida

pelo chefe de Finanças da área do imóvel, não sendo necessário requerer a isenção às Finanças. A isenção renova-se anualmente e de forma automática enquanto se mantiver o rendimento do agregado e o valor dos imóveis.

84
Não sei quando termina a minha isenção de IMI. Onde posso obter a informação?

Entre no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) e clique em: Consultar > Património > Imóveis > Isenções > Situação atual.

85
A minha isenção terminou em 2014, mas não recebi nada para pagar. Porquê?

2015 corresponde ao primeiro ano em que fica sujeito a imposto. Por isso, só receberá uma nota de pagamento em 2016, relativa ao IMI de 2015.

86
O meu imóvel foi avaliado este ano. O do vizinho de cima é exatamente igual, mas foi valorizado em mais 10 000 euros. Porquê?

Dois apartamentos no mesmo prédio e com a mesma tipologia não têm necessariamente o mesmo valor patrimonial tributário. Basta, por exemplo, que a exposição solar ou a vista de um deles seja considerada melhor para haver uma diferença de valores.

87
Pedi a reavaliação do imóvel que tinha comprado em 2006, pois pensava que ia pagar menos IMI. Mas o valor patrimonial tributário aumentou. Como é possível?

Pode ter havido um erro na avaliação inicial, por exemplo, ter sido registada uma área inferior à real e que só agora tenha sido corrigida. Outra possibilidade é ter feito obras que valorizaram o imóvel, como a construção de uma piscina.

88
A minha casa vale menos do que quando a comprei. Estou a pagar IMI a mais?

Provavelmente, está. Simule o seu caso em www.paguemenosimi.pt e peça uma avaliação nas Finanças da área do imóvel, para que a idade e o preço por metro quadrado sejam atualizados (ver impresso, na página 55). O pedido é gratuito. Outra opção seria fazer o pedido de reavaliação com base na distorção do valor do

mercado, ou seja, quando o valor patrimonial do imóvel está, pelo menos, 15% acima do seu valor de mercado. Mas teria de juntar meios de prova, por exemplo, anúncios de venda de casa ou avaliações, e pagar, no mínimo, € 765, que nunca lhe seriam devolvidos, mesmo que o valor patrimonial descesse. Além disso, o novo valor não tem aplicação para efeitos de IMI, somente para IRS, IRC e IMT. Como tal, desaconselhamos esta última opção.

CALCULAR
 o valor patrimonial tributário do imóvel

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO

Vt* = **Vc** x **A** x **Ca** x **Cl** x **Cq** x **Cv**

49.450,00 = 603,00 x 68,3322 x 1,00 x 1,5000 x 1,000 x 0,80

Valor patrimonial tributário

Valor do imóvel para o Fisco. Resulta da multiplicação de um conjunto de critérios transversais a todos os imóveis

Valor de construção

Valor fixado anualmente pelo Fisco (ver quadro 19, na página ao lado)

Área

Soma, com diferentes ponderações, de todas as áreas do imóvel. Inclui terraço, garagem, arrecadação, arrumos, estacionamento e terrenos

Coefficiente de afetação

Fim a que se destina o imóvel, como habitação, comércio ou serviços. Na habitação, o coeficiente é, em regra, de 1,00

Coefficiente de localização

Fixado pelo município a cada três anos. Foi revisto no início do ano e varia entre 0,4 e 3,5. Pode diferir de rua para rua

Coefficiente de qualidade e conforto

Há critérios de agravamento, como a existência de piscina, ou de redução, como a ausência de elevador em prédios com mais de três pisos

Coefficiente de vetustez

Aplicado em função da idade do imóvel. Quanto mais velho, menor o coeficiente (ver quadro 20, na página ao lado)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)
DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS NA MATRIZ (Modelo 1)

01 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DA SITUAÇÃO DO PRÉDIO

Cod.: 5555

I TITULAR do PRÉDIO ou FRACÇÃO (Caso não seja único proprietário ou titular da propriedade plena, preencha este quadro indicando um dos titulares e o ANEXO I, no qual deve indicar todos os titulares)

Nome / Designação:

02 NIF / NIPC: 2302142424

03 Tipo de Titular: ☒ 1-Único proprietário ☐ 2-Comproprietário ☐ 3-Usufrutuário ☐ 4-Superficiário

04 Domicílio Fiscal: País/Região/Território:

05 O prédio é bem comum do casal? ☐ Sim ☒ Não

06 Se assinalou Sim indique o NIF do Cônjuge:

07 Tel/Tlm: 999999999 E-Mail: paolaretalio75@gmail.pt

II MOTIVO DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO (Indique com um X)

08 Prédio Novo	09 Prédio Melhorado/Modificado	10 Prédio Melhorado / Modificado /Reconstruído	11 Anexo à declaração de IMT ou Imp. do Selo
12 Prédio Omissio	13 Pedido de Avaliação	14 Mudança da Afecção do Prédio	15 1ª Transmissão na Vigência do IMI

Modelo 1 do IMI
Faça o pedido de avaliação para corrigir a idade do imóvel e o preço por metro quadrado

início deste ano. Consulte-o na aplicação online do SIGIMI em www.portaldasfinancas.gov.pt/SIGIMI/default.jsp.

Depois, com a ajuda da caderneta predial da casa, faça uma simulação no nosso portal (www.paguemenosimi.pt) e certifique-se de que vale a pena pedir uma atualização dos dados do imóvel. A subida do limite máximo do coeficiente de localização pode anular o efeito de descida do valor de construção e da idade do imóvel – um desincentivo à atualização dos dados dos imóveis.

Se compensar pedir a atualização dos dados do imóvel, preencha o modelo 1 do IMI (ver impresso, em cima) e entregue-o nas Finanças ou através do Portal das Finanças em Serviços > Entregar > Declaração > IMI > Modelo 1 > Inscrição > Atualização de prédios.

O pedido de atualização é, para já, gratuito, desde que o imóvel tenha sido adquirido depois de dezembro de 2003 e a última avaliação (a pedido do contribuinte ou das Finanças) tenha sido feita há pelo menos três anos completos.

Feita a nova avaliação, se não concordar com o valor patrimonial tributário atribuído, pode pedir uma segunda avaliação no prazo de 30 dias a contar da data de notificação. Caso o pedido seja fundamentado com base na distorção do valor de mercado, a avaliação custará entre 765 e 3060 euros.

A diminuição no valor patrimonial pode

ainda ter influência nas taxas de saneamento e esgotos e de proteção civil. Alguns municípios, como Lisboa, fazem a indexação do pagamento dessa taxa ao valor patrimonial tributário do imóvel. Assim, uma redução no IMI a pagar resultará também numa diminuição dessas taxas municipais.

QUADRO 19

Valor de construção por m²

Ano	Preço (€)
2004	600
2005	612
2006	615
2007	615
2008	615
2009	609
Desde 2010	603

QUADRO 20

Idade do imóvel

Anos completos	Coefficiente de vetustez
Menos de 2	1
2 a 8	0,9
9 a 15	0,85
16 a 25	0,8
26 a 40	0,75
41 a 50	0,65
51 a 60	0,55
Mais de 60	0,4

NOVIDADE

O coeficiente de localização, que incorpora as flutuações do valor de mercado quanto à localização do imóvel, foi revisto no início do ano e pode afetar o valor do IMI a pagar

Se tiver dívidas à Segurança Social ou ao Fisco, a isenção não é concedida. Por exemplo, alguns serviços de Finanças pedem declarações da Segurança Social ou de outros sistemas de saúde e previdência para comprovar que os trabalhadores independentes (ou seja, que obtêm rendimentos da categoria B) têm a situação regularizada.

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO

O valor tributário do imóvel é calculado em função de vários fatores, como o valor de construção por metro quadrado, área bruta, localização, qualidade, conforto e idade do imóvel (ver fórmula de cálculo, em cima).

Este valor é atualizado automaticamente pelas Finanças a cada três anos, mas sem que sejam atualizados o coeficiente de vetustez e o preço por metro quadrado.

Uma das parcelas que determina o valor tributário de um imóvel é o preço do terreno no ano da construção. O valor do metro quadrado foi sempre inflacionado, desde os € 600 iniciais até € 615, em 2008. A partir desse ano, o Fisco baixou gradualmente os preços para responder à crise no mercado imobiliário. Como pode verificar no quadro 19, o preço estabilizou, desde 2010, nos 603 euros.

O coeficiente de vetustez é outra variável considerada no cálculo do valor patrimonial tributário: depende do número inteiro de anos decorridos desde a data da licença de utilização ou da data de conclusão das obras de edificação. Este coeficiente diminui em função da idade do imóvel (ver quadro 20). Mas, tal como acontece com o preço do metro quadrado, esta variável também não é atualizada automaticamente pelas Finanças. Logo, o coeficiente considerado pelo Fisco não corresponde ao real, mas sim ao do ano da avaliação inicial.

Só pode solicitar a atualização dos dados do imóvel se tiverem passado mais de três anos desde a última avaliação fiscal. Em regra, considera-se como data da última avaliação a data da inscrição na matriz, mencionada na caderneta predial.

Se o imóvel tiver sido reavaliado na sequência de partilhas por divórcio ou herança, ou ainda devido a doação, essa é a data a ter em conta. Considere a data indicada em "Entregue em" na parte relativa aos dados de avaliação da caderneta predial. Pode descarregá-la do Portal das Finanças.

Averigue se não ocorreram alterações nos outros coeficientes, como o de localização. Este coeficiente, que incorpora as flutuações do valor de mercado relativamente à localização geográfica do imóvel, foi revisto no

O coeficiente de vetustez depende unicamente da idade do imóvel. No entanto, se o proprietário nada fizer, o coeficiente não é atualizado pelo Fisco à medida que o prédio envelhece

IMI

Saiba se pode poupar no IMI, pedindo a atualização dos dados da sua casa

www.paguemenosimi.pt

Heranças e doações



Declarar e pagar

› Quando alguém deixa bens, através de doação ou de herança, tanto o cônjuge (sobrevivo), como os pais, os filhos ou outros beneficiários têm de tratar de assuntos relacionados com a declaração dos bens e com o eventual pagamento de imposto de selo.

› Ficar ou não isento do pagamento de imposto depende não só do tipo de bem recebido, mas também de quem o vai receber, ou seja, da relação de parentesco do beneficiário com o falecido.

TAXAS E ISENÇÕES

› As transmissões não pagam imposto se forem feitas a favor:

- do cônjuge ou do unido de facto;
- de descendentes, como os filhos e os netos;
- de ascendentes, por exemplo, pais e avós.

› A isenção, em vigor desde 2004 (desde 2009, para os unidos de facto), permite que estes familiares poupem centenas de euros em imposto, caso recebam uma herança ou doação. Recorde-se que, até ao final de 2003, a generalidade das transmissões acima de um certo valor estava sujeita a imposto.

› Todos os outros beneficiários de heranças ou doações, independentemente do grau de parentesco, têm de pagar 10% sobre o valor dos bens que recebam. Exceção: bens não sujeitos a imposto de selo (ver caixa, na página ao lado). No caso dos imóveis, aos 10% acresce uma taxa de 0,8 por cento. Esta taxa de 0,8% tem de ser paga mesmo pelos beneficiários isentos, por exemplo, os filhos, o cônjuge ou os pais.

› Quando o valor do imposto a pagar for inferior a € 10, as Finanças não o exigem.

DECLARAR OS BENS

› Havendo herança, o cabeça de casal tem de participar o falecimento ao serviço de Finanças do local de residência do falecido. A declaração é feita através do modelo 1 do imposto de selo. É necessário indicar, entre outros dados, o autor da herança, a data e o local do falecimento, bem como identificar os herdeiros, as relações de parentesco e a listagem dos bens da herança, excluindo os que não têm de ser declarados (ver caixa, em baixo).

› Esta declaração deve ser entregue no prazo de três meses a contar do início do mês seguinte à data da doação ou do falecimento. Nalguns casos, este prazo pode ser prolongado pelo chefe do serviço de Finanças, até um máximo de 60 dias.

› Se a participação não for feita, tiver erros ou dados em falta, pode ser aberto um processo de liquidação oficioso. As Finanças podem tomar a iniciativa de cobrar o imposto de selo em falta, no prazo de oito anos.

Bens que não pagam imposto de selo

É o caso de:

- ▶ bens pessoais (por exemplo, roupa, calçado, joias) ou domésticos (como eletrodomésticos ou mobílias);
- ▶ fundos de poupança-reforma ou poupança-educação, e fundos de investimento (como os de pensões ou os mobiliários e imobiliários);

- ▶ montantes provenientes de seguros de vida;
- ▶ pensões e subsídios, por exemplo, por morte, pago pela Segurança Social;
- ▶ doações efetuadas segundo a Lei do Mecenato (por exemplo, a instituições de solidariedade ou religiosas) ou até € 500 (por exemplo,

a um afillhado).

Se o beneficiário for sujeito passivo de IRC (imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas), como é o caso dos empresários, os bens transmitidos não pagam imposto de selo, mas pagam IRC.

89

O meu irmão morreu em dezembro e deixou-me € 20 000, que estão depositados no banco. Tenho de pagar imposto?

Sim. A transmissão de dinheiro, mesmo que depositado em contas bancárias, paga imposto de selo se o beneficiário não for o cônjuge, filho, neto, pais ou avós. Como o falecido era seu irmão, pagará 10% sobre o dinheiro herdado, ou seja, € 2000 (€ 20 000 × 10%).

90

O meu padrinho deixou-me bens avaliados em cerca de 50 000 euros. Tenho de pagar imposto de selo?

Se forem bens móveis pagará € 5000, porque é aplicada uma taxa de 10% aos 50 000 euros. Caso se trate de um imóvel, além da taxa de 10%, terá ainda de pagar 0,8% sobre o seu valor. Por exemplo, se herdou um imóvel com um valor patrimonial tributário de € 50 000, suportará € 5400

de imposto de selo. Em qualquer caso, como o imposto é superior a € 1000, o Fisco vai dividi-lo em 10 prestações.

91

O meu pai deu-me € 25 000 em dinheiro. Sou obrigado a declarar a doação?

Não. As doações em dinheiro a favor de beneficiários isentos não têm de ser declaradas, mesmo que os valores estejam depositados em contas bancárias.

Se tivesse recebido esse montante, por exemplo, de um tio, já teria de o declarar no anexo 1, tipo 3 do modelo 1 do imposto de selo (ver caixa, na página 58) e teria ainda de pagar € 2500 às Finanças, que seriam divididos em 10 prestações, caso não optasse pelo pagamento a pronto. Se tiver disponibilidade financeira, pondere fazer o pagamento de imediato, pois beneficiará de um desconto de 0,5% sobre o valor de cada prestação (excluindo a primeira). Poupa 11,25 euros.

► Independentemente do valor dos bens que o cabeça de casal declare na relação de bens, em alguns casos, o Fisco vai apurar, por si, se os valores estão corretos e, se necessário, corrige-os.

► No caso dos imóveis, por exemplo, o imposto incide sobre o valor patrimonial tributário inscrito na caderneta predial à data da transmissão.

► No caso dos bens móveis, o imposto é aplicado sobre o valor oficial de cotação (por exemplo, a cotação do ouro ou de diamantes) ou sobre o declarado, consoante o que for maior, devendo aproximar-se tanto quanto possível do valor de mercado.

► Outros bens móveis, como um carro, já têm regras determinadas. Para saber o valor de mercado do carro que vai herdar ou receber por doação, veja o quadro da página 18.

► Caso os valores declarados pelo cabeça de casal se desviem substancialmente dos “valores de mercado” (por exemplo, indicar um quadro de Picasso por € 500), o Fisco pode proceder a uma avaliação rigorosa de todos os bens transmitidos para apurar a veracidade dos valores declarados.

QUEM PAGA

► Nas heranças, o imposto é pago com o seu “conteúdo” pelo cabeça de casal, enquanto “administrador” da herança. Nas doações, é o beneficiário que faz o pagamento.

► O cabeça de casal recebe a notificação com o valor a pagar. Em regra, o pagamento deve ser feito até ao final do segundo mês seguinte àquele em que foi recebida a notificação.

► Quando o valor do imposto ultrapassa € 1000, o Fisco divide-o automaticamente em prestações, até um máximo de 10, sendo que cada uma não pode ser inferior a 200 euros. Porém, desde que possa, prefira o pagamento a pronto. Assim, terá direito a um desconto de 0,5% sobre o valor de cada prestação, excluindo a primeira (ver questão 91). Para optar pelo pagamento a pronto, o cabeça de casal ou o beneficiário da doação tem de ir ao serviço de Finanças no prazo de 15 dias a contar da data em que recebe a notificação.

Instruções para não falhar na declaração

■ A transmissão dos bens, por doação ou por morte, tem de ser declarada às Finanças, através do preenchimento do modelo 1 do imposto de selo. Esta obrigação mantém-se mesmo quando os bens recebidos por herança não pagam imposto, por exemplo, um depósito bancário que é herdado por um beneficiário isento – cônjuge, pais, avós, filhos e netos.

■ A declaração tem de ser entregue pelo beneficiário da doação ou pelo cabeça de casal, no caso, das heranças. Este pode ser, por exemplo:

- cônjuge sobrevivente;
- testamenteiro, por exemplo, um advogado;
- parentes que sejam herdeiros legais, como o filho mais velho;
- herdeiros indicados no testamento, como um amigo.

■ Só a entrega do modelo 1 permite calcular o imposto a pagar e fazer o registo dos bens no nome dos novos proprietários, como é o caso de apartamentos, terrenos ou armazéns, e de alguns bens móveis sujeitos a registo, como automóveis ou barcos.

■ Para declarar os bens, preencha os anexos I e II, que devem ser anexados ao modelo 1. O anexo III só é entregue se o número de beneficiários for superior a quatro.

■ Exemplo: a Alexandra não fez testamento e deixou os seguintes bens à filha: uma casa com o valor patrimonial de € 200 000, um carro de € 13 000, cerca de € 25 000 em dinheiro depositado no banco, 1500 ações com o valor de cotação de € 7500, o recheio da casa e vários objetos pessoais.

■ A filha Ana será, em princípio, o cabeça de casal. Tem de preencher o modelo 1, para identificar as condições da transmissão: quem transmitiu, os herdeiros e o grau de parentesco.

■ Juntamente com o modelo 1, que funciona como “folha de rosto”, entrega os seguintes anexos:

- anexo I, tipo 1 – para declarar a casa, único bem sujeito a imposto de € 1600 (€ 200 000 x 0,8%);
- anexo I, tipo 3 – para identificar os bens móveis, ou seja, o carro e o dinheiro depositado no banco;
- anexo I, tipo 5 – para identificar as ações.

■ Quanto à conta bancária, deve ser anexado à declaração um documento do banco com a demonstração dos movimentos dos últimos 60 dias.

■ O recheio da casa (desde que não existam, por exemplo, objetos de arte ou outros bens sujeitos a imposto) não tem de ser declarado.

■ Não podemos deixar de criticar as dificuldades com que depara o contribuinte ao preencher o modelo 1 e seus anexos. A própria Administração Fiscal refere, nas instruções do anexo II do modelo 1, a necessidade de este ser “preenchido com o apoio do funcionário do serviço de finanças”. Complexidade que é ainda demonstrada pela existência de seis páginas de instruções de preenchimento. Se o funcionário não estiver devidamente habilitado, pode induzir o contribuinte em erro, sendo que esse erro será imputado ao contribuinte e nunca a quem o auxiliou no preenchimento.

Modelo 1 do imposto de selo
Preencha o anexo 1, tipo 1, para declarar a casa, o tipo 3, para o automóvel e para o dinheiro depositado, e o tipo 5 para as ações

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS		IMPOSTO DO SELO PARTICIPAÇÃO DE TRANSMISSÕES GRATUITAS (Modelo 1)		SERVIÇO DE FINANÇAS ONDE É APRESENTADA A PARTICIPAÇÃO	
		Cod.: 5555			
II AUTORIZADO DA TRANSMISSÃO					
NIF / NIPC: 101101101		Nome: ALEXANDRA MATOS ALVES			
Domicílio Fiscal: 1 País/Território ou Região:		Estado Civil: 4		Regime de Casamento: NIF do Cônjuge: Testamento: ☐	
III ORIGEM DO FACTO TRIBUTÁRIO					
☒ Óbito; ☐ Declaração de morte presumida; ☐ Justificação judicial do óbito; ☐ Justificação judicial ou oficiosa de aquisição por usucapião;					
☐ Justificação notarial de aquisição por usucapião; ☐ Doação; ☐ Invalidade/Distrato/Renúncia/Resolução/Revogação de Doação; ☐ Outros					
Data: 12/01/2016 Local: LISBOA					
IV IDENTIFICAÇÃO DO CABEÇA DE CASAL E DO NIF DA HERANÇA					
NIF: 103333333		Nome: ANA LUISA MATOS ALVES			
NIF da Herança: 303253000 (NIF a ser atribuído e preenchido pelo Serviço de Finanças)					
V IDENTIFICAÇÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S) DA TRANSMISSÃO					
Benef. 1 NIF: 103333333		Nome: ANA LUISA MATOS ALVES			
Tipo de Beneficiário: H		Relação de parentesco com o autor da transmissão: D		Quota Ideal: 1 Domicílio Fiscal: País/Território ou Região:	

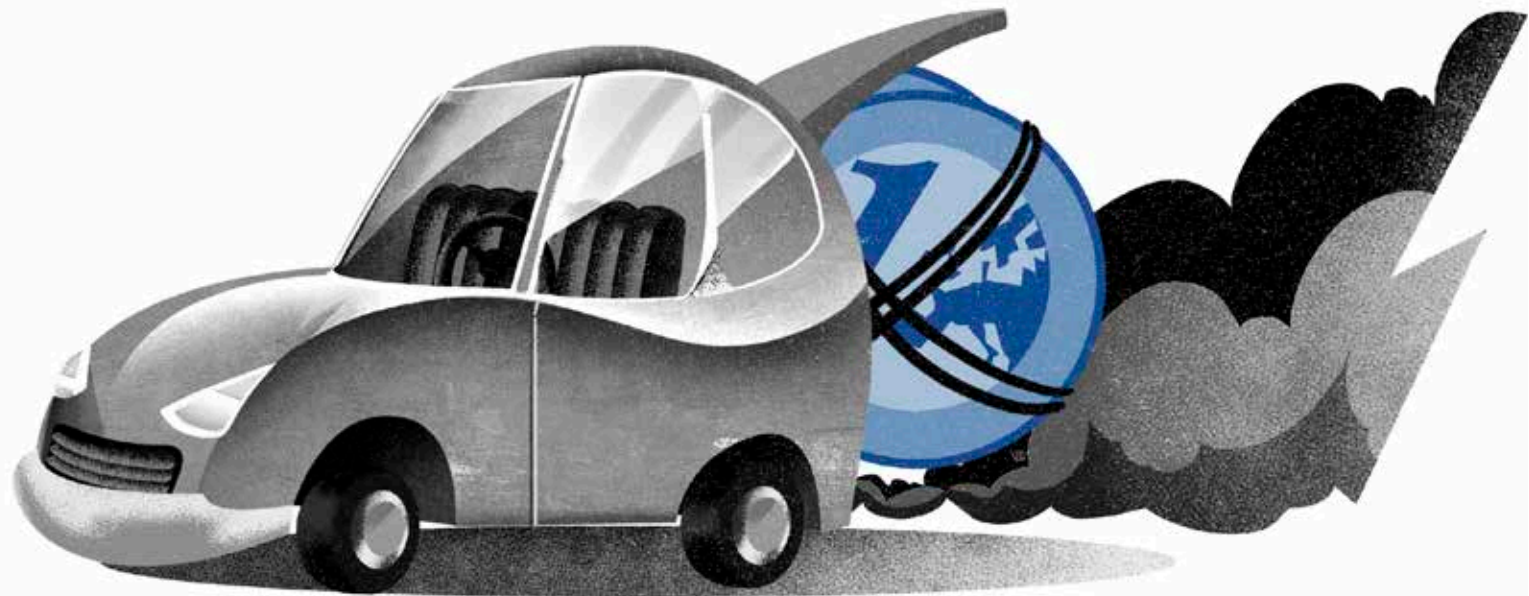
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS		IMPOSTO DO SELO PARTICIPAÇÃO DE TRANSMISSÕES GRATUITAS (Anexo I – Relação de Bens - 01)		SERVIÇO DE FINANÇAS ONDE É APRESENTADA A PARTICIPAÇÃO				
		Cod.: 5555						
ACTIVO - BENS IMÓVEIS – Propriedade Plena (Cod. 1)								
1 - Verba n.º	2 - Quota Parte Transmitida	3 - Tipo de Prédio	4 - Artigo	5 - Fração/Secção	6 - Arri/Col	7 - Freguesia	8 - Município	
1	/	U	10310	P		BEATO	LISBOA	
9 - Avaliação do Prédio			10 - Expropriação por Utilidade Pública		11 - Valor das Partes Integrantes			12 - Descrição
N.º de Registo		Data	Valor Indemnização		Data			
10200		2012						

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS		IMPOSTO DO SELO PARTICIPAÇÃO DE TRANSMISSÕES GRATUITAS (Anexo I – Relação de Bens - 03)		SERVIÇO DE FINANÇAS ONDE É APRESENTADA A PARTICIPAÇÃO			
		Cod.: 5555					
ACTIVO - BENS MÓVEIS / DIREITOS DE AUTOR / DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (Cod. 3)							
1 - Verba n.º	2 - Quota Parte Transmitida	3 - Tipo	4 - Descrição				
2	/	1	MATRÍCULA 09-55-AX				
5 - Valor Declarado		6 - Valor Oficial		7 - Valor de Aquisição	8 - Valor de Avaliação	9 - Valor de Substituição Fixado em Contrato de Seguro	10 - Data de Aquisição
13000					30000		15/03/2010
1 - Verba n.º	2 - Quota Parte Transmitida	3 - Tipo	4 - Descrição				
3	/	4	DEPÓSITO A PRAZO NO BANCO X				
5 - Valor Declarado		6 - Valor Oficial		7 - Valor de Aquisição	8 - Valor de Avaliação	9 - Valor de Substituição Fixado em Contrato de Seguro	10 - Data de Aquisição
25000							/ /

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS		IMPOSTO DO SELO PARTICIPAÇÃO DE TRANSMISSÕES GRATUITAS (Anexo I – Relação de Bens - 05)		SERVIÇO DE FINANÇAS ONDE É APRESENTADA A PARTICIPAÇÃO		
		Cod.: 5555				
ACTIVO - TÍTULOS E CERTIFICADOS DA DIV. PÚBLICA E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS (Cod. 6)						
1 - Verba n.º	2 - Quota Parte Transmitida	3 - Tipo	4 - N.º de Tít. ou Certif. Transm. / IGCP	5 - Valor de Cotação	6 - Valor Indicado pela CMVM / IGCP	7 - Descrição
4	/	3	1500		3	AÇÕES STAR HOLDING
1 - Verba n.º	2 - Quota Parte Transmitida	3 - Tipo	4 - N.º de Tít. ou Certif. Transm. / IGCP	5 - Valor de Cotação	6 - Valor Indicado pela CMVM / IGCP	

Os herdeiros isentos de imposto também têm de pagar uma taxa de 0,8% se receberem um imóvel

Automóvel



ISV

► Ao comprar carro, tem de suportar o imposto sobre veículos (ISV). É calculado, desde julho de 2007, com base em duas parcelas – uma relativa à cilindrada e outra à emissão de CO₂ (dióxido de carbono). Até julho de 2007, só era tida em conta a cilindrada.

► Atualmente, quanto mais elevada for a emissão de CO₂, mais elevado é o imposto a pagar, havendo tabelas distintas para os automóveis movidos a gasolina e para os movidos a gasóleo. O valor das emissões consta das fichas de homologação dos veículos, disponível para consulta nas informações técnicas.

► Para demonstrar a forma de cálculo do imposto, recorremos a um dos modelos mais comercializados em Portugal em 2015: o Renault Clio 1.5 DCI IV Dynamique S 5P 90 cv, com 1461 de cilindrada e 82 g/km de CO₂ de emissões anunciadas. Como à data de fecho deste guia, ainda não tinha sido publicado o Orçamento do Estado para 2016, usamos os valores de 2015.

► Como pode ver no quadro ao lado, o ISV é calculado da seguinte forma:

• € 1504,03 são cobrados com base na com-

QUADRO 21

ISV automóveis de passageiros (2015)

Componente cilindrada		
Cilindrada	Taxas por cc	Parcela a abater (€)
Até 1250	1	740,50
Mais de 1250	4,70	5 362,67
Componente ambiental		
Escalão de CO ₂	Taxas por cc	Parcela a abater (€)
Veículos a gasolina		
Até 115 g/km	4,15	390,35
De 116 a 145 g/km	37,91	4 281,66
De 146 a 175 g/km	44	5 161,20
De 176 a 195 g/km	111,85	17 047,04
Mais de 195 g/km	147,69	24 021,60
Veículos a gasóleo		
Até 95 g/km	19,97	1 586,51
De 96 a 120 g/km	57,15	5 173,80
De 121 a 140 g/km	126,75	13 642,70
De 141 a 160 g/km	140,96	15 684,40
Mais de 160 g/km	193,61	24 137,71

*Desde 1 de julho de 2007
Há um agravamento de 615 euros para todos os veículos a gasóleo que emitam 0,003g/km ou mais de partículas

ponente cilindrada (€ 1461 × 4,70 – € 5362,67);
• € 190,82 pela componente ambiental (89 × 19,97 – € 1586,51).

Tal resulta num total de € 1694,85 (1504,03 + 190,82 euros).

► Somados, os impostos pagos no momento da compra (ISV e IVA) representam quase 27% do preço final suportado pelo consumidor.

IUC

► O IUC é devido pela posse do automóvel e pago até ao fim do mês de matrícula. Existem duas formas de cálculo do imposto, em função da data de matrícula.

► A tabela do IUC para veículos adquiridos a partir de julho de 2007 tem um valor mínimo de € 85,91 e um máximo de € 685,33 (ver quadro 23, na página seguinte). Já a tabela aplicada aos carros adquiridos até 30 de junho de 2007 cobra valores inferiores, entre € 7,81 e € 454,06 (ver quadro 21, em cima). Desde 2014, é aplicado um valor adicional de imposto aos automóveis a gasóleo, mesmo aos adquiridos antes de 1 de julho de 2007.

► No exemplo de um Renault Clio 1.5 DCI IV Dynamique S 5P 90 cv, a gasóleo, com 1461

Ao longo dos anos, tem sido enorme a discussão acerca da aplicação do IVA sobre o ISV. O facto é que, com uma taxa de 23%, o IVA é uma parcela de peso no preço final pago pelo consumidor. No nosso exemplo, do preço de venda de € 19 950, € 5425,22 euros são impostos. Se adicionarmos o IUC que terá de ser pago todos os anos (€ 142,98), os impostos, no primeiro ano, ascendem a 5495,45 euros.

QUADRO 22

IUC – Automóveis a gasóleo comprados até 30 de junho de 2007

Gasóleo Cilindrada (cc)	1995 a 2007	1990 a 1995	1981 a 1989
Até 1 500	€ 20,78	€ 13,10	€ 9,20
1 501 até 2 000	€ 41,72	€ 23,45	€ 13,10
2 001 até 3 000	€ 65,17	€ 36,43	€ 18,27
Mais de 3 000	€ 165,35	€ 87,21	€ 37,69

IUC – Automóveis a gasolina, GPL ou elétricos comprados até 30 de junho de 2007

Gasolina Cilindrada (cc)	GPL e outros Cilindrada (cc)	Elétricos (voltagem total)	1995 a 2007	1990 a 1995	1981 a 1989
Até 1 000	Até 1 500	Até 100	€ 17,64	€ 11,12	€ 7,81
1 001 até 1 300	1 501 até 2 000	Mais de 100	€ 35,41	€ 19,90	€ 11,12
1 301 até 1 750	2 001 até 3 000		€ 55,31	€ 30,92	€ 15,51
1 751 até 2 600	Mais de 3 000		€ 140,34	€ 74,02	€ 31,99
2 601 até 3 500			€ 254,85	€ 138,78	€ 70,67
Mais de 3 500			€ 454,06	€ 233,24	€ 107,17

Exemplo: no caso de um ligeiro a gasolina de 1999 com 1600 cc de cilindrada, o IUC a pagar é de € 55,31

92

Estou a pensar comprar carro. É verdade que, por ter uma deficiência motora, não tenho de pagar imposto automóvel?

Beneficiam de isenção do ISV os condutores com deficiência motora igual ou superior a 60% que tenham:

- limitação funcional permanente devido a alterações na estrutura e funções do corpo (congénitas ou adquiridas);
- elevada dificuldade em

andar na via pública sem auxílio de outrem ou utilizem próteses, ortóteses, cadeiras de rodas ou muletas, no caso da deficiência ser nos membros inferiores;

- ou elevada dificuldade no acesso ou utilização de transportes públicos se a deficiência for nos membros superiores.

Também estão isentos do imposto os cidadãos multideficientes profundos, com um grau de desvalorização igual ou superior a 90%, que:

- tenham acentuada dificuldade de andar na via pública sem auxílio de outrem ou que usem meios de compensação (como muletas) ou tenham dificuldade no acesso ou utilização de transportes públicos;
- estejam comprovadamente impedidos de conduzir automóveis.

Os deficientes que se movam apenas em cadeira de rodas com um grau de desvalorização igual ou superior a 60%

e os deficientes visuais com um grau de desvalorização de 95% também estão dispensados de pagar ISV.

93

Tenho um carro antigo parado na garagem. Tenho de pagar IUC?

Sim, mesmo que não circule com ele na via pública. Apesar de o imposto se chamar imposto único de circulação é, na verdade, devido pela posse do carro.

Glossário

ATO ISOLADO

Um contribuinte que não tenha atividade aberta e pretenda fazer uma prestação de serviços, pode recorrer ao ato isolado. Fica dispensado de apresentar as declarações de início e de cessação de atividade, por se tratar de um ato ocasional.

AGREGADO FAMILIAR

É formado por:

- > cônjuges e dependentes ou ascendentes a cargo;
- > pai e/ou mãe solteiro(a) e dependentes ou descendentes a seu cargo;
- > cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges (quando haja separação de facto ou divórcio) e os seus dependentes ou ascendentes.

AMORTIZAÇÃO

Representa o desgaste que um bem (como um carro) sofre todos os anos, devido ao seu uso ou a inovações tecnológicas (caso dos computadores). Expressa-se numa percentagem sobre o valor de aquisição e de acordo com o período de vida útil considerado para o mesmo. É tida em conta quando o contribuinte tem contabilidade organizada.

COLETA

Montante que resulta da aplicação da taxa de imposto ao rendimento coletável, isto é, depois de efetuadas as deduções específicas ao rendimento total bruto.

CRÉDITO DE IMPOSTO

É uma dedução à coleta que visa atenuar ou eliminar o facto de o mesmo rendimento pagar imposto duas vezes. Pode, por exemplo, ocorrer quando os rendimentos são obtidos no estrangeiro e esse país não tenha celebrado com Portugal um acordo de dupla tributação.

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS

São abatimentos ao rendimento bruto das categorias A, H e F. São disso exemplo os descontos para a Segurança Social nos trabalhadores por conta de outrem (categoria A) ou as despesas com imóveis (categoria F).

DEDUÇÕES AUTOMÁTICAS

Despesas lançadas no e-fatura, que não aparecem na declaração de IRS, mas que são consideradas pelo Fisco na liquidação do imposto, como a do IVA.

DEPENDENTES

Filhos, adotados e enteados, maiores, bem

como aqueles que até à maioria estimam sob tutela do contribuinte a quem incumbe a direção do agregado familiar, que não tenham mais de 25 anos, nem ganhem mais de 7070 euros anuais.

ECONOMIA COMUM

Quando os contribuintes vivem em comunhão de habitação.

E-FATURA

Plataforma online que serve para registar as despesas emitidas com o número de contribuinte, por exemplo, de saúde, educação, imóveis e lares. Com base na informação aí lançada pelos prestadores de serviços, boa parte da declaração do IRS aparece pré-preenchida.

ENGLOBAMENTO

Possibilidade de o contribuinte juntar determinados rendimentos sujeitos a taxas liberatórias. Há rendimentos de englobamento obrigatório, por exemplo, os ganhos ou perdas com a venda de ações.

GUARDA CONJUNTA

Os dependentes aparecem nas duas declarações de IRS dos progenitores. As despesas automáticas são consideradas em metade para cada um deles.

MAIS-VALIAS

Ganhos que resultam da venda de um bem ou direito. As perdas são designadas de menos-valias.

NÃO RESIDENTES

Pessoas não abrangidas pelas condições referidas em "Residentes". O IRS incide apenas sobre os rendimentos obtidos em território português. Os não residentes com rendimentos em Portugal têm de nomear um representante legal que resida em território nacional. Este deve cumprir, perante o Fisco, todas as obrigações com o IRS.

PAGAMENTOS POR CONTA

É um adiantamento de imposto calculado pelo Fisco, mencionado na nota de liquidação. Aplica-se aos rendimentos do trabalho independente.

QUOCIENTE FAMILIAR

Quando o casal (casados ou unidos de facto) opta pela tributação em conjunto, o seu rendimento coletável é dividido por dois. Se houver, por exemplo, um dependente, o quociente passa de 2 para 2,3 (acresce

0,3 por cada dependente. Quando o casal entrega o IRS em separado, o rendimento coletável de cada um é dividido por 1,15 (os 0,3 são repartidos por dois). No caso dos solteiros, viúvos e famílias monoparentais, o quociente é de 1.

RENDIMENTO BRUTO

Montante que receberia se não pagasse impostos nem descontasse para a Segurança Social.

RENDIMENTO COLETÁVEL OU SUJEITO A IMPOSTO

Diferença entre o rendimento bruto (sem descontos) e as deduções específicas.

RENDIMENTO LÍQUIDO

Valor obtido depois de feitas as deduções específicas ao rendimento bruto.

RESIDENTE

O contribuinte é considerado residente durante o período de permanência em território português, desde que reúna uma destas condições:

- > aqui permaneça por mais de 183 dias, seguidos ou não, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano fiscal em causa;
- > esteja cá há menos de 183 dias, tenha morada fiscal em Portugal, registada nas Finanças até 60 dias após a chegada a Portugal e manifeste intenção de cá habitar (por exemplo, tendo um contrato de arrendamento).

RESIDENTE PARCIAL

O contribuinte pode ter dois estatutos de residência: residente e não residente. Deve entregar uma declaração de rendimentos relativa a cada um deles.

RETENÇÃO NA FONTE

Os rendimentos das categorias A, B, E, F, G e H estão sujeitos a retenção. A entidade que paga ou distribui os rendimentos aplica uma taxa de imposto, que deve chegar aos cofres do Estado. Nas categorias A e H, as taxas variam consoante o rendimento. A expressão "na fonte" resulta do facto de quem paga os rendimentos estar obrigado, no pagamento, a reter uma certa parcela, segundo tabelas definidas pelo Fisco. Esses montantes são posteriormente entregues ao Fisco pela entidade que fez a retenção na fonte. No cálculo final do imposto, esses montantes são deduzidos ao imposto que o contribuinte terá a pagar.

de cilindrada e 89 g/Km de CO₂ de emissões, a parcela de IUC a suportar é de 142,98 euros. Como a cilindrada é de 1461 cc, paga € 66,57 desta componente, acrescidos de € 57,76 relativamente à emissão de gases poluentes. O resultado é multiplicado por 1,15, chegando-se a 142,98 euros. Atenção: as nossas tabelas estão simplificadas, ou seja, as taxas a aplicar aos veículos a gásóleo já incluem o valor da taxa "adicional".

➤ O coeficiente aplicado aos automóveis comprados depois de 2010, de 1,15, pretende dar uma certa progressividade e não prejudicar os automóveis mais antigos que pagariam o mesmo que um novo.

➤ Estão isentos do pagamento do IUC os contribuintes com deficiência igual ou superior a 60% que comprem um motociclo (categoria A), carro ligeiro (categoria B) ou reboque ou semirreboque (categoria E). A isenção é reconhecida anualmente num serviço de Finanças. Devem apresentar a declaração de incapacidade, exceto se a Autoridade Tributária e Aduaneira já tiver conhecimento da incapacidade (por exemplo, se o contribuinte mencionou a sua situação na declaração de IRS dos últimos dois anos).

QUADRO 23

IUC – Automóveis a gasolina comprados depois de 1 de julho de 2007

Cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxas	CO ₂ (gramas por quilómetro)	Taxas	Ano de aquisição	Coeficiente
Até 1250	28,15	Até 120	57,76	2007	1,00
Mais de 1250 até 1750	56,50	Mais de 120 até 180	86,55	2008	1,05
Mais de 1750 até 2500	112,89	Mais de 180 até 250	187,96	2009	1,10
Mais de 2500	386,34	Mais de 250	321,99	2010 e seguintes	1,15

Exemplo de um carro de 2015 a gasolina com cilindrada de 1461 cc e emissões de 82 g/km: (56,50 + 57,76) x 1,15 = € 131,40 a pagar.

IUC – Automóveis a gásóleo comprados depois de 1 de julho de 2007

Cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxas (incluindo adicional)	CO ₂ (gramas por quilómetro)	Taxas	Ano de aquisição	Coeficiente
Até 1250	33,17	Até 120	57,76	2007	1,00
Mais de 1250 até 1750	66,57	Mais de 120 até 180	86,55	2008	1,05
Mais de 1750 até 2500	133,01	Mais de 180 até 250	187,96	2009	1,10
Mais de 2500	455,19	Mais de 250	321,99	2010 e seguintes	1,15

Exemplo de um carro de 2015 a gásóleo com cilindrada de 1461 cc e emissões de 82g/km: (66,57 + 57,76) x 1,15 = € 142,98 a pagar.

Registo automóvel: vendedor vai poder apagar o seu nome

■ Quem vende um carro também pode requerer a alteração de registo. A tarefa de regularizar o registo de propriedade cabia apenas ao novo proprietário que dispunha de 60 dias a contar da data da venda para o fazer. Quando essa obrigação era desrespeitada, as responsabilidades com a viatura (como o pagamento do IUC) continuavam a ser do titular do registo de propriedade, ou seja, do antigo dono. Pretende-se assim resolver situações em que, por inércia ou má-fé do comprador, o registo não é atualizado com o nome do novo proprietário.

Para contratos verbais

■ O procedimento aplica-se aos contratos verbais de compra e venda. O vendedor só pode fazer o pedido depois de passarem os 60 dias previstos para

a alteração da propriedade. A requisição é feita nas Conservatórias do Registo Automóvel, no Instituto dos Registos e Notariado ou no Instituto da Mobilidade e dos Transportes da área de residência. Outras possibilidades são a via postal ou o site www.automovelonline.mj.pt. Deve ser apresentado um comprovativo da venda — faturas, recibos ou documentos em que conste a matrícula do veículo, o nome e a morada do vendedor e do comprador.

■ O pedido também é válido com a declaração do vendedor, desde que indique o maior número possível de elementos sobre o processo, nomeadamente a data da venda, o nome e a morada do comprador. Esta possibilidade não inclui os stands. Se houver elementos suficientes para identificar o comprador, a

conservatória notifica-o. O comprador tem 15 dias para, por escrito, opor-se ao pedido, contestar as informações ou completar os elementos necessários. Cabe ao conservador decidir se o registo é efetuado em nome do comprador. Em caso negativo, e se não houver recurso, o conservador pode mandar apreender o veículo.

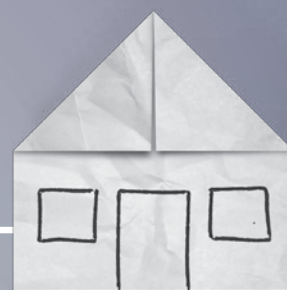
■ O diploma prevê que tanto o pedido como a apreensão dos veículos, quando necessária, sejam avaliados no prazo máximo de dois anos.

Quanto custa

■ O ex-proprietário tem de pagar € 75 quando apresenta o pedido nos postos de atendimento do registo automóvel. Há um desconto de 15% quando a requisição é feita pela Net.

GARANTA QUE NÃO ESTÁ A PAGAR IMI A MAIS.

A DECO já ajudou milhares de portugueses a reclamar a revisão do valor do IMI dos seus imóveis, de forma gratuita e rápida. Em alguns casos as simulações que realizámos indicaram que o contribuinte poderia obter uma poupança de centenas de euros por ano. Não queremos ficar por aqui, se ainda não nos contactou está na altura de o fazer e descobrir se paga o IMI do tamanho real da sua casa.



**IMI JUSTO
PARA TODAS
AS CASAS!**

**MORO NUM T2
NÃO MORO
NUM PALÁCIO!**

**JÁ CHEGA
DE PAGAR IMI
A MAIS!**

**IMI À MEDIDA
DA MINHA
CASA JÁ!**

Saiba quanto pode poupar em:

www.paguemenosimi.pt

DECO
PROTESTE